

2º CICLO DE ESTUDOS

Criminologia



A Vitimação Secundária na interação entre as vítimas de Violência nas Relações de Intimidade e o Sistema de Justiça Criminal.

Cláudia Liliana Souto Sá

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO APRESENTADA À
FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO
PORTO PARA OBTENÇÃO DE GRAU DE MESTRE
EM CRIMINOLOGIA

M

2020



Resumo

O presente estudo tem como objetivo dar a conhecer a interação entre as vítimas de violência nas relações de intimidade e o Sistema de Justiça Criminal, bem como se desta interação resulta o fenómeno da vitimação secundária.

Através de 71 questionários respondidos por vítimas divididas em dois grupos – um com acesso a um programa especializado e outro sem – retiramos algumas conclusões no que toca ao contacto das vítimas com o sistema e ao resultado que estas obtiveram.

Os resultados sugerem que a vitimação secundária, medida através de duas dimensões, a comportamental e emocional, existe, embora em pouca quantidade e que o programa especializado não parece ter efeito na prevenção da vitimação secundária uma vez que nem sempre esta foi menor no grupo experimental.

Com o conhecimento obtido acerca desta interação, chegamos à conclusão que, embora sem diferenças significativas entre grupos, o grupo experimental tende a apresentar resultados mais positivos relativamente à polícia mas não em relação ao Ministério Público e Tribunal, sendo nesta última entidade onde se concentra o volume mais elevado de vitimação secundária.

Descobrimos que a vitimação secundária se traduz muito mais em emoções negativas do que através dos comportamentos desadequados praticados pelas entidades.

Por fim, a vitimação secundária está negativamente correlacionada com o contacto positivo com as entidades e o resultado positivo da ação institucional, o que significa que quanto melhor forem for a avaliação das vítimas acerca do contacto com as vítimas e melhor for o resultado, menor será a vitimação secundária. Por outro lado, a vitimação secundária está positivamente relacionada com a reincidência e o sentimento de insegurança, sugerindo que os casos com mais vitimação secundária são também os casos mais reincidentes e em que as vítimas se sentem menos seguras.

Palavras chave: vitimação secundária, violência nas relações de intimidade, contacto com o sistema de justiça criminal, segurança, satisfação.

Abstract

The purpose of this study is to explore the interaction between victims of intimate partner violence and the Criminal Justice System, as well as whether this interaction results in the phenomenon of secondary victimization.

Through 71 questionnaires answered by victims divided into two groups - one with access to a specialized program and the other without - we take some conclusions regarding the contact of the victims with the system and the result that they obtained.

The results suggest that secondary victimization, measured through two dimensions, behavioral and emotional, exists, although in low quantity, and that the specialized program does not seem to have an effect on preventing secondary victimization since this wasn't always lower in the experimental group.

With the results obtained about this interaction, we came to the conclusion that, although without significant differences between groups, the experimental group tends to present more positive results in relation to the police but not with the Public Ministry and Court. This last entity was the one that had the higher volume of secondary victimization.

We conclude that secondary victimization translates much more into negative emotions than through inappropriate behaviors practiced by the entities.

Finally, secondary victimization is negatively correlated with positive contact and the positive result of institutional action, which means that the better victim's assessment of the system, the lower is the secondary victimization. On the other hand, secondary victimization is positively correlated to recidivism and the feeling of insecurity, suggesting that the cases with most secondary victimization are also the most recurrent cases and in which the victims feel less secure.

Keywords: secondary victimization, intimate partner violence, contact with criminal justice system, safety, satisfaction.

Agradecimentos

Ao Professor Doutor Jorge Quintas, um maior agradecimento pela disponibilidade e orientação. Desde a ajuda prestada na primeira fase do mestrado aquando do desenho do projeto da dissertação que me permitiu construir o meu primeiro estudo científico até às palavras de incentivo que me foi dando em momentos de dúvida que surgem naturalmente durante esta etapa. Agradeço também a paciência e praticidade com que sempre me orientou, fornecendo as sugestões e críticas construtivas necessárias que me ajudaram a melhorar o meu trabalho e sem quais tinha sido impossível cumprir este objetivo.

Aos meus pais, pelo incentivo, apoio, paciência e por sempre me proporcionarem as melhores condições para a continuação da minha formação académica.

Ao Vitor Lacerda, com especial carinho, agradeço a presença constante e apoio incondicional não só durante este percurso, mas em todos os outros que construímos.

Obrigada.

Sumário

Resumo.....	ii
Abstract	iii
Agradecimentos.....	iv
Sumário.....	v
Índice de tabelas.....	vii
Lista de abreviaturas.....	viii
Introdução.....	1
CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO CONCETUAL.....	3
1. Delimitação do objeto de estudo.....	3
1.1 Violência nas Relações de Intimidade	3
1.1.1 A evolução legislativa do Artigo 152º do Código Penal – Violência Doméstica.....	13
1.2 Sistema de Justiça Criminal.....	19
1.3 Vitimação Secundária.....	22
2. O estatuto das vítimas de violência nas relações de intimidade no Ordenamento Jurídico Português.....	25
3. Estudos empíricos sobre a Vitimação Secundária nas vítimas de violência nas relações de intimidade.....	35
3.1 A Vitimação Secundária nos Órgãos de Polícia Criminal.....	35
3.2 A Vitimação Secundária no Ministério Público.....	37
3.3 A Vitimação Secundária no Tribunal.....	39
3.4 A urgência na formação e conhecimento.....	41
3.5 A medição da Vitimação Secundária.....	43
CAPÍTULO II – METODOLOGIA DO ESTUDO EMPÍRICO.....	44
1. Objetivos.....	44
2. Método.....	45
3. Procedimentos.....	45
4. Amostra.....	46
4.1 Caracterização da amostra e dos processos.....	47
4.1.1 A amostra.....	47
4.1.2 Os processos.....	48
5. Instrumentos e medidas.....	49

6. Análise de dados.....	52
CAPÍTULO III – RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	53
1. Vitimação Secundária.....	53
1.1 Comportamentos de Vitimação Secundária.....	53
1.1.1 Polícia de Segurança Pública.....	53
1.1.2 Ministério Público.....	54
1.1.3 Tribunal.....	55
1.2 Emoções de Vitimação Secundária.....	57
2. Polícia de Segurança Pública.....	58
2.1 Contacto com a PSP.....	58
2.2 Resultado da ação institucional da PSP.....	60
2.3 Frequência de contactos com a PSP.....	61
3. Ministério Público.....	61
3.1 Contacto com o Ministério Público.....	61
3.2 Resultado da ação institucional do MP.....	63
3.3 Frequência de contactos com o MP.....	64
4. Tribunal.....	64
4.1 Contacto com o Tribunal.....	65
4.2 Resultado da ação institucional do Tribunal.....	66
5. Reincidência.....	67
6. Sentimento de Insegurança.....	68
7. Relações da Vitimação Secundária com o contacto com as entidades e com a avaliação do resultado da sua ação.....	69
7.1 Na Polícia.....	70
7.2 No Ministério Público.....	72
7.3 No Tribunal.....	73
8. Discussão dos resultados.....	75
CAPÍTULO IV – CONCLUSÃO.....	84
Referências Bibliográficas	87
Legislação consultada.....	91
Anexos.....	92

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Caraterísticas das vítimas.....	47
Tabela 2 – Informações dos processos.....	48
Tabela 3 – Vitimação Secundária no contacto com a polícia.....	54
Tabela 4 – Vitimação Secundária no contacto com o Ministério Público.....	55
Tabela 5 – Vitimação Secundária no contacto com o Tribunal.....	56
Tabela 6 – Emoções de Vitimação Secundária.....	57
Tabela 7 – Contacto com a polícia.....	59
Tabela 8 – Avaliação da vítima sobre o resultado da ação institucional da polícia.....	60
Tabela 9 – Contactos posteriores à denúncia das vítimas com a polícia.....	61
Tabela 10 – Contacto com o Ministério Público.....	62
Tabela 11 – Avaliação da vítima sobre o resultado da ação institucional do Ministério Público...	64
Tabela 12 – Contactos posteriores à denúncia das vítimas com o Ministério Público.....	65
Tabela 13 – Contacto com o Tribunal.....	66
Tabela 14 – Avaliação da vítima sobre o resultado da ação institucional do Tribunal.....	67
Tabela 15 – Reincidência.....	68
Tabela 16 – Insegurança, Medo, Probabilidade de revitimização e Precauções.....	69
Tabela 17 – Correlações com a Vitimação Secundária da Polícia de Segurança Pública.....	71
Tabela 18 – Correlações com a Vitimação Secundária do Ministério Público.....	73
Tabela 19 – Correlações com a Vitimação Secundária do Tribunal.....	74

Lista de abreviaturas

ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

CPP – Código de Processo Penal

DGS – Direção-Geral da Saúde

DIAP – Departamento de Investigação e Ação Penal

EPAV – Equipas de Proximidade e de Apoio à Vítima

GC – Grupo de controlo

GE – Grupo experimental

GNR – Guarda Nacional Republicana

IAVE – Investigação e Apoio a Vítimas Específicas

IPSS – Instituições Particulares de Solidariedade Social

IPV – Intimate Partner Violence

MP – Ministério Público

ONG – Organização Não-Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

OPC – Órgão de Polícia Criminal

PSP – Polícia de Segurança Pública

PSPT – Perturbação de Stresse Pós-Traumático

SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

SJC – Sistema de Justiça Criminal

VC – Violência Conjugal

VD – Violência Doméstica

VRI – Violência nas Relações de Intimidade

VSM – Violência Sobre as Mulheres

Introdução

O presente estudo pretende dar a conhecer a interação que existe entre as vítimas de violência nas relações de intimidade e o sistema de justiça criminal e tem como principal objetivo compreender se existe e de que forma acontece a vitimação secundária.

Estas vítimas de violência nas relações de intimidade têm desde o início do processo contacto com várias entidades, começando pelos órgãos de polícia, seguido o Ministério Público e por fim o Tribunal, podendo ainda durante o processo contactar com outras entidades, como o Apoio à Vítima ou o Instituto de Medicina Legal caso haja lugar a perícias. Do contacto com todas estas entidades podem desencadear-se reações consideradas negativas, devido ao modo como as vítimas são tratadas e à forma como as vítimas percecionam esse atendimento, surgindo a vitimação secundária. Há um imenso debate não só sobre o papel da vítima no sistema de justiça criminal, mas também sobre a capacidade, vontade e eficácia do sistema para atender às principais necessidades das vítimas (Davis, Lurigio & Skogan, 1997). É no decorrer deste debate que o sistema tem vindo a ser criticado por não agir independentemente da vontade da vítima contra o uso da violência e pela sua incapacidade de proteger a vítima durante o processo judicial. A insistência da polícia e dos magistrados para que as mulheres iniciem e procurem ações legais contra os agressores ignoram a realidade deste fenómeno e do quão difícil é para uma vítima partir para a denúncia, tornando, mais tarde, os tribunais inúteis para a maioria das vítimas (Pence, 1989).

A literatura trata a vitimação secundária como uma forma de vitimação que resulta do contacto negativo ou inadequado entre a vítima e as instituições e da forma como estas geram todo o processo de vitimação inicial. Não correspondendo ou agradando às expectativas das vítimas, a vitimação secundária causa deceções, frustrações e outras consequências psicológicas negativas como o sentimento de rejeição, isolamento (Wemmers, 2003) e sensação de traição por parte dos apoios formais que detinham uma função de apoio. Embora se aplique a qualquer vítima de qualquer crime, é bastante referida em casos de violação e violência doméstica sendo frequentemente relatada como mais dolorosa e traumática do que as vitimações diretas iniciais (Brown, 1991).

Com o objetivo de suprimir o surgimento da vitimação secundária, surgem os programas especializados em violência doméstica no âmbito da justiça. Na literatura, as “evidências empíricas indicam que as unidades especializadas e as grandes reformas nos departamentos de polícia, nas procuradorias e nos tribunais especializados melhoraram a experiência de crianças

e mulheres vítimas de abuso” (Krug et al., 2002), sendo esta experiência que pretendemos analisar neste trabalho.

Esta dissertação está organizada em três capítulos. O primeiro, de natureza teórica, está dividido em três partes. Primeiro procura delimitar o objeto de estudo, bem como conceitualizar os principais temas deste trabalho, sendo eles a violência nas relações de intimidade, o sistema de justiça criminal e a vitimação secundária. Foi delimitada, para efeitos práticos, a denominação “violência nas relações de intimidade” de modo a restringir o âmbito de estudo da violência doméstica (excluindo a violência entre pais e filhos, por exemplo) e de modo a alargar o âmbito de estudo a mais casos (violência no namoro), o que não seria permitido quando adotada a denominação de “violência conjugal”. Na sua segunda parte, apresenta-se o estatuto das vítimas de violência nas relações de intimidade no Ordenamento Jurídico Português, nomeadamente a evolução legislativa e o que tem sido feito acerca deste fenómeno. Por fim, encontram-se os estudos empíricos sobre vitimação secundária de modo a compreendermos melhor como se caracterizam estas interações, o que é a vitimação secundária, como se manifesta e quais as consequências para as vítimas.

O segundo capítulo está destinado à metodologia do estudo empírico realizado. Optamos por uma metodologia quantitativa, com base num questionário construído que incluiu 88 itens. O questionário, dividido em cinco partes pretendeu avaliar, para além da vitimação secundária dividida em comportamentos e emoções, a relação atual da vítima com o ofensor, a duração do processo e qual a decisão, as interações com a Polícia de Segurança Pública, Ministério Público e Tribunal, a reincidência e o sentimento de insegurança. O questionário foi administrado a uma amostra pertencente a um estudo anterior da Escola de Criminologia da Faculdade de Direito do Porto (Quintas e Sousa, 2017, 2020), do qual obtemos uma amostra de 71 questionários respondidos pelas vítimas após lhes terem sido dados a conhecer o objetivo do estudo e as garantias de confidencialidade.

No terceiro capítulo encontram-se os resultados da nossa investigação e a discussão dos mesmos.

CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO CONCEPTUAL

1. Delimitação do objeto de estudo

De modo a conseguirmos chegar à população pretendida, importa definirmos os conceitos a que se referem este trabalho. A violência doméstica tem várias definições legais dependendo da jurisdição. Em Portugal o crime de violência doméstica está previsto e punido no Artigo 152º do Código Penal Português. Este artigo refere-se à violência (maus tratos físicos ou psíquicos, castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais) praticada sobre cônjuges ou ex-cônjuges, pessoa com quem exista ou tenha existido uma relação de namoro, com ou sem coabitação, progenitores de descendentes comum em 1º grau e pessoa particularmente indefesa com quem coabite.

Neste trabalho decidimos delimitar o nosso objeto de estudo e consequentemente a nossa população, focando-nos nas relações de intimidade, ou seja, olhando para o universo de pessoas protegidas por este artigo, ficam excluídas as situações de violência praticadas sobre os ascendentes/descendentes e as pessoas particularmente indefesas em razão de idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica com quem coabitem. Focar-nos-emos então nas relações de intimidade, de qualquer natureza (cônjuges, ex-cônjuges, namorados, ex-namorados, companheiros) que existem ou existiram nas quais ocorreram episódios de violência. Para além desta delimitação, abordaremos os conceitos de Sistema de Justiça Criminal com o objeto de compreender o que o compõe e de que forma é feito o contacto para com as vítimas e por fim o conceito de Vitimação Secundária.

1.1 Violência nas Relações de Intimidade

Neste título apresentaremos algumas definições, nacionais e internacionais para a Violência nas Relações de Intimidade e por fim uma análise à definição legal do crime de Violência Doméstica previsto no Artigo 152º do Código de Processo Penal Português. No entanto, antes de analisarmos os conceitos de violência nas relações de intimidade, importa compreender o que é uma vítima e a vitimação, ou seja, o processo pelo qual um indivíduo passa até se tornar efetivamente uma vítima.

Segundo Morillas Fernandez o processo de vitimação consiste na passagem de um estado inicial normal a um outro onde um indivíduo adquire a categoria de vítima. Surge mais em forma de processo, do que facto isolado uma vez que um indivíduo torna-se vítima de algo, através de um processo multidimensional e não apenas numa contextualização espaço-

temporal, isto é, quando alguém passa de um estado normal a um estado vitimado, não sendo algo que ocorre espontaneamente e isoladamente, mas sim o culminar de um processo (historial passado, relação entre vítima-ofensor, contato, agressão, danos, etc.).

Segundo Gonçalves e Machado (2002) a vitimação pode dividir-se em três níveis ou manifestações: a vitimação direta, a secundária e indireta/vicariante. Nem todas ocorrem obrigatoriamente na sua plenitude, a direta por si só ocorre sempre por ser o que dá origem à condição de vítima, no entanto, os seguintes níveis nem sempre acontecem, ou quando acontecem podem ser apenas em pequenas manifestações. Concretamente, o tipo de vitimação distingue-se pelo seu motivo causador. A vitimação direta é, tal como o seu nome indica, o resultado direto do ato vitimizador ao qual corresponde um dano concreto. É o processo de ter sido vítima de algo, é o surgimento do sofrimento e dos efeitos do facto traumático. Ou seja, é o processo de vitimação inicial gerado pelo próprio ato. A vitimação indireta ocorre nos indivíduos próximos da vítima através de “sintomas de raiva, medo, culpa e ansiedade” (Gonçalves & Machado, 2002, p.34) por terem conhecimento do que ocorreu com a vítima direta. Francisco Ferreira (2006) refere ainda outro tipo de vitimação, a terciária que se traduz nas represálias sentidas pela vítima não só por parte do ofensor, como de familiares, vizinhos, entre outros.

Assim sendo, observa-se um vasto leque de tipos de vitimação, desde as ligadas à vítima diretamente nos primeiros instantes ou posteriores, ou então ligados a terceiros que por algum razão acabam afetados com o ocorrido.

Posto isto, neste trabalho delimitados o conceito de “violência nas relações de intimidade” (VRI) pois apesar dos estudos se centrarem em relações conjugais quando se trata de violência doméstica existem muitas outras realidades, umas mais restritas e fechadas e outras mais abrangentes relativamente às formas de relação interpessoal íntima onde possam ocorrer vários tipos de violência. “Um crescente corpo de pesquisas empíricas demonstrou que a violência praticada pelo parceiro íntimo não é um fenómeno unitário e que os tipos de violência doméstica podem ser diferenciados em relação à dinâmica, contexto e consequências do parceiro” (Kelly & Johnson, 2008). Podemos dizer que há pouco consenso entre a literatura sobre como definir exatamente o termo de VRI, “as definições do termo variam amplamente de um estudo para o outro, tornando as comparações difíceis”, pois existem alguns estudos que se limitam à “definição do termo a atos realizados com a intenção de causar a dor física ou lesão a outra pessoa” e esta parece ser uma definição restrita de violência uma vez que ignora a quantidade de “comportamentos que as pessoas podem usar para controlar (...) e de outra forma

dominar outra pessoa no contexto de um relacionamento íntimo”.(Tjaden & Thoennes, 2000). Para além disto, existe outra fonte de controvérsia que gira em torno da limitação do termo à violência que ocorre entre pessoas que são casadas ou que vivem juntas, ao invés de incluir pessoas que namoram ou se consideram um casal, mas que vivem em domicílios separados.

Matos (2006) afirma que para além de violência entre cônjuges existe também a violência no namoro, a violência pós-separação, ou seja, entre ex-cônjuges, em consequência ou durante a separação. A autora diz existir uma grande dificuldade em encontrar uma definição que abarque todos os tipos de violência, sendo que também é necessário escolher um foco-guia para conseguir definir com precisão pois algumas definições fundamentam-se apenas na intenção, ou no dano, ou no tipo de atos violentos, etc., tornando-se confuso e pouco eficaz, mesmo até para as vítimas que parecem ser incapazes de definir a violência de que são alvo. Para além disto, tal como refere Manita, Ribeiro & Peixoto (2009) “a definição e as teorias explicativas da violência doméstica, as políticas e estratégias de intervenção desenvolvidas, os tipos de problematização social dominante deste fenómeno, entre outros aspetos que a envolvem, sofreram progressivas evoluções”, sendo que não podemos simplesmente dar uma definição como concluída neste tipo de contexto em constante mutação, tal como analisaremos mais à frente no que toca à definição legal do crime de violência doméstica no ordenamento jurídico português que veio já a sofrer algumas alterações.

No trabalho de Manita, Ribeiro & Peixoto (2009) são apresentadas definições de Violência, Violência Doméstica, Violência Conjugal e Violência nas Relações de Intimidade. Sendo esta última o nosso objeto de estudo, explicam que esta noção “resulta da necessidade de alargar a noção de VD e, em particular, a de VC, de modo a abranger a violência exercida entre companheiros envolvidos em diferentes tipos de relacionamentos íntimos e não apenas na conjugalidade *strictus sense*” (e.g., violência entre casais homossexuais, violência entre namorados). Para além da noção de VRI, esta pode também aparecer denominada por “violência nas relações amorosas”, “violência entre parceiros”, entre outras com equiparável significado. Esta distinção é pertinente porque conceitos como violência doméstica ou violência familiar são frequentemente utilizados para se referir a eventos que ocorrem entre membros da família (crianças e pais) ou casais heterossexuais casados legalmente. No entanto, as pesquisas têm também demonstrado incidentes de VRI entre relações de coabitação e casais divorciados bem como aquelas relações do mesmo sexo. Assim, a violência nas relações de intimidade, “como um termo é mais específico para a violência que ocorre entre parceiros íntimos” (Johnson & Ferraro, 2000)

Deste modo, a definição de VRI enquadra-se na noção de Violência Doméstica, ao mesmo tempo que amplia a de Violência Conjugal uma vez que abrange a violência exercida entre companheiros envolvidos em diferentes tipos de relacionamentos íntimos. A DGS circunscreve também o conceito de VRI, começando por explicar que a VD é um tipo de violência que “não se refere somente à que ocorre no âmbito de relações de intimidade, podendo incluir situações de maus tratos contra crianças e jovens ou contra pessoas idosas ou dependentes” e por isso considera a VRI como uma “forma de violência doméstica que não se refere, em exclusivo, à violência conjugal ou outra forma de relacionamento similar, ocorrendo também no namoro e, não raro, após a rutura do relacionamento conjugal ou do namoro, em que acontecem frequentemente situações de assédio e perseguições designadas por *stalking*, igualmente criminalizadas no âmbito da legislação portuguesa.” (DGS, 2016).

Outra definição é a criada pela Comissão de Peritos para o Acompanhamento da Execução do I Plano contra a Violência Doméstica em 2000 que define Violência Doméstica como “um atentado à dignidade do Ser Humano” e “como qualquer conduta ou omissão que inflija reiteradamente sofrimentos físicos, sexuais, psicológicos ou económicos, de modo direto ou indireto, (por meio de ameaças, enganos, coação ou qualquer outro meio) a qualquer pessoa que habite no mesmo agregado familiar ou que não habitando, seja cônjuge ou companheiro ou ex-cônjuge ou ex-companheiro, ascendente ou descendente.” Mais uma vez, vemos o conceito de violência doméstica alargado a todos os tipos de relação de intimidade e de familiaridade.

O ponto em comum de todas as definições é o de que a VRI se refere a comportamentos em relações de intimidade que causam danos, físicos, psicológicos e/ou sexual, financeiros através de agressões, ameaças, insultos, coerção, violação, abuso sexual, controlo de comportamentos, isolamento, intromissão na vida privada, violação de correspondência, entre muitos outros comportamentos que ultrapassem a linha do bem-estar físico/psíquico da potencial vítima.

Para além destas definições, existe na literatura outras definições que por vezes são confundidas. Para além das definições base de violência doméstica ou violência conjugal, fala-se por vezes deste tópico referindo-o como violência contra as mulheres. A Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, da ONU em 1995 “considera que a violência contra as mulheres é um obstáculo à concretização dos objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz e viola, dificulta ou anula o gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais” e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (1994) define-a como “qualquer ação ou conduta, baseada no género, que cause morte, dano ou sofrimento

físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”. Também na Convenção de Istambul de 2011 ratificada por Portugal a 5 de fevereiro de 2013, como primeiro país a fazê-lo, define Violência Contra as mulheres e Violência Doméstica. Relativamente à Violência Doméstica, define-a como “todos os atos de violência física, sexual, psicológica ou económica que ocorrem na família ou na unidade doméstica, ou entre cônjuges ou ex-cônjuges, ou entre companheiros ou ex-companheiros, quer o agressor coabite ou tenha coabitado, ou não, com a vítima”, conseguindo assim adaptar os tipos de violência descritos acima a estas situações em que existe uma relação de intimidade, quer seja entre cônjuges, ex-cônjuges, companheiros, ex-companheiros quer tenham ou não coabitado com a vítima incluindo assim as situações de namorados que nunca viveram em conjunto com a vítima, situação comum na população jovem. No que toca à Violência contra as mulheres, um “fenómeno que persiste em todos os países” (Devries et al., 2013), define-a como “uma violação dos direitos humanos e como uma forma de discriminação contra as mulheres e significa todos os atos de violência baseada no género que resultem, ou sejam passíveis de resultar, em danos ou sofrimento de natureza física, sexual, psicológica ou económica para as mulheres, incluindo a ameaça do cometimento de tais atos, a coerção ou a privação arbitrária da liberdade, quer na vida pública quer na vida privada”. Em forma de resumo, “a violência contra as mulheres incorpora a violência do parceiro íntimo, a violência sexual por qualquer perpetrador e outras formas de violência contra as mulheres (por exemplo, violência física cometida por conhecidos ou estranhos).” (Saltzman, Fanslow, McMahon & Shelley, 2002). De facto a violência de género e a violência contra as mulheres são muitas vezes usados como sinónimos, dada uma parte substantiva dos casos se dirigir contra mulheres perpetrada por homens, embora estatísticas internacionais, nomeadamente em países como os E.U.A., Canadá e Reino Unido, têm vindo a dar cada vez mais destaque à prevalência da vitimização no sexo masculino que ainda se encontra pouco estudada. No entanto, esta definição de violência contra as mulheres “deve o essencial da sua (...) consolidação à intervenção e lutas dos movimentos feministas. Efetivamente, estes movimentos têm procurado denunciar e modificar a ordem social que sustenta este tipo de crenças sobre a superioridade masculina, assim como tornar visíveis as distintas formas de VSM (física, sexual, psicológica, patrimonial), contribuindo para relativizar a ideia de que ela consistiria essencialmente ou exclusivamente na violência física.” (CIG, 2016). Se por um lado esta luta faz com que sejam mais as situações em que as mulheres sejam protegidas, não bate certo com o objetivo da definição de violência nas relações de intimidade,

uma vez que esta não se destina a proteger apenas um dos sexos, mas sim proteger as vítimas de qualquer sexo, que sofram deste tipo de violência.

Todos estes esforços de concetualização e definição não são feitos em vão, uma vez que “a violência praticada por parceiros íntimos é um importante problema de saúde pública” (Krug e, Dahlberg, Mercy, Zwi & Lozano, 2002) e para resolver esse problema é necessário o envolvimento de diversos setores que trabalhem em conjunto nos níveis comunitário, nacional e internacional (Krug et al., 2002). Assim, trabalha-se com o intuito de uniformizar conceitos de modo a que o combate e prevenção a este fenómeno sejam feitos em uníssono por todas as entidades, incluindo as internacionais, e assim todos saibam do que se trata, quais os comportamentos a incluir e como deve ser abordado. No Relatório Mundial sobre Violência e Saúde (Krug et al., 2002) surge uma aceção para Violência nas Relações de Intimidade, definindo-a como “qualquer comportamento num contexto de relação íntima que cause dano físico, psicológico ou sexual aos elementos envolvidos na mesma. Tais comportamentos podem configurar atos de agressão física, violência psicológica, violência sexual (incluindo relações sexuais forçadas e outras formas de coerção sexual) e outras formas de controlo sobre a vítima, chegando, por vezes ao homicídio.”.

Dividindo por partes, tal como Saltzman et al, (2002) definem no seu trabalho de uniformização de conceitos, a violência nas relações de intimidade, ou “intimate partner violence” como é internacionalmente chamada, é o resultado da interação de uma vítima (“pessoa que é o alvo da violência ou abuso”) com o perpetrador (“pessoas que inflige a violência ou abuso ou causa o abuso infligido à vítima”) que por sua vez é um parceiro íntimo. A definição de parceiro íntimo incluiu uma vasta lista de situações, consistindo numa “pessoa com quem se tem um relacionamento pessoal próximo que pode ser caracterizado pela conexão emocional dos parceiros, contato regular, contato físico contínuo e comportamento sexual, identidade como casal e familiaridade e conhecimento sobre a vida um do outro” (Breiding, Basile, Smith, Black & Mahendra, 2015), não sendo necessário envolver todas estas dimensões. Em termos de praticidade são considerados parceiros íntimos, os cônjuges atuais, os parceiros não conjugais atuais, os parceiros de namoro, incluindo primeiro encontro (heterossexuais ou do mesmo sexo), namorados (heterossexuais ou do mesmo sexo), ex-cônjuges, divorciados, ex-parceiros não conjugais, encontros anteriores e ex-namorados. Para além disto, acrescenta que todos estes parceiros podem ou não coabitar e o relacionamento não precisa de envolver atividades sexuais.

A VRI pode ter várias manifestações, ou tipos de violência, de forma a que pudemos defini-la elencando os tipos de violência mais frequentes. Wisner, Gilmer, Saltzman e Zink (1999), assumem de forma sucinta que a IPV (*intimate partner violence*) é um padrão de comportamentos abusivos e coercivos dos quais fazem parte os ataques físicos, psicológicos e sexuais e a coerção económica que adultos e adolescentes praticam contra os seus parceiros íntimos. Esta é a forma mais usual para se descrever e elencar os tipos de violência, embora existam outros estudos que preferem caracteriza-la com base nas dinâmicas existentes e não nos tipos em si mesmo, como é o exemplo do trabalho de Kelly & Johnson (2008) que tem como objetivo discutir o valor da diferenciação que existe neste tipo de violência. Os autores sugerem quatro tipos de violência: a violência de controle coercivo caracterizada pela intimidação, abuso emocional, isolamento, diminuição, negação, culpa, afirmação do privilégio masculino, abuso económico, coerção e ameaças; a resistência violenta que se traduz basicamente numa autodefesa, ou seja, uma violência que ocorre como uma reação imediata a uma agressão e que tem como objetivo proteger-se a si mesmo ou outras pessoas de lesões; a violência situacional que é considerada a agressão mais comum a nível conjugal e praticada por ambos os sexos, caracteriza-se por violência que resulta de situações ou discussões entre parceiros que escalam para a violência física e por fim a violência instigada à separação que surge quando não existiam antes episódios de violência, sendo atos inesperados e atípicos desencadeados por uma experiência traumática como uma separação.

No entanto e em conformidade com a literatura a VRI é “exercida de múltiplas formas e tende a aumentar em frequência, intensidade e gravidade dos atos perpetrados (Manita, Ribeiro & Peixoto, 2009) sendo comumente dividida por tipos relativamente à natureza da violência, incluindo a violência física, a violência sexual, a violência psicológica ou emocional e a violência económica.

A violência física caracteriza-se pelo “uso intencional de força física com o potencial de causar a morte, deficiência ou ferimentos” (Saltzman et al., 2002) e inclui os atos de arranhar, empurrar, atirar, agarrar, morder, sufocar, abanar, bater, queimar, restringir o corpo, usar uma arma, entre outros. A violência física incluiu também a coação feita a outras pessoas a cometer qualquer um destes atos. A violência sexual define-se como “uso de força física para obrigar uma pessoa a praticar um ato sexual contra a sua vontade, quer o ato seja concluído ou não” (Saltzman et al., 2002) e inclui para além do contacto sexual abusivo que se traduz no toque intencional direto ou através de roupa de várias zonas do corpo como a genitália, virilha, seios, coxas de qualquer pessoa contra a sua vontade ou na incapacidade de o compreender, a ameaça de

violência física ou sexual que se traduz no “uso de palavras, gestos ou armas para comunicar a intenção de obrigar uma pessoa a praticar atos sexuais ou contato sexuais abusivo quando a pessoa não deseja ou não pode consentir” (Saltzman et al., 2002) . Para além das relações sexuais forçadas, as mulheres agredidas descreveram o abuso sexual como controlo de atos, a degradação sexual verbal, recusa em usar preservativos ou recusa em usar contraceção” (Campbell, 2002). A violência psicológica ou emocional consiste no trauma causado pela “agressão expressiva (...), controlo coercivo (...), ameaça de violência física ou sexual (...), controle da saúde reprodutiva ou sexual (...), exploração da vulnerabilidade da vítima (...) e jogos mentais (...)” (Breiding et al., 2015) provocado pelos seguintes atos: humilhar a vítima, controlar o que a vítima pode ou não fazer, retenção de informações, irritação pela discordância da vítima, atos que diminuem a vítima, fazê-la sentir inferior, envergonhar, usar dinheiro da vítima, ignorar, isolar a vítima de amigos ou familiares, proibir o acesso a transporte ou telecomunicações, fazer com que a vítima se envolva em atividades ilegais, usar os filhos como controlo do comportamento da vítima, negar o acesso a dinheiro ou recursos básicos, entre outros. Um bom resumo da violência psicológica, é o de que esta pode “incluir atos como abuso verbal, prisão, humilhação, perseguição e negação de acesso a recursos financeiros, abrigo ou serviços” (Tjaden & Thoennes, 2000). Podemos incluir na violência psicológica, o terrorismo íntimo que se traduz na “violência meramente como uma tática num padrão geral de controlo” em que “a violência é motivada por um desejo de exercer controlo geral sobre o parceiro” e tem como “caraterística distintiva (...) um padrão de comportamentos violentos e não violentos que indica um motivo geral para controlar” (Johnson & Ferraro, 2000).

Por fim, a violência económica como uma dimensão de forte impacto no âmbito da violência interpessoal, define-se como atos de usurpação financeira, privação de apoio económico, proibição de trabalhar, falsificação de documentos, entre outros (DGS, 2016). A esta violência económica advém não só consequências financeiras para a vítima, mas também todo o stress e ansiedade provocado por esta privação de meios.

Posto isto, existem claramente casos em que são exercidos vários tipos de violência numa só interação, a denominada de polivitimização. Num estudo com estudantes de Sabina e Straus (2008), foi avaliada a vitimação psicológica e sexual para além da vitimação física, concluindo que cerca de um em cinco estudantes universitários vítimas, experienciaram os três tipos de violência, demonstrando que a polivitimização é frequente. Para além de que “um número significativo foi vítima de violência íntima grave e polivitimização grave”

considerando-a como “um achado importante, pois aponta a eficácia limitada de estudar ou tratar um tipo de vitimização isoladamente”. (Sabina & Straus, 2008)

A violência nas relações de intimidade “tem consequências físicas e psicológicas para a vítima (...) como a morte, lesões graves e problemas crônicos médicos e de saúde mental.” (Wisner et al., 1999) como sintomas psicossomáticos de perturbação de stress pós traumático, aversões, depressão, ansiedade, propensão para de substâncias, maior propensão para o suicídio e problemas na área sexual e reprodutiva (Quaresma, 2012). Uma das queixas das vítimas deste tipo de crime é o facto de estas serem desconsideradas quando não apresentam marcas físicas da violência (Bodelón, 2014), no entanto, parece débil apenas considerar as consequências a nível físico, isto é, marcas físicas decorrentes dos episódios violentes como hematomas ou fraturas, uma vez que a repetição de violência física, abuso psicológico ou sexual de uma pessoa conhecida e de confiança traz sérias consequências médicas, psicológicas e sociais (Wisner et al., 1999) A exposição a este tipo de violência é conhecida por ser “psicologicamente prejudicial” (Lipsky, Caetano, Field & Bazargan, 2005a), agravando ainda com o facto de violência perpetrada por um parceiro íntimo poder provocar mais danos psicológicos do que a violência provocada por um estranho, afirma Herman (1992) no seu estudo sobre a existência da desordem de stress pós-traumático em vítimas de trauma repetido e prolongado, estes tipos de vítimas apresentam maiores níveis do que vítimas com experiências alternativas de trauma, tal como no estudo de Bonomi et al. (2006) que compara a saúde mental de mulheres com exposição à violência nas relações de intimidade com mulheres sem a exposição e acaba por concluir que as mulheres expostas obtiveram saúde mental significativamente pior em comparação com as mulheres não abusadas e que quanto mais tempo estiveram expostas, piores são os seus resultados. Assim, a violência no seio íntimo tem mais potencial para afetar a saúde mental uma vez que os atos foram perpetrados por um indivíduo com quem a vítima mantém uma relação de confiança e de onde é expectável a proteção, ao contrário dos ataques cometidos por estranhos pois não consegue justificá-los como um ataque anónimo e aleatório. Um ataque de um estranho “fornece uma melhor via para processar e lidar com a ocorrência”, enquanto que de um conhecido, neste caso, parceiro íntimo, “afeta ainda mais a saúde mental” (Lagdon, S., Armour C., & Stringer M., 2014). Para além disto, Golding (1999) sugere que problemas de saúde mental como ideações suicidas, abuso de substâncias, PSPT e depressão ocorrem três a cinco vezes mais frequentemente em sobreviventes de violência entre parceiros íntimos do que em mulheres que nunca experienciaram” este tipo de violência. Para além disto, recuperando o conceito de polivitimização, esta foi “um melhor preditor de stress pós-traumático e sintomas

depressivos do que qualquer um dos tipos individuais de vitimização” (Sabina & Straus, 2008), isto é, não obstante o facto de a desordem de stress pós-traumático possa surgir em consequência de um tipo de violência (física, psicológica, sexual), esta é muito mais frequente em casos em que existem vários tipos de violência, conferindo um maior risco para as vítimas no que diz respeito a um maior número de resultados adversos (Sabina & Straus, 2008). Para além das consequências psicológicas e emocionais associadas, surgem também problemas crónicos ligados à neurofisiologia. “As lesões, medo e o stress associado com a violência entre parceiros íntimos pode resultar em problemas crónicos de saúde como a dor crónica (dores de cabeça, dores nas costas) ou sintomas recorrentes do sistema nervoso central, incluindo desmaios ou convulsões” (Campbell, 2002). No que toca às consequências físicas, as vítimas também apresentam mais sintomas de perda de apetite e desordens alimentares associadas ao stress crónico, do que pessoas que não sofreram vitimação. Estas desordens podem surgir durante a altura do episódio e durar até bastante tempo depois do fim da relação violenta podendo surgir, tal como relatados, sintomas cardíacos como hipertensão e dores no peito. Para além destes sintomas físicos decorrentes do stress causado, existem outros associados aos casos de violência sexual. As relações sexuais forçadas trazem consigo consequências. Desde a gravidez e a contração de doenças sexualmente transmissíveis provocadas pela recusa do ofensor na utilização de métodos contraceptivos, outros sintomas surgem nas vítimas, tais como: problemas ginecológicos, sangramento vaginal, infeções, diminuição do desejo sexual, dor pélvica crónica, infeções urinárias, entre outros (Campbell, 2002). Para além das consequências físicas e emocionais, Johnson e Ferraro (2000) referem que este tipo de violência pode também provocar consequências sociais, como por exemplo o facto de as vítimas não conseguirem manter o emprego devido às ações abusivas dos seus companheiros uma vez que os ofensores podem assedia-las no local de trabalho, priva-las do transporte, desligar-lhes o despertador ou desaparecer quando tinham que ficar a cuidar dos filhos, impossibilitando-as de se deslocar para o trabalho ou entrevistas de emprego, ou então por terem que abandonar as suas residências, tendo que ir para casas-abrigos ou casas de familiares.

Aquilo que podemos concluir é que este tipo de violência pode efetivamente “produzir efeitos adversos à saúde física e mental de longo prazo para mulheres e homens” conduzindo a “implicações importantes para esforços de intervenção e prevenção”. Assim, quanto mais precoce for a identificação e a descoberta destes casos, mais intervenções podem ser desenvolvidas de forma a reduzir o impacto no estado de saúde física e mental destas vítimas. (Coker et al., 2002).

Para terminar a caracterização deste tipo de violência podemos referir o Ciclo da Violência que nos ajuda a caracterizar as suas manifestações e complexidade. Segundo L. Walker (1979) este ciclo divide-se em três fases características, que se repetem ciclicamente e onde a violência tende a aumentar na sua frequência, intensidade e perigosidade. A vítima acaba “por se tornar refém deste ciclo de violência, sendo-lhe cada vez mais difícil romper com a situação abusiva” (Albano & Silva, 2016). É um processo cíclico caracterizado pela oscilação comportamental do agressor, o que deixa a vítima insegura acerca da rutura da relação devido à mistura de medo, amor e esperança. As três fases são a Fase do Aumento da Tensão, a fase mais prolongada em que qualquer situação pode despoletar um comportamento agressivo e qualquer conflito é resolvido com recurso à violência, “no âmbito de refeições, gestão da economia da casa, arrumação e limpeza da casa, compras, programa de televisão, etc.” (Manita, Ribeiro & Peixoto, 2009); a Fase do Ataque Violento que se inicia com violência verbal, rapidamente associada à violência física, de vários tipos. As vítimas tendem a dar uma “não resposta”, ou seja, não respondem, nem reagem como estratégia de proteção. Esta fase poderá resultar de uma “perda de controlo”, tendo sido despoletada por algum evento (Wiehe, 1998); e por fim a Fase de Apaziguamento ou “lua-de-mel” sendo a fase mais curta do ciclo em que após o ataque, o agressor tende a mostrar o seu arrependimento e a fazer promessas de que não volta a acontecer. Pede desculpa, apresenta motivos para o que sucedeu (problemas no trabalho, stress, álcool, etc.) e promete não voltar a repetir para a vítima ficar esperançosa na mudança e “restabelecer o mais rapidamente possível um sentimento de normalidade na sua vida” (Albano e Silva, 2016). Esta oscilação comportamental do agressor e consequente ressonância e impacto cognitivo-afetivo constitui um dos fatores que mais dificultam a rutura por parte da vítima, fazendo-a acreditar, ora que existe amor na relação, ora que existe a efetiva possibilidade de mudança do comportamento do agressor” (Albano e Silva, 2016).

1.1.1 A evolução Artigo 152º do Código Penal – Violência Doméstica

Analisa-se agora em profundidade o artigo em que está previsto e punido o crime de Violência Doméstica – Artigo 152º do Código Penal Português.

Em primeiro lugar importa esclarecer que este é o crime que analisaremos uma vez que é o tutela as situações de violência nas relações de intimidade. O crime de violência doméstica inclui muito mais vítimas do que as deste objeto de estudo, como já explicado anteriormente pois tutela a proteção das pessoas sobre as quais é exercida violência podendo incluir cônjuges, relações análogas à dos cônjuges com ou sem coabitação, ascendentes, descendentes,

progenitor de descendentes, entre outros. Assim, não obstante o facto de estarem tuteladas mais situações do que as quais a que nos referimos, é este o crime que teremos que analisar uma vez que as relações entre parceiros íntimos, quer sejam cônjuges, ex-cônjuges, namorados, ex-namorados, companheiros e ex-companheiros estão aqui incluídas.

Este crime veio já a sofrer algumas alterações desde a sua redação original no código penal de 1982, a versão anterior ao código penal de 1985.

Na sua redação original de 1982, com a epígrafe “maus tratos ou sobrecarga de menores e de subordinados ou entre cônjuges”, previsto e punido no artigo 153º, determinava-se que “1 - O pai, mãe ou tutor de menor de 16 anos ou todo aquele que o tenha a seu cuidado ou à sua guarda ou a quem caiba a responsabilidade da sua direção ou educação será punido com prisão de 6 meses a 3 anos e multa até 100 dias quando, devido a malvadez ou egoísmo: a) Lhe infligir maus tratos físicos, o tratar cruelmente ou não lhe prestar os cuidados ou assistência à saúde que os deveres decorrentes das suas funções lhe impõem; ou b) O empregar em atividades perigosas, proibidas ou desumanas, ou sobrecarregar, física ou intelectualmente, com trabalhos excessivos ou inadequados de forma a ofender a sua saúde, ou o seu desenvolvimento intelectual, ou a expô-lo a grave perigo. (...) 3 - Da mesma forma será ainda punido quem infligir ao seu cônjuge o tratamento descrito na alínea a) do n.º 1 deste artigo.”. Desde logo se compreende que o objetivo principal deste artigo era a proteção das crianças ou menores de 16 anos, punindo os seus responsáveis caso cometessem algum destes atos devido a “malvadez ou egoísmo”. A proteção das vítimas entre relações íntimas vem apenas no último número do artigo, incluindo os cônjuges nesta equação.

Na sua redação do código penal de 1985 o artigo passa a ser o 152º, continuando com a epígrafe “Maus tratos ou sobrecarga de menores, de incapazes ou do cônjuge”. Este ditava que “quem, tendo ao seu cuidado, à sua guarda, sob a responsabilidade da sua direção ou educação, ou como subordinado por relação de trabalho, pessoa menor, incapaz, ou diminuída por razão de idade, doença, deficiência física ou psíquica e: a) lhe infligir maus tratos físicos ou psíquicos ou a tratar cruelmente; b) a empregar em atividades perigosas, desumanas ou proibidas; ou c) a sobrecarregar com trabalhos excessivos; é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos, se o facto não for punível pelo artigo 144.º” sendo que “a mesma pena é aplicável a quem infligir ao cônjuge ou a quem com ele conviver em condições análogas às dos cônjuges maus tratos físicos ou psíquicos. O procedimento criminal depende de queixa”. Aqui, a grande mudança está no desaparecimento da figura da “malvadez ou egoísmo” e na inclusão dos sujeitos que não sendo cônjuges, convivem em condições análogas as dos cônjuges.

Ora, nesta primeira redação do crime de maus tratos, é feita uma primeira descrição dos atos que são punidos, no entanto, o facto de a vítima se tratar do cônjuge ou similar trata-se apenas de uma nota ou uma inclusão, sem ocorrer nenhuma distinção face às outras vítimas a quem se destina o crime de maus tratos. A moldura penal aplicável é de 1 a 5 anos de prisão, a não ser que se verifiquem as situações agravantes do número 3 (a ofensa à integridade física grave, em que o agente é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos e o resultado morte em que o agente é punido com pena de prisão de 3 a 10 anos).

Passados três anos, através da Lei nº65/98 surge uma alteração ao Código Penal onde consta uma alteração ao artigo 152º. Para começar foi alterada a epígrafe para “Maus tratos e infração de regras de segurança”. As molduras penais mantêm-se, no entanto, no que toca ao nº2 acrescenta-se “O procedimento criminal depende de queixa, mas o Ministério Público pode dar início ao procedimento se o interesse da vítima o impuser e não houver oposição do ofendido antes de ser deduzida a acusação.”, ou seja, acrescentou-se o facto de apesar do procedimento criminal depender de queixa, o MP passa a poder iniciar o processo caso se determine o interessa da vítima e o ofendido não se opuser”.

Passados dois anos, com a Lei nº7/2000 existiu um aumento no leque das vítimas protegidas com o surgimento do número 3 – “a mesma pena é também aplicável a quem infligir a progenitor de descendente comum em 1.º grau maus tratos físicos ou psíquicos.”, sendo que nos casos do nº2 (cônjuges ou com ele conviver em condições análogas às dos cônjuges) e do nº3 já referido, o arguido “pode ser aplicada a pena acessória de proibição de contacto com a vítima, incluindo a de afastamento da residência desta, pelo período máximo de dois anos”. Assim, para além de se alargar o universo de proteção, passando a incluir os progenitores dos descendentes, ou seja, não se focando apenas nas relações atuais tal como faziam as formulações anteriores, surgem manifestações de medidas de proteção das vítimas, passando a existir a possibilidade o arguido do arguido vir a ser afastado da vítima. Para além destas alterações, desaparece a preceito de que o procedimento depende de queixa, passando a violência doméstica a ser um crime de natureza pública, podendo o Ministério Público abrir processo assim que obtiver a notícia do crime.

Em 2007, com a Lei 59/2007, este tipo de violência passa a ter uma formulação mais similar à que temos hoje em dia. Foi feita a grande alteração até aos dias de hoje, começando pela epígrafe que se refere agora à “Violência Doméstica”. Desaparecendo a formulação de que existem pessoas ao cuidado, guarda ou responsabilidade da sua direção ou educação, a trabalha ou ao seu serviço, o artigo 152º passa a ler-se: “1 - Quem, de modo reiterado ou não, infligir

maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais: a) Ao cônjuge ou ex-cônjuge; b) A pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação; c) A progenitor de descendente comum em 1.º grau; ou d) A pessoa particularmente indefesa, em razão de idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com ele coabite; é punido com pena de prisão de um a cinco anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal”. Demonstra-se um aumento da importância dada a este tipo de violência cometida entre parceiros, fazendo uma separação face aos outros tipos de relações que antes eram tuteladas. Foi também aumentado o leque de relações, passando a incluir “a pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação” e a quantia de medidas de proteção uma vez que “podem ser aplicadas ao arguido as penas acessórias de proibição de contacto com a vítima e de proibição de uso e porte de armas, pelo período de seis meses a cinco anos, e de obrigação de frequência de programas específicos de prevenção da violência doméstica” e que “a pena acessória de proibição de contacto com a vítima pode incluir o afastamento da residência ou do local de trabalho desta e o seu cumprimento pode ser fiscalizado por meios técnicos de controlo à distância” o que demonstra uma continuação da preocupação para com a vítima aumentando as suas medidas de proteção, para além de demonstrar também o surgimento da preocupação para com a reeducação do ofensor, passando a haver a possibilidade do ofensor ter que frequentar programas específicos de prevenção e violência doméstica. Sem dúvida que é neste momento que surgem as primeiras preocupações para com a prevenção deste tipo de crime.

A Lei nº19/2013 vem mais uma vez alterar a formulação deste artigo. No que toca à natureza das relações a que se refere o artigo, passa a ler-se “b) A pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro ou uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação”, acrescentando as relações de namoro ao leque já existente, de modo a sublinhar que as relações de namoro entram nesta lista, algo que parecia não estar esclarecido quando se referia apenas a situações análogas às dos cônjuges ainda que sem coabitação. Para além desta importante inclusão, no seu nº5 quando se fala das penas acessórias, existe também uma relevante modificação. Ao invés de se ler que a “proibição de contacto com a vítima pode incluir o afastamento da residência ou do local de trabalho desta e o seu cumprimento pode ser fiscalizado por meios técnicos de controlo à distância”, passa a ler-se que a “proibição de contacto com a vítima deve incluir o afastamento da residência ou do local de trabalho desta e o seu cumprimento deve ser fiscalizado por meios técnicos de controlo

à distância”. Em termos práticos, os “pode” foram substituídos por “deve”, atribuindo uma maior força a este tipo de medidas, que devem ser decretadas aquando as tomadas de decisão pelos tribunais.

Por fim e com a última alteração existente (Lei nº44/2018) temos a inclusão de um novo comportamento considerado como violência doméstica. Ora, no número dois do artigo 152 passa a punir-se com pena de dois a cinco anos, quem “praticar o facto contra menor, na presença de menor, no domicílio comum ou no domicílio da vítima” tal como na formulação anterior e quem “Difundir através da Internet ou de outros meios de difusão pública generalizada, dados pessoais, designadamente imagem ou som, relativos à intimidade da vida privada de uma das vítimas sem o seu consentimento”. Como única alteração em 2018 temos então a inclusão das situações que ocorrem via internet e que se incluem no âmbito da violência doméstica. Numa época em que a internet e as redes sociais fazem parte do nosso dia-a-dia, era de esperar uma inclusão deste tipo, uma vez que esta espécie de violência não era tutelada até então.

Este crime viola o preceito constitucional consagrado no Art. 25º CRP - Direito à integridade pessoal (física e moral), visto que a Violência Doméstica abrange agressões dos dois tipos. Nesta norma sancionatória parece não haver nenhum tipo de relação ou de ato violador de direitos fundamentais que fiquem de fora ou que não sejam tutelados pela lei penal, deste modo é uma norma bastante completa, protegendo “um bem jurídico de largo espectro e compreensivo que inclui, não só a pessoa individual – a sua saúde física e mental, a dignidade pessoal, o desenvolvimento harmonioso (...) como também a dignidade humana” (Manita, Ribeiro & Peixoto , 2009).

Com o seu carácter processual público, não é necessário que a vítima apresente queixa (crime semipúblico) ou faça acusação particular (crime particular) podendo qualquer cidadão comum fazer uma denúncia às autoridades competentes (Órgãos de Polícia Criminal ou diretamente ao Ministério Público) dos acontecimentos de que tem conhecimento sendo as autoridades obrigadas a abrir inquérito e iniciar a investigação, seja qual for o modo como recebem a notícia do crime (queixa, denúncia, participação policial, notícia de jornal, etc.) Há um tópico importante a referir neste tipo de investigação – a prova, uma vez que se trata de um crime comumente chamado de “crimes entre 4 paredes”, há pouca prova que possa ser apresentada, daí ser imprescindível “todos os elementos de prova, designadamente bilhetes com ameaças, bens destruídos, exames médicos que comprovem lesões sofridas, bem como cópias de anteriores denúncias e identificação de testemunhas dos atos praticados pelo agressor (...)”

devem ser preservados e apresentados pela vítima às instâncias judiciais.” (Manita, Ribeiro & Peixoto, 2009).

O terminar do processo não está totalmente independente das mãos da vítima, uma vez que é possível que a vítima termine o inquérito requerendo a Suspensão Provisória do Processo prevista no Art.281º CPP onde a vítima requer que o processo seja suspenso mediante o cumprimento de injunções e/ou indemnizações. Desde 2007 que é possível a aplicação da suspensão em casos de violência doméstica não agravado pelo resultado, mediante o requerimento da vítima e desde que sejam cumpridos os requisitos previstos no nº7, tais como a concordância do arguido e do juiz de instrução, a ausência de condenação anterior por crime da mesma natureza e a ausência de aplicação anterior desta medida por crime da mesma natureza. Fernandes (2008) considera esta possibilidade de suspensão “um instrumento evoluído e otimizado para a aplicação no âmbito da violência doméstica. Com efeito, constitui um espaço privilegiado de mediação e de justiça restaurativa, com vista à reparação e ao *empowerment* da vítima”.

Segundo o relatório anual de monitorização de violência doméstica do Ministério da Administração Interna, no ano de 2019 existiram 13588 inquéritos, concluídos com 572 suspensões, 10793 arquivamentos e 2223 acusações. No mesmo relatório verifica-se que a violência doméstica continuou a ser o crime contra as pessoas mais reportado a nível nacional, à semelhança dos anos anteriores, “representando 33% da criminalidade registada nesta tipologia, e a posicionar-se como o segundo crime mais registado em Portugal em termos globais, a seguir ao crime de furto, correspondendo, em 2018, a 7,9% de toda a criminalidade registada pelos OPC.” Em 2018 foram registadas 26432 participações de violência doméstica, correspondendo a uma diminuição de 314 casos face ao ano anterior. Os distritos com mais participações foram Lisboa com 5981, Porto com 4614, Setúbal com 2458, Aveiro com 1804 e Braga com 1801, correspondendo a nível nacional, cerca de 3 participações por cada mil habitantes.

No que toca ao período temporal, o mês com mais participações foi o mês de agosto (10,5%), mantendo a tendência de maior proporção de ocorrências ao fim de semana (33%) e maior proporção de participações à segunda-feira (17%). No que toca à hora das ocorrências, cerca de 73% registam-se entre o período da tarde e noite (13h00 às 24h00), com 44% à noite, 28% à tarde, 18% de manhã e 9% de madrugada. Para além disto, em 77% dos casos, as situações de violência doméstica foram reportadas no próprio dia em que ocorreram ou no dia seguinte.

Em relação às características dos episódios, 77,6% ocorreram na residência particular, 31,2% na presença de menores e com 21,2% de ocorrências anteriores. O tipo de violência mais exercida foi a violência psicológica (76,5%), seguido da violência física (65,7%), a social (13,2%), económica (6,8%) e sexual (1,9%). Como tal, a combinação de tipos de violência exercida mais comum foi a combinação de física e psicológica com 33,2%. Neste relatório analisam-se em particular as situações de relações de intimidade “em que a vítima é mulher, com 18 ou mais anos, e denunciado é homem”, concluindo que o tipo de violência mais assinalado é a psicológica/emocional, seguindo-se a violência física, com exceção do verificado no namoro em que se sucede o inverso.

Relativamente às consequências para as vítimas 59,4% não apresentaram lesões, 40,1% apresentaram ferimentos ligeiros e 0,4% apresentaram ferimentos graves.

No que concerne ao tipo de relação vítima-denunciado, os mais comuns foram: a conjugalidade atual foi a mais comum (48,4%), seguida da conjugalidade passada (24,4%), do namoro passado (8%), a vítima é descendente (7,7%) e namoro presente (5,4%). Ou seja, excluindo os casos em que a vítima é descendente, a população referente a este trabalho encontra-se nos principais tipos de violência doméstica registados.

Mais se acrescenta que 82% dos casos, a vítima era do sexo feminino, mantendo-se a tendência (84%) quando se analisada o sexo das vítimas nas situações de relações de intimidade.

1.2 Sistema de Justiça Criminal

O segundo conceito que importa referir é o de Sistema de Justiça Criminal, uma vez que a vítima tem contato com os vários órgãos deste sistema, desde o momento da denúncia até o terminar do processo.

O Sistema de Justiça Criminal é composto por várias entidades, tais como o Ministério Público (MP) que dirige a fase processual do inquérito, os juizes de julgamento e de instrução criminal, os advogados, os órgãos de polícia criminal (GNR, PSP, SEF, ASAE, entre outros), os serviços prisionais, os serviços de assessoria aos tribunais (como o Instituto de Medicina Legal e Ciências Forenses e o Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária) e os serviços de apoio à vítima. Facilmente se compreende a complexidade que o compõe e as numerosas instâncias/entidades com as quais um indivíduo tem que contactar quando necessita de uma resolução ou apoio ao nível da justiça. Desde a denúncia/queixa junto dos OPC's ou diretamente ao Ministério Público, todos os contactos no decorrer do processo junto dos OPC's ou Instituto de Medicina Legal caso haja lugar a perícias, o contacto com os juizes, etc. Todos

estes contactos são necessários e imprescindíveis para uma boa realização da justiça e uma boa promoção e prossecução judicial, no entanto, podem também surgir aspetos menos positivos deste contacto, por vezes estigmatizador, com o Sistema de Justiça Criminal. Tradicionalmente, o SJC não funciona de forma coordenada, uma vez que as suas agências individuais se regem pelas suas próprias regras operacionais, funções legislativas e independência. Embora isto tenha uma razão de ser, esta fragmentação apresenta obstáculos significativos para as vítimas que procuram justiça (Holder, 2001).

Inúmeras vezes é exigido à vítima o “dever de colaborar com a justiça mostrando-se disponível para prestar declarações, para comparecer às diligências processuais para as quais seja convocada, e para fornecer provas” (Manita, Ribeiro & Peixoto, 2009). No entanto, a vítima também tem o direito de ser adequadamente acolhida, orientada e acompanhada pelos diferentes profissionais que com ela interagem, de ser informada sobre os seus deveres e direitos como o direito de não prestar declarações, o de requerer a suspensão provisória do processo, o de requerer a indemnização ou de pedir o apoio a um advogado. Todas estas questões técnicas, uma vez em falta, podem provocar à vítima uma sensação de abandono. Ou seja, depois da vítima dar o grande passo e romper com a relação abusiva, quer tenha apresentado queixa, ou não, “os profissionais têm a obrigação ética e deontológica de estar preparados para lhe oferecer um adequado e eficaz atendimento e/ou encaminhamento, evitando processos de vitimação secundária.” (Manita, Ribeiro & Peixoto, 2009). Por outro lado, caso a vítima queira apenas ajuda, sem romper com a relação, os profissionais devem ajudar da melhor forma, como por exemplo encaminhar o agressor para programas de reeducação, próprios para ofensores de violência doméstica, devendo estes programas serem obrigatórios nos casos em que há processo. Os profissionais do sistema de justiça têm assim o “dever de apoiar, seja qual for a sua decisão” e “informar clara e objetivamente dos seus direitos e os procedimentos a tomar, bem como das implicações e consequência de cada um deles, avaliando o risco em que mulher (e filhos, quando os há) se encontra, encaminhando-a para os diferentes tipos de apoio de que necessita” (Manita, Ribeiro & Peixoto, 2009). Os profissionais não se devem limitar a elencar os trâmites processuais, mas fazer efetivamente com que a vítima compreenda tudo o que lhe é dito e “alertá-la para o perigo de represálias ou para um eventual aumento da violência por parte do agressor no momento em que seja notificado no âmbito do inquérito (...) se se mantiver a coabitar com ele.” (Manita, Ribeiro & Peixoto, 2009).

No trabalho de Holder (2001) estão reunidas as principais críticas ao sistema de justiça criminal. Segundo a autora, os principais dilemas e preocupações são: a tradição de que o SJC não trata

a violência doméstica de forma séria; apesar da norma de que a violência doméstica é crime, as taxas de acusação e condenação são baixas o que sugere que não está a ser considerado como tal; nem a segurança da vítima nem a responsabilidade do perpetrador são abordadas de forma prática e consistente pelas agências de justiça; a procura de evidências, segurança da vítima e a opção de pena de prisão têm merecido pouca atenção; dificuldade em lidar com as testemunhas ambivalentes ou hostis; falta de justiça processual para as vítimas, incluindo notificações oportunas; as opções para a participação da vítima no processo eram inexistentes; a lentidão nos processos de violência doméstica criam mais atritos para a vítima; as opções de sentença são ineficazes na redução da reincidência e os mecanismos são ineficazes ou inexistentes no que toca a obter informações da vítima quanto à história e contexto do abuso para a polícia, procuradores e tribunais.

Quando falamos do sistema de justiça criminal, vem à discussão o que pode ser feito para melhorar a interação das vítimas com o sistema. Em resposta a estas fragilidades, foram criadas durante as últimas décadas vários programas especializados de segurança pública, principalmente na América do Norte, Europa Ocidental e outros países desenvolvidos (Quintas e Sousa, 2020), que incluem reformas legislativas, de serviço e processuais destinadas a abordar as preocupações das vítimas de crime sobre o sistema de justiça criminal (Holder, 2001). Estes códigos estratégicos levaram à criação de estruturas disponíveis à vítima, onde estão incorporados procedimentos específicos durante o processo e que conferem obrigações às agências de justiça. Algumas iniciativas incluem especializações em ação policial em casos de VD, disponibilidade de assistência a testemunhas dentro da acusação, tribunais especializados, respostas e questões de gestão de infratores e relações mais estreitas entre os SJC e as equipas de apoio e proteção de violência doméstica (Holder, 2001). Estes programas, concretos e mensuráveis, tem como objetivo melhorar a transparência e responsabilidade, podendo em algumas jurisdições estar incluídos meios que fazem a monitorização independente do desempenho e eficácia destes programas (Cook, David & Grant, 1999). No geral, embora estes programas especializados possam ter início logo desde o contacto com a polícia, a sua implementação requer a colaboração de outras instituições, o que requer uma maior vontade e esforço de coordenação entre entidades. Estes sistemas especializados são compostos por agentes treinados para o contacto direto com vítimas e para uma investigação criminal intensiva e ajustada a este fenómeno. Este tipo de crime necessita de algumas práticas especializadas como é o caso do atendimento personalizado, a avaliação do risco, monitorização de planos de proteção e supervisão de ordens de restrição (Quintas e Sousa, 2020).

Em termos de prevenção, investigação e apoio em situações de violência doméstica, podemos destacar as estruturas especializadas existentes nas Forças de Segurança em Portugal. Segundo o relatório anual de monitorização, em 2018 as forças de segurança tinham um total de 1088 efetivos com responsabilidades no âmbito da violência doméstica e um total de 457 salas específicas de atendimento à vítima de modo a garantir a privacidade e o conforto da vítima.

Na PSP existem as Equipas de Proximidade e de Apoio à Vítima (EPAV) criadas em 2006 de forma a dar resposta a uma intervenção mais qualificada junto de vítimas de crime em geral e essencialmente perante vítimas especialmente vulneráveis como crianças, idosos, vítimas de violência doméstica e outras formas de violência grave. São responsáveis pela segurança e policiamento de proximidade, prestando informação, encaminhamento para outros serviços públicos como ONG e IPSS, sem esquecer o acompanhamento pós-vitimação e a deteção de cifras negras. Em 2018 existiam 458 elementos exclusivamente afetos às EPAV, aos que se somam mais 85 elementos de equipas mistas. Relativamente aos casos específicos de violência doméstica, a PSP dispunha no final de 2018 de 554 elementos com responsabilidades específicas no âmbito da VD. Relativamente à GNR, esta contém os Núcleos de Investigação e de Apoio a Vítimas Específicas (NIAVE) e as Equipas, ambos inseridos no Projeto IAVE (Investigação e Apoio a Vítimas Específicas) que incidem a sua atuação na prevenção, investigação e acompanhamento de situações de violência exercida sobre mulheres, crianças e outros grupos de vítimas específicas. Para além disto durante o ano de 2018, 1209 elementos das Forças de Segurança realizaram diversas ações de formação no domínio da intervenção na violência doméstica.

1.3 Vitimação Secundária

A vitimação secundária, surge em resultado das ações das instituições, do contacto destas com a vítima e da forma como as instituições gerem todo o processo de vitimação. Desde a década de 70 que começaram os estudos acerca das experiências das vítimas no sistema penal. A conclusão desses estudos é a de que as vítimas “estão insatisfeitas com a maneira como o sistema de justiça criminal (...) as trata e que a percentagem de vítimas insatisfeitas com a polícia é comparável à taxa de insatisfação entre os infratores” (Wemmers, 2003, p.20). As consequências negativas e os potenciais danos causados em consequência do contacto com o sistema foram amplamente documentadas em relação às vítimas e descritas como vitimação secundária. Esta pode decorrer não só do sistema de justiça criminal, mas também de

profissionais médicos, serviços de apoio à vítima, grupos religiosos e sociedade em geral (Taylor, 2013).

O conceito de vitimação secundária surgiu com Martin Symonds, ex-polícia e psiquiatra, em 1980 que indica que assim que o momento do ataque acaba, a vítima quer reduzir o seu sentimento de desamparo e muitas vezes quando está com a polícia ela transfere essa necessidade para eles. A vítima, ainda em estado de choque, será submissa e criará expectativas que não expressa, acabando por se desiludir. Wemmers (2003) define vitimação secundária como a reação das vítimas às suas expectativas, que permanecem subjacentes e que não são atendidas, causando um sentimento de rejeição e isolamento. Para além das expectativas, a vítima que acaba de lidar com o medo, ansiedade, depressão ou baixa auto-estima, vê-se diante de procedimentos do sistema de justiça criminal que podem ser um tanto confusos e desmoralizantes (Wemmers, 2003, p.20).

Outra denominação existente para vitimação secundária é a de Orth & Maercker (2004) que descrevem um tipo de vitimação que denominam de “retraumatização”. Materializa-se num aumento significativo das reações de stress pós-traumático do trauma inicial em consequência do contacto com os tribunais. Esta re-traumatização pode ocorrer apenas durante um curto espaço de tempo ou então persistir a longo prazo e distingue-se das ocasiões em que se é vitimizado novamente, ou seja, através de um segundo episódio. Centrando-se em episódios ocorridos em audiências de julgamentos, os autores identificam uma série de variáveis às quais chamam de “Trial variables” que parecem existir nestes contextos e que tendem a influenciar o bem-estar das vítimas em tribunal. Em 1991, Brown definiu vitimação secundária como um conjunto de injustiças que acontecem às vítimas depois do trauma. Estes incidentes decorrem normalmente da violência doméstica e são frequente relatadas como mais dolorosas e traumáticas do que os incidentes iniciais.

Segundo Rebecca Campbell (2005), que desenvolveu um estudo sobre as experiências das vítimas com o sistema médico e penal identificando comportamentos e emoções de vitimação secundária, esta tem sido definida como um tratamento insensível e culpabilizador por parte dos agentes do sistema o que acaba por deixar a vítima stressada. Já Rachel Condry (2010) define vitimação secundária como “algo que acontece às vítimas primárias após o crime em que a vitimização é prolongada, agravada e piorada pelas reações das outras pessoas e pelo tratamento delas no processo de justiça criminal”. Segundo a autora, o alarme que tem vindo a crescer sobre as necessidades e dificuldades das vítimas tem influenciado o foco das pesquisas académicas, as estratégias policiais, as legislações governamentais e as ações de voluntariado.

Este esforço conjunto chegou à conclusão que existe um vasto número de fatores que podem agravar a vitimação: a falta de envolvimento no processo de justiça penal, a falta de oportunidade para expressar pontos de vista e ser ouvida, a falta de informação sobre o processo e tomadas de decisão, a falta de coordenação entre as agências do sistema de justiça penal e os sistemas de apoio e um sentimento de que a justiça não foi alcançada ou porque o processo não evoluiu ou porque não houve indemnização ou reparação.

Segundo Hattendorf & Tollerud (1997), vitimação secundária são consequências psicológicas a longo prazo resultantes das injustiças que ocorrem às vítimas depois de um trauma. Tal como afirma Brown (1991), não nos devemos deixar levar pelo conceito de “secundária” pensando que estes tipos de dor podem ser menos traumatizantes do que a vitimação original. Isto porque, segundo Brown, a vitimização secundária é um termo que pode ser usado para descrever o dano adicional e a sensação de traição experienciada pelas vítimas de eventos traumáticos quando as respostas que recebem dos apoios formais ou informais são inadequadas. Estes apoios de que fala a autora referem-se àqueles que supostamente têm uma função protetora, tais como membros da família, professores, empregadores, terapeutas, médicos, polícias, juízes, advogados, entres outros. Estes, reconhecendo a vulnerabilidade da vítima, abusam e aumentam a sua dor, ao invés de a aliviar, ainda que inconscientemente. Os agentes que provocam a vitimação secundárias são pessoas procuradas pelas vítimas como fontes de confiança, proteção ou intervenção terapêutica que acabam por recusar apoio, culpar ou trair a vítima. Brown indica que culpar a vítima pode ocorrer aquando um simples comentário ou declaração mais desadequada, no entanto, faz com que a vítima se torne incapaz de recuperar da violência e por outro lado, incorpore essa culpa na forma como memorizará a experiência traumática. A dor decorrente desta vitimação é infligida quando são feitas declarações descuidadas e a dor da vítima é negligenciada, minimizada ou até mesmo ignorada. Mesmo que os agentes do sistema penal não mantenham uma relação muito próxima para com a vítima, estes podem infligir tantos danos como as pessoas próximas a ela, sendo que a sua dor pode ser revivida sempre que tem contacto com algum agente do sistema.

Começando pela forma como a vítima é recebida pelos órgãos de policia criminal, “as deceções e frustrações com a resolução do caso, com a não reparação dos danos, com a falta de informação, com a despersonalização, com as tentativas de culpabilização pela vitimização, com os resultados dos exames e perícias a que é sujeita e todo um conjunto de situações diversas, são responsáveis pela persistência e por vezes reforço da vitimização” (Peixoto, A., 2012.). A vitimação secundária torna-se traumática pelo facto da vítima, em primeiro lugar, ter

que se relembrar do ocorrido, ter que o relatar sucessivas vezes, não ser apoiada ou intercedida na sua condição de vulnerabilidade, ter que tomar a decisão da acusação, uma vez que a esta “deve ser vista como um período de intenso stress para vítimas de violência doméstica” (Bennett, Goodman & Dutton, 1999).

Tal como já referido “a vitimação secundária é a reação da vítima cujas expectativas, que permanecem subjacentes, não são atendidas”, causando um “sentimento de rejeição e isolamento.” (Wemmers, J., 2003). E estas expectativas não são atendidas devido ao comportamento desadequado dos profissionais do sistema de justiça criminal, bem como devido à quantidade de burocracias pelas quais a vítima tem que passar, tal como afirma Peixoto, A., (2012) quando uma vítima decide denunciar uma agressão fica assim obrigada a uma série de formalismos, sendo aqui que se inicia a vitimação secundária, ou seja, uma cadeia de acontecimentos e emoções que podem decorrer do contacto com o Sistema de Justiça Criminal. O primeiro contacto da vítima com o SJC é no momento em que se dirige a um posto de polícia e tem que explicar aquando a sua receção qual o motivo da denúncia, sendo depois encaminhada para o respetivo serviço no qual terá que relatar o ocorrido. De seguida é encaminhada a um hospital onde na receção terá que explicar novamente o sucedido para a elaboração da ficha clínica, o que se repete na triagem e na consulta efetiva, bem como o tempo de espera com outros pacientes na sala de espera na qual pode ser questionada. Para além disto, tem que reviver obrigatoriamente o sucedido pelo menos duas vezes, durante a fase de inquérito junto do Ministério Público e outra na sessão de julgamento, momento ao qual se soma o medo e insegurança devido ao contacto com o agressor.

Conclui-se então que este tipo de vitimação, se pode iniciar num primeiro contacto com os OPC's, perdurar durante o contacto com o Ministério Público e prolongar-se até à fase de julgamento, gerando consequências negativas que se estendem para o futuro.

2. Estatuto Penal das Vítimas de VRI no Ordenamento Jurídico

As décadas de 1980 e 1990 observaram uma onda de reformas legais relativas ao abuso físico e sexual praticado por um parceiro íntimo. “As reformas mais comuns envolvem a criminalização do abuso físico, sexual e psicológico praticado por parceiros íntimos, tanto por meio de novas leis sobre violência doméstica quanto por emendas aos códigos penais” (Krug et al., 2002) tal como aconteceu em Portugal como vimos nas várias alterações legislativas acerca da tipificação do crime de violência doméstica. A mensagem subjacente a estas alterações é a de este tipo de violência é um crime e não será tolerada na sociedade, sendo que

trazer esta mensagem é uma forma de acabar com a ideia de que a violência é um assunto particular. Além de introduzir novas leis e expandir as leis já existentes, alguns países emergentes têm experimentado introduzir tribunais especializados em violência doméstica, dar formação aos polícias, aos agentes dos tribunais e aos advogados, bem como criar assessores especiais para ajudarem as vítimas a lidar com o sistema de justiça criminal. (Krug et al., 2002).

Há quem considere, como Wemmers, J. que existe “a necessidade de estatuto dentro do sistema de justiça criminal” de forma a contrariar a ideia que o papel da vítima no processo de justiça criminal se limita ao direito de denunciar a ofensa e a obrigação de testemunhar se o caso for a julgamento. “Vários estudos indicam que as vítimas gostariam de participar no sistema de justiça criminal, no entanto, sentem que são um objeto de julgamento, em vez de um assunto” (Wemmers, J., 2003). A autora refere dois tipos de participação: a passiva em que a vítima apenas quer ser informada sobre a evolução do caso, ser consultada sobre as decisões, participar na negociação da sentença, etc., e a ativa em que há mais vontade de se expressar e falar em tribunal e influenciar a sentença (no entanto, este tipo de participação não é tao claro que corresponda às necessidades das vítimas).

Assim sendo, no nosso ordenamento jurídico, ao longo da letra da lei penal, no código penal, processual penal e leis avulsas é demonstrada a preocupação com temáticas como esta da violência doméstica, existindo normas que definem, protegem e atribuem estatutos às vítimas de violência nas relações de intimidade e que potenciam a diminuição da vitimação secundária. Faremos então uma resenha da evolução legislativa até aos dias de hoje.

A primeira lei em análise é a Lei nº61/91 de 13 de agosto, teve como objetivo garantir a proteção adequada às mulheres vítimas de violência doméstica. Dita que se promova o estabelecimento de um sistema de prevenção e de apoio às vítimas, o gabinete SOS para o atendimento telefónico às mulheres vítimas de violência, secções de atendimento direto às vítimas juntos dos OPC's, um regime de incentivo à criação e funcionamento de associações de mulheres com fins de defesa e proteção das vítimas e um sistema de garantias adequadas à cessação da violência e à reparação dos danos ocorridos. Aplica-se às situações em que a motivação do crime resulte de atitude discriminatória relativamente à mulher, estando abrangidos os casos de crimes sexuais e de maus tratos a cônjuge, bem como de rapto, sequestro ou ofensas corporais.

Ora, apesar de nesta altura este crime de violência ainda estar consagrado no código penal como “Maus tratos ou sobrecarga de menores, de incapazes ou do cônjuge”, começaram a manifestar-se as primeiras preocupações para com a defesa e proteção das vítimas de violência

doméstica, criando os primeiros esboços dos programas de prevenção que vieram a ser criados. Assim, a Resolução de Ministros nº6/99 de 8 de fevereiro cria na dependência do Ministro da Administração Interna uma equipa com o objetivo de implementar o projeto INOVAR, previsto até 31 de dezembro de 2000, mas que veio a ser alargado por mais um ano. Esta iniciativa teve como objetivos a qualificação e especialização dos serviços que a GNR e PSP prestavam às vítimas de crime consideradas vulneráveis nas quais se incluíam as de violência doméstica. Desenvolveram-se manuais de atendimento, ações de formação, disseminação de materiais, salas de atendimento, o Guia Novo Rumo (plano de segurança pessoal para vítimas de VD). A 14 de Abril com a Resolução da Assembleia da República nº31/99 deu-se a regulamentação da legislação que garante a proteção às mulheres vítimas de VD. Chamou-se a atenção para a regulamentação e execução urgente e prioritária de algumas das medidas previstas na Lei nº61/91 de 13 de agosto, como a criação de uma rede nacional de casas de apoio, a elaboração e distribuição por todo o território nacional de um guia no qual se incluíam os direitos destas vítimas, a elaboração de uma lei especial que regule o adiantamento por parte do Estado das indemnizações, a criação do gabinete SOS e o desenvolvimento de campanhas de sensibilização através dos órgãos de comunicação social. Para além disto, esta resolução incutia ao governo o a ponderação acerca da alteração à legislação no sentido de criar as condições necessárias para as medidas de coação de afastamento preventivo do agressor e prever como pena acessória a proibição de este se aproximar da vítima.

A Resolução do Conselho de Ministros nº55/99 de 15 de junho aprova o plano nacional contra a violência doméstica vigente por 3 anos. Os objetivos era sensibilização e prevenção através de medidas pedagógicas desde a educação pré-escolar e nos meios de comunicação social, a intervenção para a proteção da vítima através da criação de bases de dados sobre os serviços, alargar o horário de funcionamento dos serviços telefónicos de emergência, reforçar as secções de atendimento, criar a pena acessória de aproximação da vítima, facilitar o acesso das vítimas a cursos de formação profissional a fim de lhes facilitar um projeto de vida autónoma, entre outros. Pretendia-se também a investigação e estudo da VD através de dados estatísticos que permitam a comparação a nível nacional, comunitário e internacional.

Como vemos, mesmo antes do ano de 2000 surgiram as primeiras preocupações não só com a prevenção, mas com a melhoria das interações das vítimas com o sistema.

A Resolução da Assembleia da República nº7/2000 de 26 de janeiro concretiza as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica, nomeadamente a criação em 90 dias

da regulamentação para a criação da rede pública de casas de apoio às vítimas de VD (criada pela Lei nº107/99, de 3 de agosto e revogado pela a Lei nº112/2009 abordada mais à frente).

Em 2003 com a Resolução do Conselho de Ministros nº88/2003 de 7 de julho, aprova-se o II Plano Nacional contra a Violência Doméstica. Mais uma vez pretendiam difundir este tema através de ações de formação, campanhas nos meios de comunicação social, materiais informativos que fossem distribuídos por locais públicos e criação de páginas web destinadas ao tema. Optaram por inserir módulos de violência doméstica no ensino universitário e de formação profissional para os futuros profissionais mais diretamente envolvidos no atendimento às vítimas, ou então garantir a formação contínua para os magistrados, advogados, juristas, agentes de polícia, comunicação social, etc., e incluir a temática na formação inicial de professores. Relativamente à legislação e sua aplicação, promoviam a sensibilização dos magistrados no sentimento da aplicação da medida de afastamento, a revisão do sistema de obtenção de prova no contexto da VD, a inibição da licença de uso e porte de arma sempre que existiram antecedentes de VD, a imediata consulta jurídica que deve ser assegurada às vítimas na sequente concessão de apoio judiciário, entre outros.

O III Plano Nacional contra a VD surge em 2007 (Resolução do Conselho de Ministros nº83/2007 de 22 de junho), com 5 áreas de intervenção: 1) informar, sensibilizar e educar com campanhas em televisão, rádio, teatros, cinemas, exposições e jogos de futebol, 2) proteger as vítimas e prevenir a revitimação através de plano de prevenção junto das entidades e criação de linhas de apoio, 3) capacitar e reinserir as vítimas através, 4) qualificar os profissionais com a conceção do guia de boas práticas, 5) aprofundar o conhecimento sobre a VD através de uma ficha única para todas as instituições que lidam com estas vítimas e criação de fóruns e sondagens periódicas. O IV Plano Nacional cotra a violência doméstica teve lugar em 2010 (Resolução de Ministros nº100/2010 de 17 de dezembro) e com os mesmos cinco objetivos do plano anterior. Surgiram medidas mais desenvolvidas, tais como: material de sensibilização produzidos por alunos nos seus estabelecimentos de ensino; dinamização de bolsas locais de animadores juvenis para prevenir a violência no namoro que desenvolvam ações para eliminar os estereótipos; desenvolvimento de ações de cooperação entre tribunais criminais e tribunais cíveis em casos de VD de forma a prevenir a VS através da articulação entre as decisões nos casos de divórcio ou regulação das responsabilidades parentais; aperfeiçoamento dos autos de notícia e da queixa eletrónica; consolidação da metodologia da avaliação do risco; teleassistência em todo o território nacional; isenção do pagamento de taxas de justiça para as vítimas; programas para ofensores no sentido de reduzir a reincidência; utilização da vigilância

eletrónica em todo o território; qualificação dos magistrados, OPC's, profissionais de saúde, educação e jornalistas; criação de um site destinado às forças de segurança com instrumentos técnico-políciais para a prevenção e intervenção nos casos de VD; promoção de ações de formação que habilitem para a função de técnico de apoio à vítima; promoção de estudos científicos, criação do mapa de risco georreferenciado das vítimas; monitorização do programa de vigilância à distância aplicados ao agressor e do programa de teleassistência a vítimas e avaliação do impacto dos programas de prevenção da reincidência em agressores.

O mais recente Plano Nacional remonta a 2013 (Resolução do Conselho de Ministros nº102/2013 de 31 de dezembro) e vigorou para os três anos seguintes, não tendo até o presente ano sido desenvolvido um novo plano. As 5 áreas estratégicas mantêm-se. Foi o plano com mais medidas previstas e mantendo a ordem das áreas estratégicas, surgiram medidas como: Realizar campanhas nacionais contra todas as formas de violência abrangidas pela Convenção de Istambul; Realizar seminários/conferências sobre a temática da VD e de género, incluindo o assédio sexual e moral, o casamento forçado e novas formas de violência, como o *stalking* e a violência praticada através de novas tecnologias; Ações de sensibilização sobre VD, violência de género e sobre a comunidade LGBT; Promover medidas de apoio ao arrendamento para as vítimas de violência doméstica; Disponibilizar informação às vítimas de VD e de género sobre o acesso ao direito; Melhorar a metodologia de avaliação de risco de revitimação utilizada pelas forças de segurança nos casos de violência doméstica; Consolidar o Programa para Agressores de Violência Doméstica desenvolvido em meio comunitário e adaptá-lo para a aplicação em meio prisional; Consolidar a implementação do sistema de vigilância eletrónica a agressores(as); Consolidar o processo de avaliação de problemáticas específicas em jovens com processo tutelar educativo: agressores(as) sexuais, comportamento violento e ou de violência doméstica; Reforçar a qualificação dos(as) magistrados(as) em matéria de violência doméstica e de género; Qualificar o dispositivo operacional da PSP e da GNR; Qualificar os profissionais para a intervenção especializada junto de crianças sujeitas a vitimação vicariante; Promover estudos específicos sobre VD em articulação com universidades e centros de investigação; Aferir da satisfação das vítimas de violência doméstica com o atendimento em esquadra/posto das forças de segurança, entre outros. Uma vez que este plano vigorava até o ano de 2017, a Resolução da Assembleia da República nº 115/2017 de 7 de junho vem junto de outras recomendações, incitar o governo a promover a apresentação de propostas para vários planos, incluindo o VI Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género.

A Lei nº 104/2009 de 14 de setembro, aprova o regime de indemnização às vítimas de crimes violentos de VD que se traduz no adiantamento pelo Estado das indemnizações devidas às vítimas, ainda que estas não se tenham constituído ou não possam constituir-se como assistentes, quando se encontrem preenchidos os seguintes requisitos cumulativos: a incapacidade permanente, temporária e absoluta para o trabalho de pelo menos 30 dias ou a morte, uma perturbação considerável no nível de qualidade de vida da vítima e não tenha sido obtida efetiva reparação do dano em execução de sentença condenatória ou seja de prever que o ofensor não venha a reparar o dano, sem que seja possível obter de outra fonte de reparação efetiva ou suficiente. No caso das vítimas de violência doméstica, no Capítulo III desta lei, está disposto que as vítimas de VD têm direito à concessão de um adiantamento quando estiver em causa o crime de violência doméstica praticado em território português e a vítima incorra em situação de grave carência económica em consequência do crime em questão. As vítimas têm, no entanto que comunicar sempre que se altere posteriormente a sua situação económica que seja suscetível de influenciar o sentido da decisão de atribuição da indemnização.

Em 2009 surge um dos mais importantes diplomas em sede de violência doméstica, a Lei nº112/2009 de 16 de setembro que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica e à assistência das suas vítimas. Revoga também as leis referentes às casas abrigo. O seu conjunto de medidas é vasto e baseia-se no seguinte: desenvolvimento políticas de sensibilização nas áreas de educação, da informação, saúde e apoio social dotando os poderes públicos de instrumentos adequados; consagração de direitos das vítimas assegurando a sua proteção célere e eficaz; consagração de uma resposta integrada dos serviços sociais de emergência; garantia dos direitos económicos das vítimas para facilitar a sua autonomia; criação de políticas públicas; medidas de coação e reações penais adequadas aos autores do crime, promovendo medidas complementares de prevenção e tratamento; o incentivo da criação de associações que tenham como objetivo o combate à VD e garantir a prestação de cuidados de saúde adequados às vítimas. No seu capítulo IV dedicado ao estatuto da vítima, elencam-se as condições de atribuição, de direitos e de cessação deste estatuto. Atribui-se este estatuto a todas as vítimas no momento da denúncia sendo-lhe entregue um documento comprovativo que compreende os seus direitos e deveres. Os direitos em questão, são: direito à informação, garantias de comunicação, assistência específica, possibilidade de reembolso das despesas legais e direito à proteção e indemnização. A cessação dá-se quando a vítima expressa esta vontade ou por verificação de fortes indícios de uma denúncia infundada, ou aquando o arquivamento do inquérito, do despacho de não pronuncia ou após o trânsito em julgado da

decisão. Refere-se ainda neste capítulo que devem ser garantidas as condições de prevenção da vitimação secundária, tendo a vítima direito a ser ouvida em ambiente informal e reservado. Tem ainda direito, a sempre que possível e de forma imediata, a dispor de adequado atendimento psicológico e psiquiátrico. Na sequência deste diploma, surge a portaria nº220-A/2010 que estabelece as condições de utilização inicial dos meios técnicos de teleassistência, uma medida que se destina a garantir às vítimas de violência doméstica apoio, proteção e segurança adequadas, assegurando uma intervenção imediata e eficaz em situações de emergência, de forma permanente e gratuita, vinte e quatro horas por dia.

A 21 de Janeiro de 2013 o Presidente da República ratifica a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica adotada em Istambul a 11 de maio de 2011 (Decreto do Presidente da República nº13/2013 de 21 de janeiro). A Resolução da Assembleia de República nº62/2019 de 6 de maio, recomenda ao governo a promoção de um código de conduta adaptado à Convenção de Istambul para a adequada cobertura noticiosa de casos de violência doméstica.

Dada a complexidade do que é ser-se vítima, surge em 2015 a Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro que procede não só à vigésima terceira alteração ao Código de Processo Penal, mas também aprova o Estatuto da Vítima. Neste aditamento ao Código de Processo Penal, no seu Artigo 67º-A consta a definição legal de vítima, como a pessoa singular que sofreu um dano, nomeadamente um atentado à sua integridade física ou psíquica, um dano emocional ou moral, ou um dano patrimonial, diretamente causado por ação ou omissão, no âmbito da prática de um crime ou os familiares de uma pessoa cuja morte tenha sido diretamente causada por um crime e que tenham sofrido um dano em consequência dessa morte. Importante também neste artigo, é a definição de vítima especialmente vulnerável, como alguém cuja especial fragilidade resulte, nomeadamente, da sua idade, do seu estado de saúde ou de deficiência, bem como do facto de o tipo, o grau e a duração da vitimização haver resultado em lesões com consequências graves no seu equilíbrio psicológico ou nas condições da sua integração social. Para além desta definição legal, aprova-se o Estatuto da Vítima, estatuto este elaborado em consequência de diretivas europeias com o objetivo de apoiar e proteger vítimas de crime. Elencam-se os princípios gerais como o princípio da igualdade, do respeito, da autonomia da vontade, confidencialidade, etc., e também os direitos das vítimas de criminalidade, como o direito à informação, garantias de comunicação, assistência, entre outros já referenciados nos diplomas anteriores. Referencia-se também aqui a prevenção da vitimação secundária.

No ano de 2018 existiram 24356 comunicações sobre atribuição do estatuto de vítima provenientes das Forças de Segurança, sendo que foram atribuídos 21810 estatutos. Os restantes casos são os casos em que foram atribuídos, mas a vítima prescindiu do direito à informação ou porque a vítima não pretendeu beneficiar do estatuto.

Em 2017 a Resolução da Assembleia da República nº67/2017 de 24 de abril veio recomendar ao governo o reforço das medidas de prevenção da violência doméstica e de proteção e assistência às suas vítimas. As medidas pedidas foram: a inventariação das salas de atendimento à vítima existentes para que se possa garantir a cobertura total do território nacional; proceder a um levantamento dos elementos das forças de segurança detentores de formação especializada em matéria de violência doméstica, assim como à realização de uma avaliação externa e independente da formação que lhes foi ministrada; o reforço da formação dos agentes que integram as patrulhas responsável pela resposta imediata às situações de crise e que estabelecem o primeiro contacto com as vítimas e os agressores; mecanismos entre intercâmbio de informação entre OPC's, entre outras medidas sempre com base na formação e aperfeiçoamento das funções das forças de segurança em matéria de violência doméstica.

A Resolução da Assembleia da República nº100/2017 de 5 de junho recomenda ao governo a apresentação a criação de um novo Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e Não Discriminação, para o período seguinte, que contemple especificamente: a violência no namoro com medidas concretas para a sensibilização, prevenção e combate; as medidas a adotar em matéria de prevenção do homicídio conjugal e a avaliação dos resultados e a eficácia da aplicação da medida de coação de pulseira eletrónica no âmbito do crime de violência doméstica. Ainda a 5 de junho a Resolução da Assembleia da República nº101/2017 dá ao governo algumas recomendações: apresentação de uma proposta para o VI Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género; a intensificação, especialmente nas escolas, das campanhas de sensibilização, informação e alerta para que os jovens possam rejeitar a violência, incluindo a violência doméstica e dentro desta, a violência no namoro, procurando a colaboração de agentes económicos nos locais onde os jovens se concentram como bares ou cinemas; e a identificação com urgências da burocracias que existem nos processos de apoio social, financeiro e judicial das vítimas de violência doméstica, com vista à sua eliminação.

No início do ano de 2018, com o Decreto Regulamentar nº2/2018 de 24 de janeiro, regularam-se as condições de organização e funcionamento das estruturas de atendimento das respostas de acolhimento de emergência e das casas abrigo que integram a rede nacional de

apoio às vítimas de violência doméstica previstas na Lei nº112/2009 de 16 de setembro. Definem-se vários conceitos como: casas de abrigo como as unidades residenciais destinadas a acolhimento temporário a vítimas de violência doméstica do mesmo sexo, acompanhadas ou não de filhos/as menores ou maiores com deficiência na sua dependência; estruturas de atendimento como as unidades constituídas por equipas técnicas de entidades públicas dependentes da administração central ou local que asseguram de forma integrada, caráter de continuidade o atendimento, o apoio e o reencaminhamento personalizado de vítimas, tendo em vista a sua proteção; e respostas de acolhimento de emergência como as unidades residenciais que visam o acolhimento urgente de vítimas do mesmo sexo, pelo período necessário à avaliação da sua situação, assegurando a proteção da sua integridade física e psicológica. Para além destas definições, elencam-se alguns aspetos caracterizadores destas estruturas, como a gratuidade, o apoio judiciário, a confidencialidade, a segurança, proteção de dados, requisitos mínimos, existência da ficha única de atendimento, avaliação e gestão do grau de risco, plano individual de intervenção, entre outros objetivos, acompanhamentos e encaminhamentos disponíveis.

A Resolução da Assembleia da República nº86/2019 de 19 de junho veio recomendar ao governo a urgente concretização de algumas medidas. Pretende-se que o Ministério da Saúde proceda no sentido de incluir a deteção sistemática de existência de violência no seio familiar, através da introdução de questões concretas no processo de triagem, bem como o registo documentado das declarações dos utentes que indiciem esta violência. Recomenda também que o Ministério da Administração Interna assegure a avaliação do risco da vítima efetuada por profissionais especializados e com experiência neste domínio e reforce o número de salas de atendimentos. Já relativamente ao Ministério da Justiça é recomendado que se reforce as ações especializadas de formação contínua de magistrados em matéria de violência doméstica, focando-se na adequada aplicação de medidas de proteção à vítima previstas na Lei nº112/2009 de 16 de setembro. É também recomendado no âmbito da justiça que se aposte em instrumentos multidisciplinares de apoio ao sistema judiciário e que se amplie o Programa para Agressores de Violência Doméstica em meio prisional. Já o Ministério da Presidência e Modernização Administrativa deve assegurar a coordenação das políticas de prevenção, o levantamento do número de casas abrigo por regiões, a implementação de procedimentos de intercomunicação de informações e o desenvolvimento de ações de sensibilização.

A Resolução do Conselho de Ministros nº139/2019 de 19 de agosto veio aprovar as medidas de prevenção e combate à violência doméstica, numa altura em que se aproximava o

décimo aniversário da Lei nº112/2009 de 16 de setembro. Esta resolução apresenta um conjunto de recomendações bastante específicas, mas maioritariamente baseadas nos sistemas de informações das forças de segurança e a partilha de informação entre estes. Recomenda-se a criação e manutenção de Sistemas Integrados de Informação Criminal, de repositórios de dados sobre penas e medidas aplicadas, sobre as crianças sinalizadas, sobre as indemnizações devidas e sobre os dados da teleassistência e das suspensões provisórias dos processos, entre muitas outras medidas com vista à harmonização dos trabalhos desenvolvidos pelas várias entidades, à criação de novas estratégias e avaliação de outras já existentes.

A 2 de setembro de 2019 surge a Lei n.º 80/2019 que assegura formação obrigatória dos magistrados em matéria de direitos humanos e violência doméstica, procedendo à terceira alteração à Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, que regula o ingresso nas magistraturas, a formação de magistrados e a natureza, estrutura e funcionamento do Centro de Estudos Judiciários. Relativamente ao tópico da violência doméstica, em primeiro lugar exige-se que no curso de formação teórico-prática se passe a incluir matérias de direitos humanos, violência de género, e violência doméstica. Exigem-se também formações contínuas às quais os magistrados em funções têm o direito e dever de frequentar e que incluem obrigatoriamente as matérias relativas ao estatuto da vítima de VD, formas de proteção específica de vítimas idosas e especialmente vulneráveis, medidas de coação, penas acessórias, violência vicariante, promoção e proteção de menores.

Resume-se então, que as vítimas de violência nas relações de intimidade possuem, através do nosso ordenamento jurídicos certos direitos, apoios e estatutos, que à partida se demonstram proveitosos aquando da situação frágil em que se encontram, bem como dos momentos posteriores de onde podem decorrer fragilidades e dificuldades associadas não só à vitimação primária mas também à vitimação secundária. No que toca a esta legislação e ao estatuto penal das vítimas de violência nas relações de intimidade, não parece existir lacunas ou tópicos em falta. A legislação em si é bastante completa, onde estão previstos mecanismos que permitem às vítimas sentirem-se mais confortáveis ao longo do processo (videoconferência, declarações para memória futura, etc.), bem como medidas de proteção e indemnização. O grande foco do problema segundo a literatura está na sua prática, na abordagem inicial desmotivadora por parte dos OPC's, até aos momentos angustiantes e estigmatizantes do julgamento em Tribunal.

3. Estudos empíricos sobre a Vitimação Secundária nas vítimas de violência nas relações de intimidade.

Neste capítulo pretende-se dar a conhecer alguns dos estudos que têm vindo a avaliar a vitimação secundária decorrente do contacto entre o sistema de justiça criminal e as vítimas, não só de violência nas relações de intimidade, mas também de vários crimes. Este tipo de vitimação pode ocorrer por diversos motivos e de várias formas e como tal foi experimentalmente medido de várias maneiras por alguns autores que se seguem.

À medida que o caso vai avançando no sistema de justiça criminal e as vítimas vão tendo contacto com mais entidades, a satisfação das vítimas com o desempenho das autoridades muda (Wemmers, 1996). De um modo geral, os motivos de insatisfação com a polícia, ministério público e tribunais sobrepõem-se sendo os mais relevantes o desfecho do caso e o tratamento pelas autoridades. No entanto, surgem outras insatisfações por parte das vítimas como o desinteresse da polícia, a pressa com que a polícia lidou com a queixa e a falta de informação sobre o caso (Politiemonitor, 1993). Tontodonato e Kratcoski (1995) obtiveram resultados semelhantes ao avaliar o Ministério Público uma vez que as vítimas demonstraram insatisfação com o MP devido à grande falta de informação fornecida. Relativamente aos tribunais, Shapland, Willmore e Duff, (1985) recolheram alguns motivos de insatisfação, como a brandura das sentenças, a não informação da vítima da data da audiência, o desfecho do caso e a advertência insuficiente para comparecer como testemunha.

3.1 A Vitimação Secundária nos Órgãos de Polícia Criminal

Começando pela vitimação secundária decorrente dos órgãos policiais, Carrillo & Jiménez, 2014 afirmam que a primeira dificuldade com que as vítimas se deparam é o primeiro contato com os OPC's e a tomada de decisão para a denúncia. Denunciar o seu parceiro não é de todo uma decisão leviana e espontânea, mas sim um “passo difícil com difíceis consequências” (Blay, E., 2013) sobre as quais as vítimas têm que estar preparadas, em termos “emocionais, de segurança e subsistência” (Blay, E., 2013).

A maioria das vítimas de uma relação violenta não tem total consciência das consequências quando tomam a decisão de denunciar (confronto com o agressor e a sua família, rutura da relação, rutura da relação familiar caso existam filhos em conjunto, etc.) e que levam à posterior desistência aquando da consciencialização. Esta desistência é por vezes incompreendida por parte dos profissionais, pois na “lógica penal o que importa da vítima é o seu relato para constituir meio de prova” (Romero, 2013) considerando mesmo que as vítimas

são pessoas que “fazem perder tempo e distraem a instituição” (Romero, 2013) quando decidem continuar com as situações de violência em vez de culpabilizar as ditas condutas (Bodelón, 2012).

A estas dificuldades na denúncia, acrescenta-se a socialização diferencial entre homens e mulheres que se materializa em vários problemas ligados ao patriarcado e sexismo elencados no trabalho de Barnett (2001), como por exemplo o facto das mulheres serem orientadas para o cuidado da família e para a entrega incondicional a outra pessoa, uma vez que “o mandato da sociedade patriarcal para os homens é que devem ser independentes (...) enquanto que o mandato para as mulheres é a dependência, muitas vezes disfarçada de amor incondicional” Coria (2005). Resumindo, existem múltiplos fatores que parecem ser incompatíveis com a saída da relação abusiva. Importa referir que, podem também as fases de “lua de mel” do ciclo de violência coincidir com a altura da denúncia e que a vítima passa a acreditar de novo na relação e na mudança do parceiro, ficando mais insegura acerca do término da relação. Tudo isto explica o porquê da rutura da relação se consubstanciar num dos períodos mais difíceis e dolorosos, a seguir aos 6 meses posteriores ao abandono da relação, sendo este o período mais intenso (Lerner & Kennedy, 2000).

As vítimas devem com a ajuda de profissionais tomar consciência do risco que correm, sendo esta ajuda institucional e especializada crucial para que as mulheres se consciencializem da sua situação, expressem os seus medos e que tomem como prioridade as suas necessidades de segurança (Carrillo & Jiménez, 2014). Por este motivo, os profissionais envolvidos no atendimento a vítimas conheçam a natureza deste crime e estejam preparados para identificar e efetuar a denúncia dos crimes de natureza pública de que tomem conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas, designadamente dos crimes de violência doméstica (Manita, Ribeiro & Peixoto, 2009).

O momento da tomada da decisão é um dos mais stressantes, mas cruciais nestas situações. Exige-se, e bem que o sistema legal consiga resolver estes casos, mas “antes mesmo do sistema legal conseguir responder às situações de violência contra a mulher, as ofensas têm de chegar à atenção das forças de segurança” (Coelho, 2010) e também no trabalho de Bodelón, E. (2014) se referem problemas ao nível da tomada de decisão para a denúncia. A autora afirma que as dificuldades, obstáculos e dúvidas das mulheres são de origem psicológica, jurídicas, sociais e económicas e que podemos dividi-las em duas categorias: social/ psicológico onde ocorre uma normalização da violência de género, sentimentos de vergonha, culpa e bloqueio emocional, proteção dos filhos, desencorajamento familiar - e institucional/ jurídico onde existe um medo

de uma maior desconfiança por parte do sistema de justiça penal, dependência económica e falta de recursos para se autonomizar e mensagens encobertas desincentivadoras pelo sistema.

Segundo Tjaden e Thoennes (2000) sugerem que “muitas vítimas de violência praticada pelo parceiro íntimo, homens e mulheres - não consideram o sistema de justiça uma intervenção viável ou apropriada no momento de sua vitimização” e indicam algumas razões para as vítimas não reportarem: a polícia não pode fazer nada, a polícia não acredita em mim, medo do ofensor, foi um incidente único, vergonha, querer lidar com aquilo sozinha, o ofensor é um membro da polícia, a vítima ou o ofensor fugiram, não querer o envolvimento da polícia/tribunal e a vontade de proteger o ofensor, a relação ou os filhos.

Ora, a todas estas dificuldades iniciais soma-se a possível falta de apoio e a incompreensão dos profissionais quando as vítimas cedem na rutura. Por muito que se compreenda a necessidade deste apoio, nem sempre este é sentido pelas vítimas. Num estudo de Mariana Pinto (2018) em sede de entrevista, dezasseis das vinte e uma participantes mencionaram “ter tido uma experiência negativa, quer seja com órgãos de polícia criminal, com tribunal ou serviços de apoio à vítima” e que “o sistema de justiça é moroso, mesmo quando se trata de um caso urgente, que funciona mal e vêem este processo como uma perda de tempo e de dinheiro.” No que toca ao contacto direto com as autoridades, as vítimas afirmam que “os agentes da polícia mostram desconhecimento da lei e dos procedimentos corretos em casos de violência conjugal” e que tiveram em situações “ao longo do processo, funcionários rudes e que acabam por desencorajar a vítima mostrando desinteresse em ajudar”. (Pinto, M., 2018).

Estes acontecimentos caracterizam-se como as primeiras manifestações de vitimação secundária uma vez que as vítimas acabam por sofrer em contacto com o sistema, neste caso, com os órgãos de polícia criminal e Ministério Público, que através das suas questões e comentários podem deixar transparecer julgamentos e estereótipos, que parecem não compreender o lado da vítima.

3.2 A Vitimação Secundária no Ministério Público

De seguida, surgem a quantidade exuberante e as contínuas declarações a que são sujeitas quando após a descrição aos OPC's entram em contacto com o MP, onde podem vir a sentir-se expostas e violadas na sua intimidade por terem que contar a pessoas estranhas detalhes da sua relação e os acontecimentos mais graves, muitas vezes acompanhados de sentimentos de vergonha e culpa. Para além disto, toda a linguagem e modos de funcionamento do sistema judicial, que em muitos casos se prolongam excessivamente no tempo, representam

uma ferida aberta no processo de recuperação (Carrillo & Jiménez, 2014). Nestas situações torna-se difícil levar a cabo uma declaração coerente e que convença os profissionais da veracidade do ocorrido, o que suscita, por vezes, sentimentos de descrença e desacreditamento por parte dos profissionais (Carrillo & Jiménez, 2014), principalmente por parte do Ministério Público a quem a vítima descreve várias vezes os acontecimentos. Esta descrença pode resultar de vários fatores que não são compreendidos como manifestações de estado de choque ou stress: ou porque a vítima não chorou ou porque se riu em algum momento, ou porque por vezes oculta detalhes, entre outros. É através destes períodos de desacreditamento dos profissionais face às vítimas que a vitimação secundária leva a uma certa desconfiança no próprio sistema de justiça, havendo até vítimas, por exemplo, que não acreditam nos magistrados nem que eles estudem os casos antecipadamente (Douglas, 2012).

No estudo de Bell, Pérez, Goodman e Dutton (2011) constata-se que embora a maioria das mulheres avaliassem positivamente as suas experiências nos tribunais, a forma como eram tratadas pelos operadores era o mais importante, valorizando positivamente o suporte ou pelo um ambiente não antagónico ou apático, para que se sintam menos sozinhas e desamparadas. No que diz respeito à avaliação da duração e ritmo do processo, as vítimas avaliaram negativamente a necessidade de comparecer repetidamente para a prestação de depoimentos e consideram que muitos dos atrasos no processo eram desnecessários. No entanto paradoxalmente, quando finalmente tiveram a oportunidade de serem ouvidas, muitas sentiram que a sua intervenção foi precipitada e às vezes, silenciada.

Por tudo isto, é imprescindível que as vítimas possam contar com apoio psicológico que as ajudem a desprender de estereótipos de género e de culpa e que as ajudem a confrontar a nova fase posterior à denúncia, assim como o apoio jurídico necessário e os avisos do que pode vir a suceder para evitar a manutenção de falsas expectativas e consequentemente a referida vitimação secundária.

Ao nível das emoções sentidas pelas vítimas, já foram referidas a vergonha, o medo, culpa, etc. No entanto, segundo o trabalho de Bennett, Goodman & Dutton (1999) existem quatro emoções fundamentais: a confusão, frustração, medo e conflito resultante do encarceramento dos seus companheiros. A confusão resulta da complexidade do processo judicial, sentindo-se submersas na quantidade de informação com que se deparam nas primeiras horas durante o sofrimento psicológico em que se encontram. A frustração resulta do facto de não verem cumpridas as suas expectativas provenientes da demora do procedimento ou por não se sentirem suficientemente escutadas. O medo e a sensação de perigo tendem a aumentar

quando iniciado o procedimento judicial, salvo raros casos em que diminuem no início do processo (Bennett et al., 1999). Por fim, surge também o medo de represálias associadas ao ofensor ou a terceiros que a podem julgar.

3.3. A Vitimação Secundária no Tribunal

A vitimação secundária é algo que pode afetar as vítimas decorrente do contacto com um ou mais órgãos do SJC. Para além dos contactos que têm inicialmente com os OPC's e com o MP, a vitimação secundária pode também ter lugar no contacto com o tribunal tal como afirma Bodelón, E. (2014) “a experiência das mulheres nos julgados especializados de violência de género apresenta alguns problemas que podemos denominar como vitimação secundária”. Numa sala de audiências, a “situação do testemunho é frequentemente citada como uma potencial causa de retraumatização pelos tribunais” (Koss, 2000) e o momento do julgamento pode ser entendido como mais um momento de conflito interpessoal para com o ofensor (Pitman et al., 1996) e um momento gerador de stress, por quatro motivos: uma longa demora entre a denúncia e o início do julgamento (Gutheil et al., 2000) que é um fator preponderante para as vítimas classificarem o processo como traumatizante (McFarlane, 1996), a culpabilização da vítima por parte do perpetrador, do defensor ou mesmo do juiz (Koss, 2000 e Pitman et al., 1996), a não concordância da vítima com a decisão do tribunal e o próprio processo que, independentemente do resultado, é uma fonte frequente de indignação de onde decorrem avaliações negativa da justiça processual (Lind & Tyler, 1988)

Bodelón (2014) utiliza um conceito pertinente, o de violência institucional, que segundo a autora se divide em várias manifestações como a impunidade, estereótipos de violência e de credibilidade dos testemunhos das mulheres, perceções das mulheres sobre os seus agressores, etc. Em relação à violência institucional gerada pelo estereótipo da violência, este tópico refere-se ao facto de nos tribunais de julgamento prevalecer o estereótipo de que violência é apenas aquela que deixa marcas físicas. Há algumas vítimas que desacreditam no sistema, ou assumem que o sistema não lhes dará credibilidade por não terem marcas físicas de violência (por serem “apenas” vítimas de violência psicológica e emocional). Segundo Douglas (2012) os focos nas lesões visíveis resultam em muitos casos de violência doméstica que são ignorados por aqueles com poderes para investigar e processar casos de violência doméstica. Em consequência disto, as vítimas acreditam que uma denúncia não será benéfica em nada uma vez que não há provas periciais que o comprovem e sentem-se excluídas do sistema, ou abandonadas por ele, uma vez que os juízes não lhes decretaram medidas de proteção em consequência dessa falta de prova.

Este desacreditamento materializa-se em algo bastante negativo, uma sensação de sofrimento duplicado, sofrimento esse causado pelo seu agressor e pela falta de valor que atribuem ao seu caso. Os casos de violência psíquica/emocional praticamente desaparecem ao longo da vida dos processos, restando apenas os casos de violência física, passando a mensagem às vítimas de que apenas esses merecem tutela penal.

Uma das raízes do problema apontadas é a falta de formação dos profissionais que lidam com vítimas de violência nas relações de intimidade, que não acompanhou os desenvolvimentos legais e institucionais. As carências na formação e a sensibilização dos operadores jurídicos materializa-se em vários problemas, tais como os estereótipos dos juízes, funcionários judiciais e demais intervenientes do sistema e a pouca atenção às necessidades das mulheres. Tópicos estes que foram sendo deixados de parte quando se desenvolve matéria penal referente a estes tipos de violência.

Segundo Bodelón, E. (2014) quando uma vítima chega à fase de julgamento, há uma série de problemas com que se depara. Em primeiro deparam-se com a inadequada informação sobre o processo, decorrendo da falta de conhecimento que têm dos trâmites e contornos do processo e com a falta de informação a este nível, sentem-se perdidas, esquecidas e violentadas durante o processo. A isto junta-se a hostilidade do sistema, consequência do sistema hierárquico, formal e ritualizado e a falta de preocupação dos profissionais (ex.: advogados, que as aconselham a não prestar declarações sem explicar o porquê nem ouvir a sua opinião, ou que entram em acordo com o MP previamente sem a presença da vítima ou sem considerarem a sua vontade), criando nas vítimas uma grande falta de confiança em todo o processo, que pode vir desde a fase de denúncia; Em segundo deparam-se com os estereótipos dos juízes e juízas, que também têm as suas ideias pré-concebidas, preconceitos e estereótipos formados, embora não os devam demonstrar. A autora sugere a necessidade do treino e orientação para estes profissionais para que não se deixem influenciar pelos seus ideais. Isto porque, os estereótipos (ex: culpabilização por permanece na relação abusiva, exposição dos filhos, falta de choro, prova de retaliação, entre outros). De seguida, lidam com a falta de educação das estruturas processuais às características específicas deste tipo de violência. Por si só, já se sente um clima de frustração e hostilidade característico do sistema penal, no entanto, neste tipo de crime, há certos elementos que devem ser tomados em conta uma vez que provocam uma revitimação das vítimas por parte dos juízes. Um exemplo disso é o que num período de separação, as vítimas, atravessam fases de auto-culpabilização, normalização da violência, fragmentação da sua violência, etc., e se no âmbito judicial estes aspetos devem ser tomados em consideração, daí

ser necessário que o sistema se consciencialize da complexidade deste tipo de casos e da a frieza associada aos tribunais que se torna intimidante para as vítimas que contam a sua história e temem que também elas sejam julgadas. Por último, deparam-se com a violência do sistema penal contra as mulheres em casos de condenações mútuas, que geram um grande sentimento de frustração uma vez que as vítimas consideram terem apenas se defendido. O facto de o juiz entender que houveram ofensas de ambas as partes e condenar comportamentos que supostamente teriam tratamentos opostos provoca nas vítimas uma sensação de ataque e de vitimação secundária, após tudo aquilo de que já foi vítima com o seu par.

Para terminar, concluímos que a violência nas relações de intimidade é muito mais do que agressões físicas, verbais, emocionais e financeiras, como a definem. Não se materializa, nem finda aquando o término da relação e o afastamento dos dois intervenientes. As consequências deste tipo de vitimação podem e tendem a repetir-se no âmbito do sistema de justiça penal, não só pelo contacto com o agressor, mas com toda a revitimação ou vitimação secundária proveniente do contacto da vítima com o sistema de justiça penal que, segundo a literatura, tende a não compreender a complexidade deste tipo de violência. Ao longo dos tempos, muitas foram as variáveis que levaram à mudança no tipo de intervenção levada a cabo pelas forças policiais. Podem destacar-se os movimentos feministas, que levaram as forças de segurança a tratar a violência doméstica como um crime sério e o elevado aumento de ações judiciais contra as forças de segurança, que falhavam na proteção a vítimas de violência doméstica (Coelho, 2010).

3.4 A urgência na formação e conhecimento

O sistema parece acarretar em si uma série de estereótipos, falta de formação, más abordagens, fraco apoio e falta de empatia e sensibilidade para lidar com este tipo de vítimas, o que cria nas vítimas sentimentos de desconfiança, desacreditamento, frustração, inseguranças, etc. Levanta-se a questão sobre o que acontece em concreto para o surgimento da VS. Ora, desde o início da interação vítima-sistema que o sofrimento pode ser desencadeado, uma vez que os agentes de forças policiais são geralmente aqueles que operam na primeira linha de resposta a esta problemática social (Sani, Coelho, Manita, 2018) e a forma como são recebidas por elas aquando o momento da denúncia (até ao momento da leitura da sentença), pode não ser do agrado da vítima, não esquecendo das inúmeras declarações que terá que prestar ou pela ansiedade dos exames médicos periciais.

É urgente a formação e sensibilização do sistema de justiça criminal para a violência nas relações de intimidade, uma vez que é dos primeiros meios em que a vítima se pode apoiar e pedir ajuda, até porque o “sistema criminal realiza a função, não apenas instrumental de forçar normas legais e sociais”, mas também uma forte função simbólica. “A lei criminal é uma poderosa agência de desaprovação pública e reprovação.” (Holder, 2001) e “a perseguição criminal das ofensas de violência doméstica pode, por vezes, ser uma estratégia feminista para eliminar a violência contra a mulher” (Douglas, 2012). Para além disto, e tal como já foi referido o facto deste crime ser considerado um crime de “4 paredes”, tal como defende Brown em 1984 (no seu estudo sobre perceção das mulheres sobre as respostas da polícia à sua vitimação) “uma vez que a violência doméstica em particular tende a acontecer em contextos privados, as vítimas ou as testemunhas destes acontecimentos devem chamar a polícia se pretendem acionar os mecanismos legais e simbolizar a condenação social da violência”. Ou seja, o sistema penal não cumpre apenas a sua função reprovadora, mas também uma função simbólica, que passa uma grande mensagem de intervenção, tanto para a vítima, como para o agressor e para a sociedade, de modo a que não haja espaço para erros.

É necessário que todos os intervenientes compreendam do que se trata, das suas manifestações (não se trata apenas de cônjuges, mas sim de namorados, ex-namorados, etc.), das dificuldades de separação, das inseguranças da vítima, das necessidades de proteção, do acompanhamento não só jurídico, mas psicológico e principalmente, humanitário, isto é, de ajuda e de empatia e nunca de responsabilização. Tal como afirma Carrillo & Jiménez (2014) a especialização dos profissionais que trabalham nesta área é fundamental e sem essa especialização as mulheres podem sentir-se especialmente incompreendidas, frustradas e desprotegidas. Manita (2005) defende também que “se não conseguirmos compreender as dinâmicas que sustentam a interação violenta, dificilmente poderemos implementar uma adequada intervenção, quer junto da vítima, quer junto do agressor, quer ainda junto da comunidade/sociedade”, chamando assim a atenção para a necessidade de formação juntos dos profissionais. A falta de especialização pode acabar por causar uma vitimação secundária e uma falta de confiança no sistema judicial e uma boa compreensão desta situação por parte dos intervenientes judiciais podem contribuir para um empoderamento das vítimas e para uma boa conclusão do problema e um novo rumo da sua vida.

3.5. A medição da Vitimação Secundária

Focar-nos-emos agora num conjunto específico de estudos, que serviram de base para a realização do questionário deste estudo.

Para Campbell (2005) a vitimação secundária tem vindo a ser definida como um tratamento de insensibilidade e culpabilização para com a vítima por parte do pessoal do sistema judicial que levam a vítima a sentir-se stressada. Como em vários estudos se enfatizam alguns comportamentos que promovem a vitimação secundária, neste estudo, a VS foi medida através de comportamentos e emoções que foram recolhidos de entrevistas e *focus group* com agentes de polícia, procuradores, doutores, enfermeiros, entre outros. Foram reunidos 14 comportamentos para o sistema legal e 8 emoções, sobre os quais as vítimas e os agentes da polícia teriam que assumir se o presenciaram ou praticaram, respetivamente. A autora concluiu que para a maioria dos comportamentos de vitimação secundária, ambos concordaram com a existência de tais comportamentos. Os comportamentos mais prevalentes foram o desencorajamento para a denúncia, a relutância em aceitar a denúncia e o questionamento acerca da retaliação. Relativamente às emoções, a concordância entre vítima e polícia não foi tão uniforme uma vez que a polícia não considera que as vítimas tenham sentido tanto aquelas emoções. No entanto, segundo as vítimas as emoções mais sentidas foram o desapontamento, nervosismo/ansiedade, sentimento de violação, sentir-se mal consigo mesmo e dificuldade em procurar ajuda no futuro.

Orth e Maercker (2004) estudaram a vitimação secundária provocada no momento do julgamento, medindo 3 fracções: reação de stress pós-traumático através da *The Impact of Event Scale-Revised*; as variáveis vitimológicas que avaliam as emoções iniciais no momento da vitimação primária bem como a severidade do dano causado e o apoio de amigos e familiares; e as *Trial variables*. No que toca a estas últimas, as variáveis de julgamento, os autores avaliaram a satisfação com a decisão do tribunal, a justiça percecionada, o stress psicológico provocado pelo testemunho e a culpabilização por parte do juiz ou do defensor do ofensor. Os resultados indicam que as variáveis de julgamento mais importantes foram a falta de direitos comparado com o ofensor (justiça percecionada), o stress causado pelo testemunho e pela demora e a culpabilização por parte do defensor.

Para além destes dois trabalhos, as restantes variáveis de satisfação, atitude, comportamento, justiça, resultado da ação, confiança e sentimento de insegurança que se correlacionaram a vitimação secundária como se analisa mais à frente neste trabalho foram

retirados do estudo de Quintas e Sousa (2014) que avalia cientificamente o programa especializado “Um Passo Mais”.

CAPÍTULO II – METODOLOGIA DO ESTUDO EMPÍRICO

Tendo sido dado a conhecer os conceitos centrais deste trabalho, desde a vitimação secundária, o sistema penal e em que consiste a vitimação secundária, explicamos em seguida o modo como construímos o nosso estudo que tem como objetivo a averiguação da existência de manifestações de vitimação secundária faladas anteriormente.

1. Objetivos

O primeiro e principal objetivo é apurar se da interação entre as vítimas de violência nas relações de intimidade e o sistema de justiça criminal, resulta a chamada de “vitimação secundária” tão referida na literatura e como esta se manifesta, bem como o seu volume.

Como segundo objetivo temos a intenção de descobrir se uma resposta especializada no âmbito do atendimento às vítimas de violência nas relações de intimidade, diminui o fenómeno da vitimação secundária, sendo que a hipótese indica uma diminuição da vitimação secundária quando esse tratamento especializado está presente. Assim sendo, é expectável que o volume de vitimação secundária seja diferente entre o grupo experimental e o grupo de controlo.

Por último, o nosso terceiro e último objetivo prende-se com a análise de quais os fatores que se correlacionam com a vitimação secundária. As hipóteses que aqui surgem são as seguintes:

A vitimação secundária está inversamente correlacionada com o contacto positivo decorrente dos órgãos do sistema de justiça criminal.;

A vitimação secundária esta inversamente correlacionada com o resultado positivo da ação.;

A vitimação secundária está positivamente correlacionada com o sentimento de insegurança e a reincidência.

Assim, para além de averiguar a existência de vitimação secundária, como objetivo principal do nosso estudo, pretende-se também conhecer mais em profundidade quem são estas vítimas, a sua interação com o sistema, a sua satisfação, a sua segurança, expectativas, medo, sentimento de justiça e reincidência.

Pretende-se com este estudo que se crie uma visão geral do trabalho do sistema de justiça criminal no combate e apoio a este fenómeno de violência, expondo se o papel e as funções do

sistema estão a ser desempenhadas como deveriam, chamando a atenção para o ponto de vista vitimológico da questão.

2. Método

A opção metodológica segue no sentido de uma metodologia quantitativa, concretizado num estudo quasi-experimental com base em questionário. Esta foi a opção tomada uma vez que este tipo de metodologia traz consigo certas vantagens como a facilidade na coleta de dados num curto espaço de tempo, permitindo a sua rápida administração e o facto de os resultados serem do tipo numérico possibilita a comparação entre grupos (Choy, 2014), tal como era necessário neste trabalho.

O questionário foi administrado a uma amostra pertencente a um estudo anterior da Escola de Criminologia da Faculdade de Direito do Porto (Quintas e Sousa, 2017, 2020) que incluía vítimas pertencentes a uma zona com acesso a uma intervenção especializada e coordenada entre a PSP e o DIAP-Porto, na cidade do Porto, designada por “Programa Um Passo Mais” (grupo experimental) e vítimas de uma outra zona urbana com características semelhantes (grupo de controlo).

3. Procedimentos

Começamos por delinear o tipo de estudo que mais se adequava aos nossos objetivos e quais as vítimas a que queríamos ter acesso e como as poderíamos alcançar de forma a dar resposta ao nosso problema. Uma vez que precisávamos de comparar dois grupos onde existisse um tratamento especializado num deles, optamos por englobar este estudo no decorrer de um projeto de investigação anterior, já referido.

Foi estabelecido um contacto via telefone com as vítimas que participaram no estudo suprarreferido, atendendo particularmente à autorização que delas tinha sido obtida no âmbito do referido projeto avaliativo. Foram contactadas vítimas que deram entrada no DIAP do Porto (onde está implementado o Programa 1P+) em 2014, compondo o grupo experimental e as vítimas de outro DIAP numa outra zona geográfica onde não foi implementado o programa que compõe o grupo de controlo. A escolha de uma via telefónica de contacto deve-se ao facto de se tentar interferir o mínimo possível no dia-a-dia dos participantes bem como não prejudicar o seu bem-estar, algo que uma deslocação ao DIAP ou ao posto de polícia poderia provocar.

No contacto telefónico com as vítimas foi solicitada expressamente a sua participação no estudo específico, depois de serem informadas dos seus temas e objetivos. Voltaram a ser assegurados, a confidencialidade dos dados que recolhemos e a possibilidade de desistência a

qualquer momento. Após o consentimento oral informado, não foram feitas questões sociodemográficas uma vez que já tínhamos essas informações através da nossa base de dados, conseguindo assim encurtar o tempo de questionário, que era respondido numa média de 15 minutos. De seguida, iniciamos a realização do questionário onde passamos a mensagem de que poderiam desistir a qualquer momento, uma vez que não queremos interferir no bem-estar da vítima, dado o assunto sensível em questão.

Foram feitas 3 tentativas de contacto para cada vítima, sendo excluídas caso não respondessem. O direito à recusa na participação foi respeitado e não foi fornecido nenhum incentivo às vítimas.

Os dados obtidos pelo questionário foram codificados e analisados estatisticamente com recurso ao programa SPSS (Statistical Package for the Social Sciences), versão 26.

4. Amostra

Tal como já referido, a amostra assenta nas vítimas que participaram na “Avaliação Científica do Programa 1P+”, tratando-se assim de uma amostra não aleatória por conveniência uma vez que está dependente dos casos disponíveis e do consentimento das vítimas.

Da nossa base de dados com um total de 228 indivíduos não só foram excluídos 8 indivíduos que não se enquadram no estudo (ex: vítimas de violência doméstica por parte dos progenitores), bem como foram desaparecendo indivíduos à medida que entrávamos em contacto e nos deparávamos com números de telemóvel incorretos/não atribuídos ou que simplesmente não chamavam (n=56). A retirar a estes casos, estão os casos de recusas (n=27), os casos que não atenderam (n=64) e 2 casos que optamos por excluir uma vez que as vítimas não se encontravam em condições de responder ao questionário. Por fim, obtivemos 71 questionários respondidos.

Relativamente ao critério temporal, atendendo à data de início dos processos em causa, as vítimas deram entrada no sistema aproximadamente em 2014, algo que acabou por se demonstrar proveitoso para avaliar a existência de vitimação secundária uma vez que passados 5 anos as vítimas podem já ter tido contacto com todos os órgãos do Sistema de Justiça Criminal, conseguindo assim avaliar todas as interações até então, não excluindo os processos que são arquivados logo de início e que não mantiveram o resto dos contactos com o sistema.

Os critérios de inclusão foram os seguintes:

1. Ter limite mínimo de 18 anos de idade, sem limite máximo.

2. Ser ou ter sido vítima de VRI [ou seja, ter sido vítima por parte de alguém com quem mantém (ou manteve) uma relação de intimidade, incluindo cônjuge, ex-cônjuge, companheiro, ex-companheiro, namorado, ex-namorado, com ou sem habitação conjunta].
3. Ter sido realizada denúncia formal da situação de violência doméstica: pela própria ou por terceiro(s) e aberto o respetivo processo crime.

4.1 Caracterização da amostra e dos processos

4.1.1 A amostra

Na Tabela 1 (em anexo) constam as características sociodemográficas das vítimas, incluindo sexo, idade/faixa etária e a sua relação com o ofensor à data dos acontecimentos. Em primeiro lugar, verifica-se que para todas as características, não existem diferenças significativas entre grupos.

Considerando a totalidade das vítimas, estas são do sexo feminino em 87,3% dos casos. Distinguindo pelo tipo de grupo, a maioria do sexo feminino mantém-se, com o sexo feminino a prevalecer com 96% no grupo experimental e com 89,3% no grupo de controlo.

A amostra tem uma idade média de 45,24 (DP=9,680). Analisados os dois grupos em separado, o grupo de controlo obtém uma média de idades superior com 46,75 anos (DP=7,744) ao grupo experimental que tem uma média de idades de 44,26, no entanto com um desvio padrão mais elevado (DP=10,728). Relativamente à faixa etária, a mais predominante é a dos 46-65 anos (50,7%), seguida da faixa dos 26-45 anos (46,5%). Esta tendência mantém-se quando analisamos separadamente os dois grupos com a faixa etária dos 46-65 anos a prevalecer no grupo experimental com 48,8% e no grupo de controlo com 53,6%.

No que toca à relação que a vítima mantinha com o ofensor na altura dos acontecimentos, o tipo de relação mais prevalente é a de ex-cônjuges (28,2%), seguida da relação entre ex-companheiros (22,5%) e da relação de cônjuges (21,1%). Com menos presença estão as relações entre companheiros (12,7%), ex-namorados (9,9%) e namorados (5,6%). Tal tendência não se mantém analisados os grupos separadamente, sendo que no grupo experimental os três tipos de relações mais prevalentes são os companheiros com 16,3% e os ex-cônjuges e ex-companheiros, ambos com 25,6%. Relativamente ao grupo de controlo, os três tipos de relações mais relevantes são os cônjuges e ex-cônjuges, ambos com 32,1% e os ex-companheiros com 17,4%.

Relativamente à coabitação que existe, ou não atualmente, observamos que na totalidade das vítimas, apenas 15,5% coabitam atualmente na mesma residência com o sujeito ofensor, face a 84,5% que não coabitam. Dividindo os grupos experimental e de controlo, percebemos que a tendência é aproximadamente a mesma para os dois, com 16,3% e 14,3% respetivamente, das vítimas a coabitar com o ofensor.

Por último neste conjunto de características, avaliamos a qualidade atual da relação das vítimas com o seu ofensor. Nesta questão foi pedido às vítimas que classificassem de 0 a 5 a sua relação atual com o ofensor. Do universo de 71 vítimas, 31 indicaram que não tem nenhum tipo de relação com o ofensor, restando 40 vítimas que classificaram as relações. No patamar de uma relação atual péssima encontram-se 7 indivíduos no total dos grupos (17,5%), 4 no grupo experimental e 3 no grupo de controlo. No patamar de uma má relação encontram-se 15% das vítimas, em que 5 são do grupo de controlo e apenas 1 do grupo experimental. No espectro de uma relação mediana está a percentagem mais alta, com 32,5% no conjunto dos dois grupos. No grupo experimental 34,8% dizem ter uma relação mediana. Valor este próximo do grupo de controlo com 29,4% com uma relação deste tipo. Com uma boa relação estão 10% dos indivíduos, com 3 vítimas no grupo experimental e apenas 1 vítima no grupo de controlo. Por fim, relativas às ótimas relações existe uma percentagem de 30,4% no grupo experimental e de 17,6% no grupo de controlo, o que perfaz 25% na totalidade dos indivíduos.

4.1.2 Os processos

Na Tabela 2 (em anexo) encontram-se os resultados dos questionários relativamente às informações dos processos em causa, bem como a satisfação das vítimas para com os mesmos. Primeiramente, verificamos que não há diferenças significativas entre grupos face às características dos processos. Começamos por verificar que da totalidade dos processos, apenas um ainda não está totalmente concluído, uma vez que a vítima ainda aguarda a decisão do recurso interposto pelo seu ofensor, embora a primeira decisão se tenha traduzido numa condenação. No que toca ao tipo de decisões observamos que no conjunto dos dois grupos, a maioria (59,2%) se traduz em arquivamentos, seguido das condenações (21,1%) e das absolvições (12,7%). Tal tendência mantém-se quando analisados em separado o grupo experimental e o grupo de controlo.

Relativamente aos tipos de penas decretadas nas condenações encontramos uma clara preferência pelas penas alternativas (93,3%), havendo apenas um caso de prisão no grupo experimental. Importante esclarecer que esse único caso se traduz no caso referido

anteriormente onde foi interposto um recurso e como tal, a execução da pena de prisão ainda não foi efetivada. Relativamente ao tipo de penas alternativas que são decretadas, observa-se um forte predomínio de casos de Suspensão de Execução da Pena. Na totalidade dos processos, 64,3% resultou em suspensões de execução da pena, tendência essa que se mantém quando analisamos os grupos separadamente, com 42,8% no grupo experimental e 85,7% no grupo de controlo. Quanto às outras opções descritas pelas vítimas, não se demonstram com relevância suficiente para conseguirmos tecer alguma consideração.

Quisemos também saber a satisfação das vítimas para com a decisão do seu processo. Aqui, retirado um caso que desconhece qual a decisão do processo uma vez que a vítima não se tendo constituído como assistente, apenas testemunhou e não foi informada da decisão), observamos que não existe uma tendência para a não satisfação total, ou plena satisfação. Isto porque, as duas maiores percentagens são curiosamente a “Nada satisfeito” com 31,0% na junção dos dois grupos, 31,6% no GE e 28,6% no GC e a “Totalmente satisfeito” com 35,2% na totalidade dos indivíduos e 32,6% no GE e 39,3% no GC.

Para terminar, averiguamos a perceção das vítimas acerca do tempo de demora dos processos. Questionamos se o tempo que demorou o seu processo foi mais lento, igual, ou mais rápido em relação àquilo que esperava. De um modo geral, as vítimas consideram ter sido mais rápido (47,9%). No entanto, no grupo de controlo existe o mesmo número de vítimas tanto para os processos mais lentos, como para os processos mais rápidos (42,9%). Tal não acontece no grupo experimental que parece ter tido processos mais céleres, uma vez que 51,2% considera que o seu processo foi mais rápido do que o esperado.

5. Instrumentos e medidas

Antes da elaboração do questionário utilizado nesta investigação, foi feita uma análise de vários estudos, particularmente estudos com objetivos próximos, embora com amostras diferentes e referentes a outro tipo de ofensas, com o intuito de encontrar um instrumento que pudesse servir os propósitos deste estudo. Assim, foi construído um questionário com base em alguns estudos (Campbell, 2005; Orth & Maercker, 2004; e Quintas & Sousa, 2017) e cujas dimensões foram pensadas de forma cuidada procurando ir ao encontro daquilo que procuramos saber, que se traduz na possibilidade da existência de vitimação secundária, os modos em que ela se manifesta, averiguar se houve, ou não, episódios de reincidência, os sentimentos de insegurança, níveis de confiança na justiça, entre outros.

O questionário criado é composto por 88 itens e está dividido em cinco partes: a primeira é um pequeno conjunto de questões de caracterização da amostra e sobre a relação atual da vítima com o ofensor, a duração do processo e qual a decisão; a segunda referem-se às interações com a PSP, MP e Tribunal; a terceira mede a reincidência; a quarta parte refere-se ao sentimento de insegurança e a última parte mede a vitimação secundária, dividindo-a em comportamentos e emoções. Todas as medidas foram recolhidas separadamente em relação à Polícia de Segurança Pública, Ministério Público e Tribunal. Excetuando as questões referentes à vitimação secundária com um tipo de resposta dicotómica (Sim/Não), as vítimas foram solicitadas na maioria das questões a responder com uma Escala de Likert de 5 pontos.

Variáveis

A Polícia de Segurança Pública, o Ministério Público e o Tribunal foram avaliados independentemente com recurso a perguntas específicas para dar resposta a várias variáveis:

Atitude – A atitude corresponde a um conjunto de cinco questões que traduz a forma como as vítimas percecionam a forma como foram tratadas, que inclui: a atenciosidade “Foi atenciosa”, a compreensão “Foi compreensivo”, a preocupação “Mostrou preocupação”, a vontade para ouvir “Demonstrou vontade para ouvir” e a seriedade com que a entidade tratou a situação “Deu a importância devida e tratou de forma séria a situação”. Todas as questões foram medidas para a PSP e MP através de uma Escala de Likert de 5 pontos que vai de 1 (totalmente em desacordo) a 5 (totalmente de acordo).

Comportamento – O comportamento trata-se de um combinado de questões relativas ao modo como a entidade agiu para com a vítima. Aqui estão reunidas nove variáveis: a celeridade “Respondeu com suficiente rapidez”, a informação dos procedimentos “Informou devidamente dos procedimentos”, o apoio “Apoiou devidamente”, a proteção “Protegeu devidamente”, a investigação “Investigou devidamente o crime”, a discricção “falou consigo separadamente”, a audição de testemunhas “Ouvir testemunhas”, a procura de provas “Procurou provas” e por fim uma questão exclusiva para a PSP, a detenção do ofensor “Deteve o denunciado”. Todas as questões foram medidas para a PSP e MP através de uma Escala de Likert de 5 pontos que vai de 1 (totalmente em desacordo) a 5 (totalmente de acordo).

Justiça – A Justiça traduz-se na forma como as vítimas percecionaram a forma justa como foram tratadas. Foi medida através de dois itens, incluindo o sentimento de justiça “Tratou de

forma justa” e o respeito “Tratou respeitosamente”. Ambas as questões foram medidas numa Escala de Likert de 5 pontos para a PSP, MP e Tribunal.

Resultado da ação institucional – O resultado da ação institucional foi avaliado com recurso a três itens, a satisfação das vítimas sobre a forma como a entidade lidou com a situação medida através de 1 item “quão satisfeito ficou com a forma como a entidade lidou com a situação?”, o sentimento de segurança medido com 1 item “A ação permitiu sentir-se mais seguro” e a resposta às expectativas medido também com 1 item “Agiu de acordo com as suas expectativas”. As três medidas foram avaliadas para a PSP, MP e Tribunal, com recurso a uma Escala de Likert de 5 pontos.

Confiança - A confiança foi medida através de um item “Em que medida sente confiança nesta entidade”, através de uma Escala de Likert de 5 pontos que varia entre 1 (Nada confiante) a 5 (Muito confiante).

Contactos – A quantidade de contactos que as vítimas mantiveram com cada uma das entidades, foi avaliado com recurso a algumas questões: “Quantas vezes teve contacto com a entidade em questão?”, “Porque motivos?” e “Quantas vezes por iniciativa própria ou da entidade?”.

Reincidência – A reincidência foi avaliada com recurso a 9 itens: se existiram novos episódios e em que quantidade, se foram apresentadas novas queixas, e quais os tipos de violência (física (ex: empurrões, estalos, murros, pontapés), verbal (ex: insultos), sexual (ex: relações sexuais forçadas), ameaças, atentado à dignidade (ex: dizer que é incapaz ou impedir contacto com outras pessoas).

Sentimento de Insegurança – Esta variável pretende avaliar através o sentimento de insegurança “Em que medida se sente inseguro”, o medo “Em que medida sente medo de ser vítima novamente”, a probabilidade de ser vítima deste tipo de violência novamente “Em que medida acha provável ser vítima novamente” e se a vítima adotou precauções para evitar novos episódios “Em que medida tomou ou tem tomado precauções para evitar novos episódios”. Todos os itens foram medidos através de uma Escala de Likert de 5 pontos.

Vitimação Secundária – A vitimação secundária foi medida através de um score de comportamentos e emoções. As vítimas responderam através de duas opções (Sim/Não) a um conjunto de comportamentos indicados como propensores de vitimação secundária. Para a PSP e o MP os comportamentos foram os mesmos: “Desencorajou a apresentar denúncia/continuar o processo.”, “Mostrou relutância em aceitar a denúncia/seguir com o processo.”, “Disse que o

meu caso não era sério o suficiente.”, “Não explicou as fases do processo.”, “Questionou se fiz algo (comportamentos/escolhas) que despoletou a agressão.”, “Questionou o conteúdo ou forma como relatei o sucedido.”, “Questionou se ripostei/respondi à agressão.” e “No contacto posterior com a entidade, esta pôs em causa as minhas opções de vida de forma que não foi do meu agrado”. Relativamente ao Tribunal os comportamentos averiguados foram: “Tive direitos suficientes comparado com o ofensor.”, “Dar o meu testemunho foi stressante para mim.”, “O juiz insinuou que eu era parcialmente culpada pelo crime.”, “O advogado do ofensor fez perguntas impróprias/desadequadas.”, “No contacto posterior com o Juiz, este pôs em causa as minhas opções de vida, de forma que não foi do meu agrado”. Para além dos comportamentos, as vítimas indicaram se certas emoções foram sentidas durante todo o processo. Através de Sim/Não, manifestaram-se acerca das 8 emoções seguintes: “Senti-me mal comigo mesmo”, “Culpei-me pelo sucedido”, “Senti-me deprimido”, “Senti-me nervoso/ansioso”, “Senti-me invadido”, “Senti-me desapontado”, “Perdi a confiança nos outros”, “Senti dificuldade em procurar ajuda noutras entidades.”

6. Análise de dados

A análise de dados estatística deste trabalho foi feita com recurso ao programa SPSS (Statistical Package for the Social Sciences), versão 26. Para a caracterização da amostra e dos processos, foram realizadas análises de frequências descritivas e testes de qui-quadrado de Pearson para aferir a diferença entre grupos. Para aferir a média de comportamentos e emoções de vitimação secundária e comparar as mesmas entre grupos, foram feitos Testes T-Student de comparação de médias em amostras independentes. Para a análise dos comportamentos específicos e emoções de vitimação secundária, foram feitos mais uma vez análise de frequências descritivas e testes qui-quadrado de Pearson para aferir diferenças entre os grupos. Por fim, para conseguirmos relacionar a vitimação secundária com as restantes variáveis do estudo, foi feito um estudo de correlações com recurso ao Coeficiente de Correlação de Spearman.

CAPÍTULO III – RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste capítulo apresentam-se os resultados obtidos. Em primeiro lugar, a vitimação secundária medida através de comportamentos e de emoções, seguida de outras variáveis que compõe a interação das vítimas com cada um dos órgãos do sistema de justiça criminal.

1. Vitimação Secundária

1.1 Comportamentos de vitimação secundária

As tabelas seguintes referem-se aos resultados da percepção das vítimas face aos comportamentos de vitimação secundária que lhes foram questionados. A cada vítima foi perguntado se certos comportamentos existiram, ou não. Em primeiro lugar, observamos a média de comportamentos de vitimação secundária presente em cada grupo e de seguida o número e a percentagem de indivíduos que dizem ter experienciado cada comportamento.

1.1.1 Polícia de Segurança Pública

A primeira consideração a fazer é que dados os valores de p não há diferenças significativas entre os dois grupos. No entanto, os mais comportamentos de vitimação secundária da polícia mais prevalentes são o questionamento acerca da atitude da vítima com quase um quarto da vitimação (23,9%), a falta de informação dos procedimentos e o questionamento acerca da resposta à agressão, ambas com 22,5%. A média geral de comportamentos de vitimação secundária foi de 1,25 comportamentos, isto é, em 8 comportamentos as vítimas dizem ter ocorrido em média 1,25 comportamentos de vitimação secundária.

Analisando separadamente, observa-se que no grupo experimental a média de comportamentos de vitimação secundária foi de 1,22 comportamentos, enquanto que no grupo de controlo existiu uma média de 1,29 comportamentos. Relativamente aos comportamentos em si, observamos que no grupo experimental os três comportamentos de vitimação secundária mais recorrentes foram o questionamento acerca de alguma atitude/comportamento da vítima que possa ter despoletado a agressão do ofensor com 25,6% dos indivíduos do grupo experimental a experienciarem este comportamento, seguido do facto dos profissionais não informarem acerca dos procedimentos da denúncia/processo (23,3%) e do questionamento acerca da resposta em forma de retaliação que a vítima possa ter tido (20,9%). No grupo de controlo, o comportamento mais frequente foi o de questionamento acerca da retaliação da

vítima (25%), seguido da falta de informação acerca dos procedimentos e do questionamento da atitude/comportamento da vítima, ambas com 6 indivíduos a relatarem terem experienciado estes comportamentos, o equivalente a 21,4%.

Tabela 3 – Vitimação Secundária no contacto com a polícia

Escala de Sim (o comportamento existiu) / Não (o comportamento não existiu)	GE + GC (n =70)	GE (n=42)	GC (n=28)		
	M (DP)	M (DP)	M (DP)	<i>t</i>	<i>p</i>
Vitimação secundária da polícia (8 comportamentos)	1,25 (1,78)	1,22 (1,84)	1,29 (1,72)	-,151	,811
	N (%)	N (%)	N (%)	<i>x</i> ²	<i>p</i>
Desencorajar a denúncia	8 (11,3)	4 (9,3)	4 (14,3)	,376	,540
Relutância à denúncia	7 (9,9)	5 (11,6)	2 (7,1)	,423	,515
Descrença na seriedade do caso	10 (14,1)	5 (11,6)	5 (17,9)	,486	,486
Não informar dos procedimentos	16 (22,5)	10 (23,3)	6 (21,4)	,054	,816
Questionar atitude da vítima	17 (23,9)	11 (25,6)	6 (21,4)	,207	,649
Questionar relato da vítima	10 (14,1)	6 (14,0)	4 (14,3)	,000	1,000
Questionar resposta à agressão	16 ^(a) (22,5)	9 ^(b) (20,9)	7 ^(c) (25,0)	,087	,768
Colocar em causa opções de vida	6 ^(a) (8,5)	3 ^(b) (7,0)	3 ^(c) (10,7)	,242	,623

Dada a omissão de dados para algumas variáveis, o número de respostas válidas é inferior ao número da amostra, nos seguintes casos: (a) 69, (b) 41e (c) 28.

1.1.2 Ministério Público

Relativamente aos comportamentos de vitimação secundária avaliados decorrentes do contacto com o Ministério Público, observa-se que a média de comportamentos de vitimação secundária foi de 1,08 comportamentos, o que indica que, novamente em 8 comportamentos as vítimas dizem ter existido cerca de 1 comportamentos dos que foram descritos. Não existem diferenças significativas entre os dois grupos. No entanto, os três comportamentos mais prevalentes são a falta de informação dos procedimentos (27,4%), a relutância em dar seguimento ao processo (17,7%) e a dúvida que levantaram sobre a resposta à agressão da vítima (16,1%).

Analisando os dados por grupos, a média foi mais elevada no grupo experimental com 1,21 comportamentos, sendo que no grupo de controlo a média não chegou a um comportamento (,88). No que concerne aos comportamentos, ainda que a diferença não seja significativa, verifica-se que no grupo experimental os três comportamentos de vitimação secundária mais recorrentes foi a falta de informação, com 26,3% dos indivíduos do grupo experimental a admitirem terem sentido essa escassez de informação, seguido do questionamento acerca da resposta que a vítima possa ter tido (21,1%) e por fim a relutância demonstrada pelo MP no que toca a dar seguimento do processo para a fase de julgamento (18,4%). Por outro lado, no grupo de controlo os comportamentos mais frequentes foi novamente a falta de informação (29,2%), seguido da relutância em dar seguimento ao processo (16,7%) e o desencorajamento na continuação do processo e o questionamento acerca da atitude da vítima, ambos com 12,5%.

Tabela 4 – Vitimação Secundária no contacto com o Ministério Público

Escala de Sim (o comportamento existiu) / Não (o comportamento não existiu)	GE + GC (n=62)	GE (n=38)	GC (n=24)		
	M (DP)	M (DP)	M (DP)	<i>t</i>	<i>p</i>
Vitimação secundária do MP (8 comportamentos)	1,08 (1,53)	1,21 (1,60)	,88 (1,42)	,840	,404
	N (%)	N (%)	N (%)	χ^2	<i>p</i>
Desencorajar a continuação do processo	7 (11,3)	4 (10,5)	3 (12,5)	,057	,811
Relutância no seguimento do processo	11 (17,7)	7 (18,4)	4 (16,7)	,031	,860
Descrença na seriedade do caso	6 (9,7)	5 (13,2)	1 (4,2)	1,360	,243
Não informar dos procedimentos	17 (27,4)	10 (26,3)	7 (29,2)	,060	,806
Questionar atitude da vítima	8 (12,9)	5 (13,2)	3 (12,5)	,006	,940
Questionar relato da vítima	7 (11,3)	6 (15,8)	1(4,2)	1,984	,159
Questionar resposta à agressão	10 (16,1)	8 (21,1)	2 (8,3)	1,759	,185
Colocar em causa opções de vida	1 (1,6)	1 (2,6)	0 (0,0)	,642	,423

1.1.3 Tribunal

Relativamente ao tribunal, existem duas considerações iniciais. Em primeiro lugar é a entidade com menos vítimas em contacto, com apenas 26 indivíduos, e em segundo lugar o

tribunal é o órgão de justiça criminal com maior média de comportamentos de vitimação secundária uma vez que apresenta uma média de 2,42 comportamentos em 5 disponíveis. Para a maioria das variáveis não existem diferenças significativas entre grupos, à exceção da variável “insinuação de culpa por parte do juiz”. Os comportamentos mais prevalentes foram, por ordem, o stress provocado pelo testemunho (80,8%), não ter direitos suficientes comparado com o ofensor (61,5%) e o facto de o advogado do ofensor ter feito perguntas impróprias ou desadequadas (57,7%). No que toca à mensuração por grupos, verificamos que a média de comportamentos que as vítimas dizem ter presenciado foi de 2,87 comportamentos no grupo experimental e de 1,82 no grupo de controlo. Relativamente aos comportamentos em si, observamos que os três comportamentos mais usuais no grupo experimental foi o facto de terem que dar o seu testemunho provocando stress, com 12 indivíduos do grupo experimental a assumir tê-lo experienciado, seguido do facto de considerarem não terem tido direitos suficientes comparados com os direitos atribuídos ao arguido (73,3%) e por fim, as perguntas impróprias e/ou desadequadas feitas por parte do advogado de defesa. No que concerne ao grupo de controlo são os mesmos comportamentos que se demonstraram mais relevantes, o stress provocado pelo testemunho (81,8%), as perguntas impróprias por parte do advogado e a falta de direitos comparado com o ofensor, ambas com 45,5%.

Tabela 5 – Vitimação Secundária no contacto com o Tribunal

Escala de Sim (o comportamento existiu) e Não (o comportamento não existiu)	GE + GC (n=26)	GE (n=15)	GC (n=11)		
	M (DP)	M (DP)	M (DP)	<i>t</i>	<i>p</i>
Vitimação secundária do Tribunal (5 comportamentos)	2,42(1,33)	2,87 (1,50)	1,82(,75)	2,12	,045
	N (%)	N (%)	N (%)	χ^2	<i>p</i>
Não ter direitos suficientes comparado com o ofensor	16 (61,5)	11 (73,3)	5 (45,5)	2,084	,149
Stress provocado pelo testemunho	21 (80,8)	12 (80,0)	9 (81,8)	,014	,907
Insinuação de culpa por parte do Juiz	9 (34,6)	8 (53,3)	1 (9,1)	5,488	,019
Perguntas impróprias/desadequadas por parte do advogado de defesa	15 (57,7)	10 (66,7)	5 (45,5)	1,170	,279
Colocar em causa opções de vida	2 (7,7)	2 (13,3)	0 (0,0)	1,589	,149

1.2 Emoções de Vitimação Secundária

A tabela seguinte refere-se à mensuração das emoções de vitimação secundária que as vítimas sentiram durante todo o processo. A variável da auto-culpabilização foi a única que se demonstrar significativa, ou seja, existe diferença entre os grupos, com 51,2% vítimas do grupo experimental a vivenciarem esta emoção, face aos 25% do grupo de controlo.

Relativamente à média de emoções sentidas durante o processo, a média foi de 4,35 emoções em 8 disponíveis. As três emoções mais prevalentes foi o nervosismo/ansiedade com 88,7% das vítimas a indicarem tê-lo sentido, seguido da depressão (74,6%) e o desapontamento (60,6%). O grupo experimental obteve uma média de 4,49 emoções e o grupo de controlo uma média de 4,14 emoções. Analisando as emoções individualmente, observamos que 62,8% do grupo experimental diz ter-se sentido nervoso e ansioso, bem como deprimido (74,4%) e desapontado (62,8%). Por outro lado, no grupo de controlo a emoção mais sentida foi o nervosismo e ansiedade com 85,7%, seguido da depressão com 75% e do facto de se sentirem desapontados, sentirem-se mal consigo mesmos e perderem a confiança nos outros, todos com uma prevalência de 57,1% do grupo do controlo a admitirem ter-se sentido assim.

Tabela 6 – Emoções de Vitimação Secundária

Escala de Sim (senti essa emoção) / Não (não senti essa emoção)	GE + GC (n=71)	GE (n=43)	GC (n=28)		
	M (DP)	M (DP)	M (DP)	<i>t</i>	<i>p</i>
Emoções de vitimação secundária (8 emoções)	4,35 (2,24)	4,49 (2,20)	4,14 (2,30)	,633	,529
	N (%)	N (%)	N (%)	χ^2	<i>p</i>
Sentir mal consigo mesmo(a)	37 (52,1)	21 (48,8)	16 (57,1)	,469	,494
Auto-culpabilização	29(40,8)	22(51,2)	7(25,0)	4,804	,028
Deprimido(a)	53(74,6)	32(74,4)	21(75,0)	,003	,956
Nervoso(a)/ Ansioso(a)	63(88,7)	39(90,7)	24(85,7)	,421	,516
Invadido(a)	19 (26,8)	12 (27,9)	7 (25,0)	,073	,787
Desapontado(a)	43(60,6)	27(62,8)	16(57,1)	,226	,634
Perda de confiança nos outros	37 (52,1)	21 (48,8)	16 (57,1)	,469	,494
Dificuldade em pedir ajuda	28(39,4)	19(44,2)	9(32,1)	1,030	,310

2. Polícia de Segurança Pública

Nesta segunda parte dos nossos resultados, encontram-se os dados referentes aos contactos das vítimas para com as várias entidades em estudo, a Polícia de Segurança Pública, o Ministério Público e o Tribunal. Observa-se uma diminuição nos números da amostra à medida que se vai avançado nos contactos com os órgãos, devido à mortalidade processual, isto é, os casos que não passam às fases processuais seguintes, acabando por diminuir o número de indivíduos a jusante.

Nas tabelas referentes às interações encontram-se os resultados das questões feitas acerca da satisfação, atitude, comportamento e justiça. De seguida estão os resultados referentes à avaliação das vítimas sobre o resultado da ação institucional, onde responderam a questões sobre o seu sentimento de segurança, resposta às expectativas e confiança.

Por último apresentam-se os resultados acerca da frequência dos contactos que as vítimas mantiveram com as várias entidades e os motivos pelos quais esses contactos ocorreram.

2.1 Contacto com a PSP

Na Tabela A apresentamos os resultados das avaliações das vítimas em relação às suas interações com a polícia. Foram avaliadas a satisfação, a atitude, o comportamento e a justiça percebida.

Começamos por referir que a atitude e a justiça foram mais bem classificadas do que o comportamento da polícia.

Quanto aos itens de apreciação sobre a ação da polícia, estes foram agrupados em 3 dimensões que apresentam valores elevados de consistência interna, nomeadamente a atitude (*Cronbach α = ,99*), o comportamento (*Cronbach α = ,78*) e a justiça (*Cronbach α = ,98*).

Tal como se observa, não obtivemos resultados estatisticamente significativos para as quatro dimensões, embora alguns itens contenham em si diferenças significativas, como é o caso da atenciosidade e compreensão, ambas pertencentes à atitude e do apoio prestado que pertence ao comportamento. Podemos assumir que, para além de apenas existirem três variáveis com diferenças significativas, existe uma tendência para o grupo experimental estar mais bem avaliado no que toca à satisfação das vítimas. Os valores encontram-se próximos de 4 para a satisfação, para a atitude, para a justiça e para alguns comportamentos, embora seja nesta dimensão onde se encontram os valores mais baixos, próximos de 1 nomeadamente na vertente mais prática da audição de testemunhas, procura de provas e detenção do denunciado.

Por fim, relativamente às variáveis para as quais existem diferenças significativas, observamos que a atenciosidade demonstra ser mais elevada no grupo experimental do que no grupo de controlo com 4,33 valores ($p = ,032$) e a compreensão mostra-se mais elevada também no grupo experimental com 4,31 valores ($p = 0,042$). Relativamente ao apoio prestado, verificamos ser mais elevado no grupo experimental ($p = ,020$) com 3,83 valores.

Para além destas três variáveis que se demonstraram significativas, conseguimos perceber que em todas as outras, os valores foram mais altos no grupo experimental do que no grupo de controlo, embora o desvio padrão também se demonstre alto em todas as variáveis, ou seja, poderão existir casos em que o grupo de controlo está mais bem classificado.

Tabela 7 – Contacto com a polícia

Escala de 1 (discordo totalmente) a 5 (concordo totalmente)	GE + GC (n=70)	GE (n=42)	GC (n=28)		
	M (DP)	M (DP)	M (DP)	<i>t</i>	<i>p</i>
Atitude (Cronbach $\alpha = ,99$)	3,99(1,47)	4,27(1,23)	3,55(1,68)	1,944	,058
Atenciosa	4,00(1,49)	4,33(1,20)	3,50(1,73)	2,215	,032
Compreensiva	4,00(1,47)	4,31(1,22)	3,54(1,68)	2,089	,042
Mostrou preocupação	3,95 (1,52)	4,21 (1,35)	3,54 (1,68)	1,780	,081
Mostrou vontade para ouvir	4,01 (1,47)	4,26 (1,27)	3,64 (1,68)	1,657	,104
Tratou a situação de forma séria	3,97(1,51)	4,24(1,28)	3,54(1,75)	1,820	,075
Comportamento (Cronbach $\alpha = ,77$)	3,14 ^(a) (.91)	3,29 ^(d) (.85)	2,92 (.95)	1,664	,101
Respondeu com rapidez	4,40 (1,01)	4,43 (.88)	4,32 (1,18)	,432	,667
Informou dos procedimentos	4,01 (1,53)	4,21 (1,38)	3,71 (1,69)	1,297	,201
Apoiou	3,41 (1,79)	3,83 (1,56)	2,79 (1,93)	2,396	,020
Protegeu	3,40 (1,64)	3,55 (1,64)	3,18 (1,63)	,923	,359
Investigou devidamente	2,71 (1,57)	3,00 (1,51)	2,29 (1,56)	1,910	,060
Falou separadamente com a vítima	4,51 (1,30)	4,57 (1,21)	4,43 (1,42)	,450	,654
Ouviu testemunhas	2,90 (2,00)	3,00 (2,02)	2,75 (1,99)	,509	,612
Procurou provas	1,72 ^(b) (1,43)	1,73 ^(e) (1,43)	1,71 (1,46)	,030	,976
Deteve o denunciado	1,35 ^(c) (1,14)	1,49 (1,32)	1,14 (.75)	1,372	,175
Justiça (Cronbach $\alpha = ,98$)	4,05 ^(c) (1,34)	4,27(1,09)	3,70 ^(f) (1,60)	1,616	,114
Tratou de forma justa	4,00 (1,40)	4,29 (1,08)	3,57 (1,68)	1,982	,054
Tratou de forma respeitosa	4,06 ^(c) (1,35)	4,26(1,12)	3,74 ^(f) (1,60)	1,468	,149

Dada a omissão de dados para algumas variáveis, o número de respostas válidas é inferior ao número da amostra, nos casos seguintes: (a) 67, (b) 68 e (c) 69, (d) 39, (e) 41 e (f) 27.

2.2 Resultado da ação institucional da PSP

Na Tabela 8 apresentamos a avaliação que as vítimas fizeram acerca do resultado da ação institucional, neste caso, relativo à polícia. Classificaram de 1 a 5, a sua satisfação, se a ação da polícia lhes permitiu sentirem mais seguras, se foi de acordo com as suas expectativas e qual o seu grau de confiança na polícia.

Relativamente à primeira questão, a da satisfação, embora a média seja superior no grupo experimental, ou seja, o que teve acesso ao programa, tal diferença de média não se mostrou significativa ($p = ,071$), tal como as outras dimensões como veremos infra. A média dos dois grupos foi de 3,96 valores numa escala de 1 a 5. No entanto, verifica-se que as atribuíram em média 4,21 valores no grupo experimental, face a um menor valor do grupo de controlo, com 3,57 valores.

No que toca às outras variáveis, a diferença entre grupos também não se demonstrou significativa, dados os valores de p , embora se verifique que no grupo experimental, a avaliação da vítima sobre a avaliação da polícia tenda a ser mais favorável. Na globalidade dos indivíduos, todas as variáveis foram avaliadas com valores superiores a 3, indicando que avaliaram medianamente o resultado da ação da PSP, com uma média de 3,42 valores ao sentimento de segurança proporcionado, 3,67 ao cumprimento das suas expectativas e 3,76 valores à confiança que atribuem à PSP. As vítimas com acesso ao programa, avaliaram com valores mais altos a ação da polícia em comparação com o grupo de controlo, tanto no sentimento de segurança que lhes foi proporcionado, como na correspondência das suas expectativas e na confiança na polícia.

Tabela 8 – Avaliação da vítima sobre o resultado da ação institucional da polícia

Escala de 1 (discordo totalmente) a 5 (concordo totalmente)	GE + GC (n=70)	GE (n=42)	GC (n=28)		
	M (DP)	M (DP)	M (DP)	<i>t</i>	<i>p</i>
Satisfação	3,96 (1,46)	4,21 (1,31)	3,57 (1,59)	1,837	,071
Ação da polícia					
Permitiu sentir-se mais seguro	3,42 ^(a) (1,65)	3,54 ^(b) (1,62)	3,25 (1,69)	,706	,482
Esteve de acordo com as expectativas	3,67 (1,59)	3,90 (1,41)	3,32 (1,78)	1,452	,153
Confiança na polícia	3,76 (1,52)	3,95 (1,41)	3,46 (1,64)	1,326	,189

Dada a omissão de dados para a variável do sentimento de segurança, o número de respostas válidas é inferior ao número da amostra, nos casos: (a) 69 e (b) 41.

2.3 Frequência de contactos com a PSP

A tabela 9 (em anexo) refere-se aos contactos das vítimas com a polícia, incluindo a frequência e os motivos pelos quais existiram os contactos. Foi questionado às vítimas o número de contactos que existiram com a polícia, para além do primeiro contacto da denúncia, quais os motivos e de quem tinha partido a iniciativa de tais contactos.

Observamos que em ambos os grupos, a maioria teve até cinco contactos com a polícia (74,6%), após o momento da denúncia ou então, com menos frequência, entre seis e dez contactos (9,9%).

No que toca aos motivos pelos quais estes contactos aconteceram, foram vários os que surgiram: prestar declarações, necessidade de proteção em casos de emergência/perigo, contacto por parte da polícia para acompanhamento do caso, entrega de novas provas e novas queixas, incluindo combinações entre estas. Os motivos mais apontados foram: os contactos estabelecidos para as vítimas se dirigirem aos postos para prestarem as suas declarações, seguidos dos contactos por iniciativa da polícia que entravam em contacto com as vítimas para conhecerem da sua situação e se necessitavam de apoio, seguido da combinação entre estes dois, ou seja contactos que foram desencadeados por ambos os motivos.

Mais se acrescenta que, a maioria destes contactos foram desencadeados por iniciativa da polícia.

3. Ministério Público

Relativamente ao Ministério Público foram também avaliados o contacto, o resultado da ação institucional e a frequência dos contactos para com esta entidade.

3.1 Contacto com o Ministério Público

Na Tabela 10 apresentamos os resultados das avaliações das vítimas em relação aos seus contactos com o Ministério Público. Foram avaliados, tal como para a polícia, a atitude, o comportamento e a justiça percecionada.

Em primeiro lugar, a diferença entre grupos não é significativa, embora o grupo de controlo tenda a apresentar valores mais favoráveis para a maioria dos itens, à exceção de três itens onde o grupo experimental avaliou mais positivamente. Os três itens são a rapidez na resposta ($M=3,73$), a informação acerca dos procedimentos ($M=3,66$) e a proteção ($M=3,39$). Estes foram os únicos itens que as vítimas avaliaram melhor no grupo experimental, sendo todos os outros mais bem avaliados pelo grupo de controlo. Os itens mais bem avaliados no grupo de

controlo foram o facto do ministério público falar em separado com a vítima (M=4,67) e dois itens relativos à atitude do MP, como a atenciosidade (M=4,00) e a compreensão (M=4,00).

Apesar desta distinção, podemos avaliar quais os itens mais bem classificados no geral. As três variáveis mais bem avaliadas foram o facto de o MP falar em separado com a vítima, demonstrando que acontece em quase todos os casos (M=4,49), seguido dos dois itens referentes à justiça, a forma justa (M=3,97) e respeitosa (M=3,93) como foram tratadas. Relativamente aos itens menos bem avaliados, observamos a audição de testemunhas (M=2,98), seguida da investigação feita pelo ministério público (M=2,86) e da procura de provas (M=2,00). Ora, estes três itens, que não chegam aos 3 valores na escala de 1 a 5, estão os três relacionados com a vertente prática, ou seja, diligências que o ministério público tem por hábito realizar, como a recolha de provas e audição de testemunhas, ambas relacionadas a procura de material probatório.

Pode dever-se ao facto de existirem menos indivíduos em contacto com o Ministério Público, tendo também existindo questões às quais as vítimas não responderam. De um modo geral, a maioria das médias concentram-se nos 3 valores, salvo algumas exceções. Avaliando as dimensões em si, entre o comportamento e a justiça, a mais bem avaliada foi a justiça com uma média de 3,93 valores, em comparação com o comportamento com uma média de 3,33.

Tabela 10 – Contacto com o Ministério Público

Escala de 1 (discordo totalmente) a 5 (concordo totalmente)	GE + GC (n=66)	GE (n=41)	GC (n=25)		
	M (DP)	M (DP)	M (DP)	<i>t</i>	<i>p</i>
Atitude (Cronbach α =,99)	3,81 ^(o) (1,44)	3,73 ^(h) (1,46)	3,92 ^(a) (1,43)	-,482	,632
Atenciosa	3,83 ^(q) (1,44)	3,72 ⁽ⁱ⁾ (1,46)	4,00 ^(b) (1,41)	-,751	,456
Compreensiva	3,79 ^(q) (1,48)	3,67 ⁽ⁱ⁾ (1,52)	4,00 ^(b) (1,41)	-,865	,391
Mostrou preocupação	3,81 ^(q) (1,49)	3,72 ⁽ⁱ⁾ (1,53)	3,96 ^(b) (1,42)	-,619	,538
Mostrou vontade para ouvir	3,85 ^(o) (1,46)	3,84 ^(h) (1,48)	3,87 ^(a) (1,45)	-,071	,944
Tratou a situação de forma séria	3,84 ^(r) (1,51)	3,78 ⁽ⁱ⁾ (1,51)	3,96 ^(b) (1,54)	-,466	,643
Comportamento (Cronbach α = ,77)	3,33 ^(k) (1,08)	3,27 ^(c) (1,06)	3,39 ^(b) (1,12)	-,374	,710
Respondeu com rapidez	3,69 ^(o) (1,58)	3,73 ^(g) (1,52)	3,63 ^(b) (1,68)	,252	,802
Informou dos procedimentos	3,49 ^(m) (1,83)	3,66 ^(e) (1,79)	3,25 ^(b) (1,89)	,836	,407

Apoiou	3,60 ^(p) (1,59)	3,53 ^(h) (1,65)	3,71 ^(b) (1,51)	-,435	,665
Protegeu	3,37 ^(p) (1,67)	3,39 ^(h) (1,66)	3,33 ^(b) (1,71)	,140	,889
Investigou devidamente	2,86 ^(l) (1,64)	2,71 ^(d) (1,69)	3,08 ^(b) (1,55)	-,862	,392
Falou separadamente com a vítima	4,49 ^(m) (1,32)	4,37 ^(e) (1,43)	4,67 ^(b) (1,12)	-,843	,403
Ouviu testemunhas	2,98 ⁽ⁿ⁾ (2,00)	2,86 ^(f) (2,00)	3,17 ^(b) (2,03)	-,575	,567
Procurou provas	2,00 ^(l) (1,65)	1,79 ^(d) (1,55)	2,29 ^(b) (1,78)	-1,131	,263
Justiça (Cronbach α = ,98)	3,93 ^(p) (1,41)	3,85 ^(h) (1,43)	4,04 ^(b) (1,39)	-,504	,616
Tratou de forma justa	3,89 ^(p) (1,44)	3,84 ^(h) (1,44)	3,96 ^(b) (1,45)	-,308	,759
Tratou de forma respeitosa	3,97 ^(p) (1,44)	3,87 ^(h) (1,47)	4,13 ^(b) (1,39)	-,682	,498

Dada a omissão de dados para algumas variáveis, o número de respostas válidas é inferior ao número da amostra, nos casos seguintes: (a) 23 (b) 24 (c) 28, (d) 34, (e) 35, (f) 36, (g) 37, (h) 38, (i) 39, (j) 40, (k) 52, (l) 58, (m) 59, (n) 60, (o) 61, (p) 62, (q) 63 e (r) 64

3.2 Resultado da ação institucional do MP

Na Tabela 11 apresentamos a avaliação das vítimas referente ao resultado da ação institucional, nomeadamente da ação do Ministério Público. Classificaram mais uma vez, de 1 a 5, a satisfação das vítimas para com a ação da polícia, as ações da polícia em si relativamente ao sentimento de segurança proporcionado, ao cumprimento das suas expectativas e qual o seu grau de confiança na polícia.

Como se verifica, apesar de nenhum destes itens se demonstrarem significativos, os resultados do grupo de controlo são superiores aos do grupo experimental, isto é, o grupo de controlo avaliou mais positivamente a ação institucional do Ministério Público, do que o grupo experimental.

No conjunto total dos indivíduos, se tivermos que referir quais os dois itens mais bem avaliados, estes foram o cumprimento das suas expectativas face ao que esperavam do MP com uma média de 3,58 valores e a confiança que detêm nesta entidade com uma média de 3,54 valores, embora as restantes variáveis estejam também avaliadas com valores medianos. Globalmente, as vítimas avaliaram a ação institucional com valores entre o 3 e o 4, ou seja, consideram que o MP foi mediano a proporcionar-lhe segurança e a cumprir as suas expectativas, acontecendo o mesmo com a confiança que as vítimas depositam nesta entidade.

Tabela 11 – Avaliação da vítima sobre o resultado da ação institucional do Ministério Público

Escala de 1 (discordo totalmente) a 5 (concordo totalmente)	GE + GC (65)	GE (n=41)	GC (n=24)		
	M (DP)	M (DP)	M (DP)	<i>t</i>	<i>p</i>
Satisfação	3,47 (1,55)	3,39 (1,56)	3,71(1,29)	-,806	,424
Ação do Ministério Público					
Permitiu sentir-se mais seguro	3,29 ^(c) (1,73)	3,18 ^(a) (1,77)	3,46(1,66)	-,619	,538
Esteve de acordo com as expectativas	3,58 ^(d) (1,62)	3,45 ^(b) (1,67)	3,79(1,53)	-,814	,419
Confiança no MP	3,54 (1,58)	3,44 (1,62)	3,71 (1,51)	-,659	,512

Dada a omissão de dados para algumas variáveis, o número de respostas válidas é inferior ao número da amostra, nos casos seguintes: (a) 39, (b) 40, (c) 63 e (d) 64.

3.3 Frequência de contactos com o MP

A tabela 12 (em anexo) apresenta a frequência dos contactos que as vítimas tiveram com o MP após o início do processo. Tal como podemos observar, o número de contactos diminuiu bastante relativamente à polícia. Aqui, a maioria teve até cinco contactos com o Ministério Público, tanto no grupo experimental, como no grupo de controlo, tendo existido apenas dois casos em ambos os grupos em que existiram mais entre seis e dez contactos.

Relativamente aos motivos destes contactos, foram relatados os seguintes: vítima entra em contacto com o MP para demonstrar a sua vontade no arquivamento do processo, vítima entra em contacto para dar/receber informações, prestar declarações, diligências do decorrer do processo momento do acordo, momento do julgamento, MP entra em contacto para aconselhar o arquivamento, MP entra em contacto para informar do arquivamento e por fim, várias combinações entre estes motivos, ou seja, casos em que os contactos foram desencadeados por vários destes motivos. Para além disto, os contactos foram maioritariamente desencadeados pelo Ministério Público.

4. Tribunal

No que toca à última entidade em contacto com as vítimas, o tribunal, foi novamente avaliado o contacto e as variáveis que o compõe e o resultado da ação institucional.

4.1 Contacto com o Tribunal

Na Tabela 13 apresentamos os resultados das avaliações das vítimas em relação às suas interações com o Tribunal. Uma vez que a dinâmica do contacto é diferente dos dois órgãos anteriores, não foram avaliadas as mesmas dimensões pois não eram adequadas à natureza do contacto. Assim para além da justiça percecionada, comum aos órgãos anteriores, foi avaliada a variação de confiança na justiça, isto é, se após o contacto com o juiz/tribunal, se a confiança que tinham previamente na justiça, diminuiu, manteve ou aumentou.

Uma nota a tomar é que a diferença entre grupo experimental e grupo de controlo não se aplica ao Tribunal tal como aos outros órgãos. O grupo experimental, é assim chamado uma vez que teve acesso ao programa que se caracteriza por um tratamento especializado nos momentos iniciais do processo, ou seja, em contacto com a polícia e Ministério Público. Assim o facto de existirem dois grupos, no caso das interações com o Tribunal, serve apenas para comparação, embora não se possa associar ao programa especializado. Posto isto, a diferença entre grupos não se demonstrou significativa, embora as médias tendam a ser superiores no grupo de controlo.

A avaliação da justiça relativamente ao tribunal é claramente mais baixa face às entidades anteriores, o que demonstra que as vítimas estão menos satisfeitas com a justiça proporcionada pelo tribunal do que a da polícia e o MP.

No grupo de controlo, as médias encontram-se nos 3 valores, um valor mediano dado a escala de 5 valores. No entanto, no grupo experimental as médias são claramente mais baixas, rondando os 2 valores.

Tanto nos grupos em separado, como na globalidade dos indivíduos, o item mais bem classificado foi a forma respeitosa como as figuras do tribunal trataram a vítima, com uma média de 3,19 valores no total dos grupos, 3,00 valores grupo experimental e 3,45 valores no grupo de controlo, demonstrando mais uma vez a tendência para uma melhor avaliação por parte do grupo de controlo. Relativamente à forma justa como foram tratadas, esta não chegou aos 3 valores na avaliação de 1 a 5, o que significa que as vítimas praticamente não sentiram justiça no tratamento que obtiveram.

Relativamente à variação da confiança na justiça, existe uma prevalência da diminuição da confiança no geral dos dois grupos (48%), tendência essa que se mantém quando analisados os dois grupos em separados (50% no grupo experimental e 45,4% no grupo de controlo). A

seguir à diminuição, é a manutenção da confiança o nível mais relevante (32%), seguido do aumento da confiança com 20%.

Tabela 13 – Contacto com o Tribunal

Escala de 1 (discordo totalmente) a 5 (concordo totalmente)	GE + GC (n=26)	GE (n=15)	GC (n=11)		
	M (DP)	M (DP)	M (DP)	<i>t</i>	<i>p</i>
Satisfação	2,73 (1,58)	2,40 (1,68)	3,18 (1,40)	-1,254	,222
Justiça (Cronbach α =,86)	3,00(1,48)	2,83(1,59)	3,22(1,32)	-,665	,513
Tratou de forma justa	2,81(1,55)	2,67(1,63)	3,00(1,48)	-,534	,598
Tratou de forma respeitosa	3,19 (1,60)	3,00 (1,73)	3,45 (1,44)	-,708	,486
Variação de confiança	N (%)	N (%)	N (%)		
Diminuiu	12 (46,15)	8 (53,33)	4 (36,36)		
Manteve	8 (30,77)	4 (26,67)	4 (36,36)		
Aumentou	5(19,23)	3(20)	2(18,18)		

4.2 Resultado da ação institucional do Tribunal

Por fim, as vítimas avaliaram o resultado da ação institucional, relacionado com o Tribunal. Avaliaram de novo a sua satisfação, o sentimento de segurança proporcionado, a alcance das suas expectativas e a confiança. Como vemos, os resultados não foram significativos para a diferença entre grupos.

Para a maioria das variáveis as médias não chegaram aos 2,5 valores (à exceção da satisfação), o que sugere que as vítimas não avaliam muito favoravelmente o resultado que decorreu da ação do Tribunal, no que toca à sua segurança (M=2,15), expectativas (M=2,31) e confiança (M=2,38).

Relativamente à satisfação das vítimas para com a ação do Tribunal, esta foi em média 2,73 valores para a globalidade dos indivíduos. Embora seja o valor mais alto deste conjunto de variáveis, ainda assim não alcança os 3 valores na escala de 1 a 5. Apesar de as avaliações serem melhores no grupo de controlo para todas as variáveis, ambos os grupos possuem as suas classificações no patamar dos 2 valores, valores considerados baixos dada a escala em questão, o que demonstra uma baixa avaliação das vítimas face ao que a ação do Tribunal lhes permitiu

sentir, a sua segurança, a concordância com as suas expectativas e a confiança que detém no Tribunal.

Tabela 14 – Avaliação da vítima sobre o resultado da ação institucional do Tribunal

Escala de 1 (discordo totalmente) a 5 (concordo totalmente)	GE + GC (n=26)	GE (n=15)	GC (n=11)		
	M (DP)	M (DP)	M (DP)	<i>t</i>	<i>p</i>
Satisfação	2,73 (1,58)	2,40 (1,68)	3,18 (1,40)	-1,254	,222
Ação do Tribunal					
Permitiu sentir-se mais seguro	2,15 (1,57)	2,00 (1,51)	2,36 (1,69)	-,577	,569
Esteve de acordo com as expectativas	2,31(1,57)	2,07 (1,48)	2,64 (1,69)	-,912	,371
Confiança no Tribunal	2,38(1,55)	2,13(1,50)	2,73(1,61)	-,963	,345

5. Reincidência

As vítimas foram questionadas acerca da existência de novos episódios de violência, após a denúncia. Na tabela seguinte encontram-se os resultados acerca da existência, ou não, destes episódios, se tais episódios desencadearam novas queixas ou aditamentos à queixa já existente, ou se as vítimas optaram por não relatar às autoridades os novos episódios e por fim, a natureza das agressões (físicas, verbais, sexuais, ameaças e atentados à dignidade). Não existiram diferenças significativas entre os grupos, ou seja, o facto de existir mais ou menos reincidência em um dos grupos não está em nada relacionado com a existência do programa, como discutiremos mais à frente.

No que concerne à existência de novos episódios de violência após o momento da denúncia, 42,2% das vítimas dizem ter ocorrido reincidência, 47,5% no grupo experiencial e 34,48% no grupo de controlo.

Aos 29 casos em que ocorreram novos episódios, foi-lhes questionado se apresentaram novas queixas ou se fizeram aditamentos à queixa já existente. Ora, 17 dizem ter relatado às autoridades o sucedido, correspondendo a 59% dos casos, 10 no grupo experimental e 7 no grupo de controlo.

Nos 29 casos de reincidência, os tipos de violência mais frequentes foram a violência verbal (100%), as ameaças (96,6%) e os atentados à dignidade (100%). Tal tendência mantém-se quando analisados os grupos em separado.

Para além disto, é de realçar a não existência de casos de violência sexual nos casos de reincidência e a baixa percentagem de casos de violência física, indicando um predomínio da violência mais psicológica.

Tabela 15 – Reincidência

	GE + GC (n=69)	GE (n =40)	GC (n=29)		
	N (%)	N (%)	N (%)	χ^2	p
Novos episódios	29 (42,02)	19 (47,5)	10 (34,48)	3,375	,185
Nova queixa	17(59,0)	10(53,0)	7(70,0)	1,274	,529
Tipo de violência					
Física	8 (27,6)	5 (26,3)	3 (30,0)	,546	,761
Verbal	29 (100,0)	19 (100,0)	10 (100,0)	,504	,478
Sexual	0(0)	0(0)	0(0)	,504	,478
Ameaças	28 (96,6)	18 (94,7)	10 (100,0)	1,019	,601
Atentado à dignidade	29 (100,0)	19 (100,0)	10 (100,0)	,504	,478

6. Sentimento de Insegurança

No término do questionário, perguntamos às vítimas qual o seu posicionamento numa escala de 1 a 5 no que toca ao seu sentimento de insegurança atual, ao medo que sentem em ser vítimas deste tipo de violência novamente, se acham que é provável que volte a acontecer e se tomaram precauções na altura para evitar novos episódios. Não existem diferenças significativas entre os grupos.

Relativamente às três primeiras variáveis, a insegurança, o medo e a probabilidade de ser vítima novamente, denota-se que o total das vítimas de 1 a 5 as vítimas se colocaram num nível mais baixo, chegando aos 3 valores, o que significa que de um modo generalizado, estas vítimas não se sentem amedrontadas, nem consideram que possa voltar a acontecer.

Para a primeira variável, a média global foi de 2,13 sendo que o grupo de controlo assume sentir-se mais inseguro com uma média de 2,21 valores do que o grupo experimental com uma média de 2,07 valores, embora seja com uma diferença mínima, estando ambos os grupos muito próximos.

No que toca ao medo de ser vítima novamente, o grupo experimental apresenta mais medo de que este tipo de violência possa voltar a acontecer com uma média de 2,28 valores, face aos 1,89 valores do grupo de controlo. De um modo geral, de 1 a 5 as vítimas apresentam uma média de 2,13 de medo de ser vítima novamente.

No que concerne à probabilidade de serem vítimas de novo, os valores entre os grupos são mais uma vez, próximos. A média global está em 1,99 valores, valores considerados muito baixos dada a escala de 1 a 5, o que nos indica que as vítimas não acham provável que volte a acontecer.

Por fim, foi perguntado às vítimas se durante a altura do processo tomaram algum tipo de precauções para evitar novos episódios, dando o exemplo de mudanças de rotina, alteração dos contactos, mudança de habitação, entre outros. Aqui, encontra-se o valor mais alto deste conjunto de questões, com a totalidade das vítimas a tomar em média 2,96 precauções com o grupo experimental a assumir que tomou mais precauções (3,01) do que o grupo de controlo (2,86).

Tabela 16 – Insegurança, medo, probabilidade de re-vitimização e precauções

Escala de 1 (discordo totalmente) a 5 (concordo totalmente)	GE + GC (n=71)	GE (n=43)	GC (n=28)		
	M (DP)	M (DP)	M (DP)	χ^2	p
Insegurança atual	2,13 (1,43)	2,07 (1,47)	2,21 (1,40)	-,413	,681
Medo de ser vítima novamente	2,13(1,48)	2,28(1,62)	1,89(1,23)	1,139	,259
Probabilidade estimada	1,99 (1,37)	2,00 (1,46)	1,96 (1,23)	,107	,915
Precauções tomadas	2,96 (1,60)	3,02 (1,67)	2,89 (1,53)	,423	,674

7. Relações da Vitimação Secundária com o contacto com as entidades e com a avaliação do resultado da sua ação

A última análise deste trabalho refere-se às correlações existentes entre a vitimação secundária e as restantes variáveis. Com o objetivo de analisar o que está correlacionado com a vitimação secundária e a relação desta com algumas variáveis avaliadas pelas vítimas, utilizamos o Coeficiente de Correlação de Spearman. Optamos por este coeficiente por ser o mais adequado para conhecer de uma relação e da sua intensidade, uma vez que não é tão sensível a assimetrias na distribuição e a outliers, não exige que os dados provenham de duas populações normais nem que as relações entre as variáveis sejam lineares, bem como não requer que as mesmas sejam quantitativas. Segundo Cohen (1988) uma relação entre duas variáveis varia entre -1 e 1. Tanto para valores positivos como negativos, pode ser ausente ($r_s = 0$), fraca (r_s entre 0 e 0,3), moderada (r_s entre 0,3 e 0,5) e elevada (r_s entre 0,5 e 1).

7.1 Na polícia

Na tabela seguinte apresentam-se os resultados das correlações entre a vitimação secundária, dividida entre as suas duas componentes de comportamentos e emoções e as várias variáveis avaliadas para a Polícia de Segurança Pública, nomeadamente a atitude, comportamento, justiça/respeito, satisfação, sentimento de segurança, confiança, reincidência, sentimento de insegurança atual, medo de revitimação, precauções adotadas, idade e zona.

Os comportamentos e emoções de vitimação secundária demonstraram-se estar correlacionados ($r_s = ,289$, $p = ,016$), sugerindo que quantos mais comportamentos de vitimação secundária, mais são as emoções negativas associadas à vitimação secundária que as vítimas relatam sentir.

Por uma questão de lógica, analisaremos em primeiro lugar as variáveis de contacto (atitude, comportamento, justiça) e o cumprimento das expectativas, para que compreendamos como avaliam as ações diretas da entidade e aquilo que esperavam dela. Depois, analisaremos os restantes resultados das variáveis da ação institucional como a satisfação, segurança proporcionada, confiança, reincidência, sentimento de insegurança, medo, probabilidade de revitimação, precauções, idade e zona.

Relativamente à atitude da polícia, esta está negativamente relacionada com a vitimação secundária, tanto para os comportamentos ($r_s = -,369$, $p = ,002$) como para as emoções ($r_s = -,434$, $p = <,001$). Incute-se assim que quanto pior é a atitude da PSP, mais vitimação secundária se manifesta nas vítimas.

Relativamente ao comportamento da polícia, este demonstra apenas estar relacionado com as emoções ($r_s = -,479$, $p = <,001$). Assim há uma tendência para assumir que a vitimação secundária estará mais ligada às atitudes demonstradas pela PSP do que os comportamentos em si.

Relativamente à justiça percebida, esta está inversamente relacionada com os comportamentos ($r_s = -,280$, $p = ,021$) e as emoções ($r_s = -,457$, $p = <,001$), sugerindo que a vitimação secundária e a falta de justiça estão relacionadas.

No que toca ao que as vítimas esperavam, o cumprimento das expectativas demonstrou-se relacionado negativamente a vitimação secundária, tanto para os comportamentos ($r_s = -,357$, $p = ,003$) como para as emoções ($r_s = -,615$, $p = <,001$), o que significa que a vitimação secundária e a falta de cumprimentos das expectativas se encontram relacionadas. A correlação mais alta entre este conjunto de variáveis é a correlação entre o cumprimento das expectativas

e as emoções, o que indica que pessoas com muitas expectativas sobre o modo como vão ser tratadas, tendem a ter mais sentimentos negativos quando não vêm as suas expectativas realizadas.

Os comportamentos e as emoções de vitimação secundária demonstraram-se negativamente relacionados com a satisfação, o sentimento de segurança e a confiança. Isto é, quanto menos as vítimas se encontram satisfeitas, sentem seguras e têm confiança, mais relacionadas estão com as manifestações de vitimação secundária.

Relativamente à reincidência, sentimento de insegurança, medo, probabilidade de revitimação e precauções adotadas, estas estão positivamente relacionadas com as emoções de vitimação secundária, embora não estejam relacionadas com os comportamentos. Assim, sugere-se que quanto mais episódios de reincidência ocorrem, mais inseguras e amedrontadas estão as vítimas e mais precauções forem adotadas, mais emoções negativas irão sentir. O facto de os comportamentos de vitimação secundária não estar relacionado com nenhuma destas variáveis sugere que o medo e a insegurança que as vítimas sentem, não está tao relacionado com os comportamentos desadequados que a polícia pratica, mais sim com as emoções desencadeadas.

A idade não se demonstrou relacionada com a vitimação secundária, tal como aconteceu com o facto de pertencerem a zonas diferentes, isto é, estarem ou não ligadas ao programa especializado.

Tabela 17 – Correlações com a Vitimação Secundária da Polícia de Segurança Pública

(Variáveis referentes à polícia)	Comportamentos de Vitimação Secundária da PSP		Emoções de Vitimação Secundária	
	r_s	p	r_s	p
Atitude	-,369**	,002	-,434**	<,001
Comportamento	-,160	,201	-,479**	<,001
Justiça	-,280*	,021	-,457**	<,001
Cumprimento das expectativas	-,357**	,003	-,615**	<,001
Satisfação	-,361**	,002	-,472**	<,001
Segurança	-,331**	,006	-,589**	<,001
Confiança	-,290*	,016	-,556**	<,001
Reincidência	,318**	,009	,362**	,002
Sentimento de Insegurança	,162	,182	,359**	,002
Medo	,197	,105	,350**	,003
Probabilidade de revitimação	,171	,161	,320**	,007

Precauções	,151	,216	,303**	,010
Idade	,105	,389	-,135	,262
Zona	,035	,773	-,070	,560

** $p < ,01$; * $p < ,05$

7.2 No Ministério Público

Na Tabela 18 encontram-se os resultados referentes às correlações da vitimação secundária provocada pelo MP com as restantes variáveis do estudo.

Mais uma vez, os comportamentos de vitimação secundária praticados pelo Ministério Público estão positivamente relacionados com as emoções de vitimação secundária ($r_s = ,358$, $p = ,004$).

À semelhança do que acontece para a PSP, a avaliação da atitude esta inversamente relacionada com a vitimação secundária, tanto para os comportamentos ($r_s = -,316$, $p = ,014$) como para as emoções ($r_s = -,436$, $p = <,001$).

Os comportamentos da polícia estão apenas negativamente relacionados ($r_s = -,503$, $p = <,001$) com as emoções de vitimação secundária. Ainda no primeiro conjunto de variáveis, os comportamentos e as emoções de vitimação secundária estão negativamente relacionados com a justiça e o cumprimento das expectativas. Mais uma vez, as expectativas e as emoções são a relação negativa mais forte ($r_s = -,541$, $p = <,001$) deste conjunto de variáveis.

Relativamente à justiça percebida, esta encontra-se inversamente relacionada com os comportamentos ($r_s = -,354$, $p = ,005$) e com as emoções ($r_s = -,456$, $p = <,001$), sugerindo que a falta de justiça e a existência de emoções negativas se correlacionam.

No que concerne à satisfação, segurança e confiança, estão as três relacionadas negativamente com a vitimação secundária, tanto para os comportamentos, como para as emoções, sugerindo que a vitimação secundária está relacionada com uma menor satisfação, pior segurança e menor confiança sentidas pelas vítimas.

No que toca à reincidência, sentimento de insegurança e medo, estão as três variáveis relacionadas positivamente com a vitimação secundária tanto para os comportamentos como para as emoções, o que indica que casos em que existe reincidência, mais insegurança e mais medo são também casos onde há mais manifestações de vitimação secundária.

Relativamente à probabilidade de revitimação e às precauções adotadas, estão positivamente relacionadas com as emoções de vitimação secundária, e não com os comportamentos, sugerindo que o facto de as vítimas considerarem possível uma nova

vitimação e de adotarem comportamentos de precaução, se relaciona com as emoções sentidas e não com os comportamentos desadequados da polícia.

O facto de existirem dois grupos diferentes, o grupo experimental e de controlo, mais uma vez não se demonstrou relevante na sua relação com a vitimação secundária, sugerindo que o programa especializado não provocou diferenças entre os grupos.

Tabela 18 – Correlações com a Vitimação Secundária do Ministério Público

(variáveis referentes ao MP)	Comportamentos de Vitimação Secundária do MP		Emoções de Vitimação Secundária	
	r_s	p	r_s	p
Atitude	-,316*	,014	-,436**	<,001
Comportamento	-,261	,062	-,503**	<,001
Justiça/ Respeito	-,354**	,005	-,456**	<,001
Cumprimento das expectativas	-,401**	,001	-,541**	<,001
Satisfação	-,350**	,005	-,414**	,001
Segurança	-,399**	,001	-,518**	<,001
Confiança	-,365**	,003	-,487**	<,001
Reincidência	,286*	,027	,362**	,002
Sentimento de Insegurança	,275*	,031	,359**	,002
Medo	,340**	,007	,350**	,003
Probabilidade de revitimação	,242	,058	,320**	,007
Precauções	,089	,492	,303*	,010
Idade	-,313*	,013	-,135	,262
Zona	-,134	,299	-,070	,560

** $p < ,01$; * $p < ,05$

7.3 No Tribunal

Na tabela seguinte estão presentes as correlações relativas à vitimação secundária desencadeada pelo tribunal.

Verificou-se que à semelhança do que ocorre com as outras entidades, os comportamentos e as emoções de vitimação secundária estão positivamente correlacionados ($r_s = ,433$, $p = ,027$).

O sentimento de justiça e respeito estão negativamente relacionados com os comportamentos de vitimação secundária ($r_s = -,482$, $p = ,013$) e não com as emoções, o que sugere que no que toca ao tribunal, as pessoas sentem-se mais injustiçadas devido aos atos adotados pelo tribunal e não pelas emoções que surgem. Já o cumprimento das expectativas por

parte do tribunal, não se demonstrou relacionado com a vitimação secundária, sugerindo a vitimação secundária provocada pelo tribunal não é provocada nem depende do facto desta entidade não conseguir cumprir com aquilo que as vítimas desejavam.

A satisfação para com a ação do tribunal está inversamente relacionada com as emoções de vitimação secundária ($r_s = -,437$, $p = ,025$), o que não acontece com os comportamentos, sugerindo que as vítimas sentem mais emoções de vitimação secundária quanto pior a sua avaliação da satisfação para com o tribunal.

O sentimento de segurança não está relacionado com a vitimação secundária, o que significa que os comportamentos do tribunal e as emoções que surgem do contacto com esta entidade, não influencia o sentimento de segurança das vítimas.

Relativamente à confiança no tribunal, esta está apenas relacionada com os comportamentos de vitimação secundária ($r_s = -,433$, $p = ,027$), sugerindo que as vítimas têm mais ou menos confiança no tribunal dependendo da quantidade de comportamentos desadequados que existam no tribunal.

A reincidência ($r_s = ,362$, $p = ,002$) e o sentimento de insegurança ($r_s = ,359$, $p = ,002$) estão positivamente relacionados com as emoções de vitimação secundária, ao invés dos comportamentos que não demonstram qualquer relação. Tal não acontece com o medo que se encontra positivamente relacionado com a vitimação secundária provocada pelo tribunal, tanto a nível dos comportamentos ($r_s = -,415$, $p = ,035$) como ao nível das emoções ($r_s = -,350$, $p = ,003$).

As emoções de vitimação secundária estão relacionadas positivamente com a probabilidade de revitimação ($r_s = -,320$, $p = ,007$) e as precauções adotadas ($r_s = -,303$, $p = ,010$), não estando os comportamentos de vitimação secundária incluídas nesta equação. Apesar de a zona demonstrar uma relação com os comportamentos de vitimação secundária, esta correlação não deve ser considerada, pois apesar de estar indicado que uma zona provoca mais vitimação secundária ao nível dos comportamentos do que a outra, esta reflexão não está relacionada com o programa de tratamento especializado uma vez que este não contém os tribunais no seu âmbito de atuação.

Tabela 19 – Correlações com a Vitimação Secundária do Tribunal

	Comportamentos de Vitimação Secundária do Tribunal		Emoções de Vitimação Secundária	
	r_s	p	r_s	p
Justiça/ Respeito	-,482*	,013	-,319	,112

Cumprimento das expectativas	-,370	,063	-,266	,188
Satisfação	-,383	,053	-,437*	,025
Segurança	-,299	,138	-,206	,314
Confiança	-,433*	,027	-,299	,138
Reincidência	,176	,390	,362**	,002
Sentimento de Insegurança	,121	,555	,359**	,002
Medo	,415*	,035	,350**	,003
Probabilidade de revitimação	,186	,364	,320**	,007
Precauções	-,221	,277	,303*	,010
Idade	,092	,656	-,135	,262
Zona	-,394*	,046	-,070	,560

** p<,01; * p<,05

8. Discussão dos resultados

O primeiro objetivo deste trabalho era apurar a existência de vitimação secundária decorrente do contacto com as vítimas de violência nas relações de intimidade e o sistema de justiça criminal. Os resultados obtidos demonstram que existe vitimação secundária, tanto ao nível dos comportamentos como ao nível das emoções, nas três entidades em estudo, embora em níveis relativamente modestos e variáveis.

No que concerne à vitimação secundária sentida no contacto com a polícia, verifica-se que em média foram sinalizados 1,25 comportamentos nos 8 que foram questionados, indicando que existe vitimação secundária embora seja, em relativa pouca quantidade. Não existiram diferenças significativas entre grupos que nos permitisse uma discussão. Relativamente ao modo como a vitimação secundária se manifesta, no que concerne à polícia os comportamentos mais prevalentes foram o questionamento acerca da atitude da vítima, em que a polícia coloca em causa as atitudes que a esta teve perante o agressor e que pudesse ter despoletado a agressão, seguido da falta de informação ao nível do funcionamento do processo, e do questionamento acerca da resposta à agressão, ou seja, se a vítima tinha adotado comportamentos de retaliação face ao agressor, tal como nos resultados de Campbell (2005). Assim, considera-se que a vitimação secundária sentida no contacto com a polícia está mais relacionada com atitudes em que colocam a vítima e os seus relatos em causa, duvidando do que foi por ela relatado e a falta de informação acerca do processo, tendo este último problema sido já referenciado por Rachel Condry (2010) quando afirmou existir um conjunto de fatores que agravam a vitimação inicial, como a falta de envolvimento, falta de oportunidade para se expressarem e falta de informação

sobre o processo e tomadas de decisão, que acabam, como vimos, por provocar nas vítimas uma sensação de abandono, corroborando Wemmers (2003) que defendia que quando as vítimas não viam as suas expectativas atendidas, isto lhes causaria um sentimento de rejeição e isolamento.

A vitimação secundária sentida no contacto com o Ministério Público é referida ligeiramente em menor quantidade face aos relatados por referência à polícia. Aqui, as vítimas relataram que em 8 comportamentos suscetíveis de provocar vitimação secundária, 1,08 aconteceram. Apesar de o grupo experimental ter experienciado mais quantidade de vitimação secundária, não podem ser tecidas considerações uma vez que não existem diferenças significativas entre grupos. Neste âmbito era expectável que a tendência se mantivesse tal como na polícia, no entanto isso não acontece. Relativamente aos comportamentos mais prevalentes adotados pelo Ministério Público, a globalidade das vítimas indicaram a falta de informação face ao estado seu processo, a dúvida levantada sobre a resposta adotada face à agressão e a relutância em dar seguimento a este, tendo as vítimas relatado várias vezes que o Ministério Público quando em contacto com estas, acabava por sugerir um arquivamento. Este último comportamento tinha sido já referido por Rachel Condry (2010) como um dos motivos agravadores da vitimação quando se refere ao sentimento de injustiça justificado à não evolução do processo e por Peixoto (2012) quando se refere às deceções e frustrações com a resolução do caso.

A vitimação secundária sentida no contacto com o Tribunal foi a mais alta das três entidades. As vítimas em contacto com o Tribunal indicaram que existiu uma média de 2,42 em 5 comportamentos que foram apresentados. Aqui, a diferença entre grupos já não é relevante uma vez que o programa especializado não incluiu o contacto com o Tribunal. A vitimação secundária parece manifestar-se maioritariamente através de três comportamentos, o stress provocado pelo testemunho, o facto de as vítimas não considerarem que têm direitos suficientes face ao seu ofensor e o facto do advogado do ofensor lhes ter feito perguntas impróprias ou desadequadas, problema este que Brown (1991) indicou como um ato passível de culpar a vítima, com um simples comentário ou declaração desadequada. Aqui observa-se não só um sentimento de justiça diminuído, tal como afirmava Brown (1991) quando define vitimação secundária como um conjunto de injustiças, mas também um stress agravado pela situação do testemunho e pelo tratamento desadequado existente nesta etapa do processo já referido por Orth & Maercker (2004) quando materializavam a vitimação secundária pelo Tribunal como um aumento significativo de reações de stress.

Por fim, a VS emocional avaliada demonstrou também existir e de um modo mais prevalente. Em 8 emoções disponíveis as vítimas indicaram ter sentido 4,35 emoções, tendo sido as mais ocorrentes o nervosismo/ansiedade e o desapontamento, tal como resultou no estudo de Campbell (2005) e os sentimentos associados à depressão. Embora não exista diferença entre grupos, à exceção de uma emoção, o grupo experimental teve tendência para uma maior vitimação secundária emocional. A única emoção em que existiu uma diferença entre os dois grupos foi a auto-culpabilização, tendo esta sido mais prevalente no grupo experimental com 51,2% dos indivíduos a relatar tê-la sentido e 40,8% na totalidade das vítimas. Esta emoção, a única que se demonstrou significativa, foi já referida por Campbell (2005) como uma das emoções sentidas por 73% das suas vítimas e quando afirma que o sistema de justiça tem um tratamento insensível e culpabilizador da vítima, deixando-a stressada e por Peixoto (2012) quando inclui a culpabilização da vítima como um dos fatores que reforçam a vitimação. Conclui-se que o grupo experimental, onde existe o programa especializado, está associado a mais sentimentos de auto-culpabilização às vítimas, o que não seria expectável, uma vez que as emoções negativas deveriam ser potencialmente mais evitadas quando existe um acompanhamento especializado.

No segundo objetivo deste trabalho pretendíamos descobrir se uma resposta especializada no âmbito do atendimento às vítimas de violência nas relações de intimidade, diminuía ou não o fenómeno de vitimação secundária. A nossa hipótese sugeria que a vitimação secundária é menos prevalente nos casos em que o programa foi aplicado, sendo expectável que o volume de vitimação secundária fosse diferente entre grupos e que fosse menor no grupo experimental. A resposta mais direta para este objetivo é que o programa de tratamento especializado a este tipo de vítimas aplicado no grupo experimental não parece ter um efeito sobre a VS. Em primeiro lugar, apesar de a polícia tender a apresentar menos vitimação secundária no grupo experimental e de no Ministério Público isso acontecer ao contrário, no grupo de controlo, não foram observadas diferenças significativas entre os dois grupos, o que significa que o facto do tratamento existir não leva a uma diferença ao nível dos resultados que possa ser discutida. Na polícia e Ministério Público não existiu nenhum comportamento de vitimação secundária sobre o qual fosse possível assumir que existe uma diferença entre grupos. Por outro lado, no Tribunal, apesar do volume de vitimação secundária e de um dos comportamentos se ter demonstrado significativo, não o podemos relacionar com o programa especializado uma vez que o programa em questão não incluía este âmbito de atuação. Isto pode dever-se a outro fator diferencial ao nível do tratamento que exista entre os dois tribunais em

causa, mas não o podemos associar a este programa em específico. Tal como já foi referido, ao nível da VS emocional, uma das emoções demonstrou-se com diferenças significativas entre grupos, no entanto, esta diferença corre no sentido contrário ao expectável, uma vez que o sentimento de auto-culpabilização foi mais ocorrente no grupo experimental e não no grupo de controlo. Uma vez que não foram observadas diferenças significativas, nada nos permite concluir que o programa especializado provoca uma distinção entre grupos no que toca à diminuição da vitimação secundária

Assim, não há nenhum dado que nos permita concluir que o programa especializado aplicado nesta amostra e neste período temporal tenha produzido efeitos no que toca à diminuição da vitimação secundária.

A vitimação secundária parece estar mais relacionada com comportamentos que provocam uma sensação de abandono e alienação do processo no que toca à vítima. Referimo-nos ao facto de as vítimas relatarem quase sempre a falta de informações e a existência de comportamentos que as colocam em situações de desconfiança e desconforto, como o questionar da atitude ou comportamentos da vítima que possam ter ocorrido e que provocaram os episódios violentos e do questionamento acerca da resposta à agressão que pode ter ocorrido em jeito de retaliação ou de legítima defesa, o que por muitas vezes, não é compreendido pela vítima, uma vez que acabam por ser desconsideradas por terem respondido desta forma. Acresce a tudo isto, o facto de não sentirem a vontade das entidades competentes pela direcção do inquérito em dar seguimento ou continuidade ao seu processo, acabando, mais uma vez, por desencadear sentimentos de abandono, despreocupação e descrença na seriedade do caso. Para além disto, surgem ainda dificuldades aquando os momentos finais do processo, em que mesmo quando as vítimas pensam que o processo está a terminar e que podem seguir com a sua vida, surgem as audiências de julgamento geradoras de grande stress emocional e nas quais ainda voltam a ser colocadas em causa de uma forma não adequada pelos intervenientes no tribunal.

Por fim, as emoções demonstraram-se mais relevantes do que os comportamentos no que toca à caracterização da vitimação secundária. Das 8 emoções disponíveis, foram descritos em média, 4,35. Foi aqui que as vítimas atribuíram médias mais elevadas relativamente à existência destas emoções durante o seu processo. Tal vem a sugerir que a vitimação secundária se traduz muito mais em forma de sentimentos e decorre muito mais destes sentimentos provocados nas vítimas do que propriamente de comportamentos específicos das entidades. Sentimentos como o nervosismo e ansiedade, depressão e desapontamento, sentir-se mal consigo mesmo e perda de confiança, foram todos relatados por mais de metade das vítimas.

Comparando os resultados do presente estudo com o de Campbell (2005), utilizado para a criação das variáveis deste estudo, podemos assumir que as conclusões são teoricamente as mesmas. A autora conclui, tal como nós que a VS vem a ser definida como um tratamento de insensibilidade e culpabilização para com a vítima por parte do pessoal do SJC que levam a vítima a sentir-se stressada. No seu estudo os comportamentos mais prevalentes foram o desencorajamento e relutância para a denúncia/continuação do processo e o questionamento acerca da retaliação. No nosso estudo, também este último comportamento foi indicado como um dos mais prevalentes, enquanto que outros dois não tenham sido apontados como tão predominantes. Relativamente às emoções, a autora concluiu que as mais dominantes foram o desapontamento, nervosismo/ansiedade, sentimento de violação/invasão, sentir-se mal consigo mesmo e dificuldade em procurar ajuda. Ora, no nosso estudo obtivemos resultados similares, sendo que três destas emoções mais prevalentes de Campbell, também foram predominantes no nosso estudo, como é o caso, do desapontamento, nervosismo e sentir-se mal consigo mesmo. Relativamente ao estudo de Orth e Maercker (2004) que avalia a vitimação secundária no momento do julgamento, obtivemos praticamente os mesmos resultados. Os autores, através das suas *Trial Variables*, concluíram que os comportamentos que mais ocorrem neste contexto é o da falta de direitos face ao ofensor, o stress causado pelo testemunho e a culpabilização por parte da defesa, que são exatamente os mesmos comportamentos mais apontados pelas vítimas do nosso estudo.

Relativamente ao último objetivo, o de conhecer quais os fatores ou variáveis que mais se relacionam com a vitimação secundária. Discutiremos, primeiro, os resultados obtidos neste conjunto de variáveis e de seguida as correlações encontradas. Foram avaliados os contactos com as entidades (avaliação da atitude, comportamento e justiça percecionada) e o resultado da ação institucional (satisfação, segurança, cumprimento das expectativas e confiança) para a polícia e MP e a justiça, variação da justiça, satisfação, sentimento de segurança, cumprimento de expectativas e confiança para o Tribunal. Avaliou-se também o sentimento de insegurança e a reincidência.

Relativamente à interação das vítimas com a polícia, a primeira conclusão que podemos retirar é a de que, embora não existam (à exceção de 3 variáveis) diferenças significativas entre grupos, o que não atribuiu ao programa força suficiente para criar diferenças nesta amostra, o grupo experimental tende a apresentar uma melhor classificação do que o grupo de controlo, em todas as variáveis estudadas. Em segundo lugar, podemos concluir que a atitude e a justiça percecionada foram mais bem classificadas, face ao comportamento da polícia. As vítimas

atribuíram uma melhor classificação e estão mais satisfeitas com a atitude da polícia, no que toca a ser atenciosa, compreensiva, preocupada, demonstrar vontade para ouvir e seriedade no trato e com o sentimento de justiça e respeito proporcionado, do que com a vertente mais comportamental da polícia. Não avaliaram tão positivamente a investigação, a procura de provas, a detenção do denunciado e a audição de testemunhas. Relativamente ao resultado da ação institucional, as vítimas classificaram de uma forma mediana a polícia, no que toca à satisfação, segurança proporcionada, cumprimento das expectativas e confiança, tendo o grupo experimental atribuído melhores classificações.

No que toca ao MP, o grupo experimental atribuiu uma pior classificação para a maioria das variáveis, não demonstrando o efeito do programa especializado. As vítimas revelaram, mais uma vez, estar mais satisfeitas com a atitude e com o tratamento justo e respeitoso do que com a vertente comportamental, sendo que as variáveis mais bem avaliadas se concentram na dimensão da atitude e justiça e as piores avaliadas na dimensão do comportamento (à exceção do facto da entidade falar em separado a vítima). Tal demonstra mais uma vez, que as vítimas se ligam mais às atitudes e a forma justa e respeitosa com que são tratadas do que propriamente aos atos que são desempenhados pelas entidades. Relativamente ao resultado da ação institucional, as classificações foram medianas tal como na polícia, no entanto, à exceção da satisfação, o grupo de controlo forneceu melhores classificações ao nível da segurança, expectativas e confiança.

Por fim, o contacto com o Tribunal obteve uma melhor classificação por parte do grupo de controlo, tanto ao nível da justiça, respeito e variação de confiança. Apesar de, tal como já explicado, o programa especializado não poder entrar nesta equação, o que se observa é uma pior avaliação por parte do grupo experimental. A variável melhor classificada foi o tratamento respeitoso com que as vítimas se depararam. Relativamente ao resultado da ação institucional, o grupo de controlo atribui uma melhor classificação tanto para a satisfação, como para a segurança, expectativas e confiança, demonstrando que no Porto, a ação do tribunal não satisfaz nem correspondeu às expectativas das vítimas avaliadas.

A reincidência demonstrou-se bastante prevalente, abrangendo 42,02% das vítimas, com o grupo experimental a relatar mais reincidência do que o grupo de controlo, sendo que mais de metade dos casos reincidentes assume ter feito novas denúncias relativamente aos novos episódios. É um dos dados animadores deste estudo, saber que estas vítimas não se ficaram pela primeira denúncia e que tomaram a opção de informar as autoridades da sucessão da violência. No que toca ao sentimento de insegurança, os valores são também reconfortantes,

uma vez que as vítimas apresentaram pouca insegurança e pouco medo atualmente. A variável com valores mais altos deste conjunto foi a referente às precauções tomadas pelas vítimas para o evitamento do contacto com o agressor.

Para responder ao objetivo já mencionado, analisamos quais os fatores que se correlacionam com a vitimação secundária e são várias as conclusões que podemos retirar. O primeiro aspeto a referir é a forte relação que existe entre comportamentos e emoções de vitimação secundária, para as três entidades, demonstrando que os comportamentos desadequados praticados pelo SJC se relacionam com as emoções negativas que acabam por surgir nas vítimas, sugerindo que estas emoções decorrem desses comportamentos de vitimação secundária.

A primeira hipótese do estudo sugere que a vitimação secundária está inversamente correlacionada com o contacto positivo decorrente dos órgãos do SJC. A foi claramente confirmada, visto que a atitude, comportamento e justiça apresentam relações negativas e significativas com a vitimação secundária, tanto comportamental como emocional. Podemos então concluir que quanto melhor for o contacto, menos vitimação secundária existirá. Para a polícia, na relação entre o contacto e a vitimação secundária, as correlações mais fortes foram a da atitude com os comportamentos de vitimação secundária, demonstrando mais uma vez que, quanto melhor for a atitude policial, menos vitimação secundária comportamental se manifestará, e a correlação do comportamento com as emoções, sugerindo que quanto melhor for o comportamento da polícia, menos sentimentos negativos surgirão. Ainda sobre a primeira hipótese, mas relativamente ao MP, confirmamos novamente a hipótese (não incluindo a variável do comportamento que não se demonstrou significativa) sendo que a correlação mais forte deste conjunto foi o do cumprimento das expectativas e da justiça para com a VS comportamental, demonstrando que quanto menos comportamentos de VS existirem, melhor é o MP a cumprir as expectativas da vítima, mais justo e mais respeitoso é. Na relação entre as variáveis e a VS emocional, a relação mais forte foi a do cumprimento das expectativas, demonstrando que quanto melhor for o MP a cumprir as expectativas das vítimas, menos são as emoções negativas associadas. Estes resultados que atribuem grande importância ao cumprimento das expectativas, vêm corroborar a ideia de Wemmers (2003) quando define vitimação secundária como uma reação da vítima quando as suas expectativas não são atendidas. Por fim, no que toca à relação entre o contacto positivo e a VS comportamental relativamente ao Tribunal, confirmamos parcialmente a hipótese uma vez que apenas a relação com a justiça se demonstrou significativa. Tal pode assim ser, pelo facto de as vítimas terem

poucas expectativas face ao tribunal e pretendem apenas ser tratadas com respeito e de forma justa. Assim, sentimento de justiça e respeito foi o único relacionado com a vitimação secundária de forma negativa. A VS emocional não se demonstrou significativamente relacionada com nenhuma das variáveis do contacto.

A nossa segunda hipótese sugere que a VS está inversamente correlacionada com o resultado positivo da ação institucional. Mais uma vez, confirmamos a hipótese para as três entidades em estudo. Na polícia, a VS comportamental e emocional correlacionou-se negativamente com a satisfação, segurança e confiança, demonstrando que quanto melhor forem estas avaliações, menor será a vitimação secundária desencadeada. A relação mais forte deste conjunto foi a satisfação demonstrando que quanto mais as vítimas estão satisfeitas com a polícia, menos vitimação secundária surge. O sentido pode ser este, ou o contrário, no sentido em que quanto menos vitimação secundária existe, mais satisfeitas ficarão as vítimas. Para o MP, a VS comportamental e emocional está correlacionada negativamente com todas as variáveis da ação institucional, sendo a relação mais forte aquela entre VS e a segurança proporcionada, demonstrando que as vítimas pretendem sentir-se seguras com a atuação do MP e que quanto mais seguras se sentem, menos VS, tanto comportamental como emocional, lhes está associada. No que toca ao Tribunal, mais uma vez, podemos confirmar a hipótese, embora parcialmente, uma vez que embora os resultados das correlações nos permitissem confirmar a hipótese, apenas duas relações se demonstraram significativas. É o caso da relação entre a VS emocional e a satisfação, demonstrando que quanto mais satisfeitas estão as vítimas, menos emoções negativas surgem, ou no sentido contrário e o caso da VS comportamental com a confiança, demonstrando que quanto menos comportamentos negativos de VS existirem, mais confiança existe no Tribunal.

A última hipótese prende-se com a relação positiva existente entre a vitimação secundária e a reincidência e sentimento de insegurança. É expectável que, nos casos em que tenha ocorrido mais reincidência e que as vítimas se sintam mais inseguranças, sejam também os casos onde existe mais vitimação secundária. Esta hipótese é também confirmada para as três entidades, embora existam algumas variáveis em que, embora as relações sejam positivas como esperado, não se demonstrou com força significativa. No que toca à polícia, a reincidência está relacionada com a VS comportamental e emocional, sugerindo que nos casos em que há reincidência, também há VS nas suas duas componentes. Relativamente ao sentimento de insegurança, medo, probabilidade de revitimação e precauções adotadas, estas variáveis correlacionaram-se positivamente com a VS emocional, o que significa que as emoções

negativas estão associadas nos casos em que as vítimas estão amedrontadas e tiveram que tomar precauções para evitar novos episódios. No que concerne ao MP, a reincidência, sentimento de insegurança, medo, probabilidade de revitimação e precauções apresentaram resultados positivos quando relacionados com a VS emocional e comportamental (nesta última dimensão, a probabilidade de revitimação e as precauções não se demonstraram significativas). Tal sugere-nos que, nos casos em que existe VS associada ao MP também são os casos em que existiram novos episódios e as vítimas se sentiram mais inseguras. Para a última entidade, a vertente da VS emocional demonstrou-se positivamente relacionada para todas as variáveis em questão, sendo a relação mais forte com a reincidência e as emoções. Agora que nos referimos à última entidade, podemos tecer a consideração de que era expectável que as emoções se correlacionassem com todas estas variáveis para todas as entidades, uma vez que esta foi apenas medida uma vez, referindo-se às emoções sentidas durante todo o processo. Posto isto, a VS comportamental apenas se relacionou com o medo, demonstrando que o facto de no tribunal existirem comportamentos de VS, tal não relaciona com a reincidência, insegurança, probabilidade de revitimação e precauções adotadas, das vítimas, estando estas variáveis mais relacionadas com a atuação das duas entidades anteriores, como podemos vir a verificar.

Assim, pudemos de um modo geral, confirmar as nossas hipóteses. Tal como esperado, a VS está relacionada de forma negativa com as variáveis de contacto e de resultado e positivamente relacionada com a reincidência e insegurança. Podemos também concluir que a VS comportamental está muito mais relacionada com as vertentes atitudinais e de justiça das entidades, do que com a prática das entidades. Isto é, as vítimas dão mais importância a uma atitude e trato adequado do que necessariamente aos comportamentos e atos processuais que as entidades possam vir a praticar. No entanto, tal como os resultados nos indicam e tal como seria lógico, os comportamentos, não tão relevantes na consideração anterior, estão bem relacionados com a vitimação secundária emocional, ou seja, nos casos em que a polícia praticou menos atos processuais, foram também os casos em que as vítimas sentiram mais sentimentos negativos, talvez por se sentiram mais abandonadas, mais desapontadas com a falta de atuação do SJC.

Estas constatações poderão servir de indicadores para estas entidades pois já possuem a informação acerca de que dimensões deverão melhorar e apostar para diminuir as manifestações de vitimação secundária. Em concreto, a polícia e o MP devem promover às vítimas uma melhor e mais completa informação, não só sobre o seu processo, mas acerca do desenrolar normal de um procedimento penal. Devem também ter atenção ao modo como elaboram as questões, nomeadamente quando pretendem averiguar os acontecimentos que circundam o episódio

violento, evitando sugerir à vítima, ainda que inconscientemente, que pode ter sido ela a ter alguma atitude menos correta. O MP, em concreto, deve ter um especial cuidado quando informam a vítima de que se procederá a um arquivamento, uma vez que as vítimas acabam por sentir uma relutância do MP em dar continuidade ao processo, sentindo o seu caso desvalorizado. Relativamente ao Tribunal e aos seus intervenientes, deve proporcionar um ambiente calmo e de empatia para com a vítima no momento do testemunho, de modo a reduzir o stress sentido nestas circunstâncias. Relativamente aos advogados de defesa do ofensor, embora compreendamos o seu papel numa audiência de discussão e julgamento, devem moderar as insinuações e questões impróprias que dirigem às vítimas, uma vez que a defesa por si proporcionada não depende da culpabilização da vítima mas sim da exclusão de culpa do presumível ofensor, acrescentando o facto de que são dos últimos intervenientes em contacto com a vítima durante um processo e acabam por criar uma revolta bastante prejudicial aquando do término do processo.

CAPÍTULO IV – CONCLUSÃO

Neste estudo conseguimos dar resposta a tudo a que nos propusemos aquando a definição das questões de investigação. Concluimos que a vitimação secundária existe, descobrimos como se manifesta, o que lhe está associado e que o programa especializado não tem efeito sobre a vitimação secundária embora tenha permitido que as vítimas avaliassem melhor as entidades ao nível do contacto e dos resultados da ação, nos casos em que o programa estava em vigor. Os resultados encontrados estão de acordo com a literatura e embora não consigamos comparar o volume obtido de vitimação secundária com os da literatura, podemos assumir que o volume de vitimação secundária é relativamente baixo, sendo a vitimação secundária emocional mais predominante do que a comportamental.

No que toca à polícia, o volume de vitimação secundária é baixo, menor no grupo experimental e manifesta-se essencialmente devido à falta de informação prestada por parte dos procedimentos e a constante dúvida criada sobre a vítima. No Ministério Público, a vitimação secundária obteve um volume menor do que a polícia, no entanto é curioso o facto de ter sido mais evidente no grupo experimental, ao contrário do que aconteceu na polícia e do que era esperado, acabando por demonstrar a ineficácia do programa relativamente à prevenção da vitimação secundária. Esta manifesta-se novamente através da falta de informação fornecida, a dúvida criada sobre a vítima e a relutância em dar seguimento ao processo. No âmbito do Tribunal, foi onde a vitimação secundária comportamental obteve um volume mais elevado,

manifestando-se essencialmente através do stress provocado pelo testemunho, a carência de direitos face ao ofensor e as questões desadequadas feitas pela defesa. Ao nível da vitimação secundária emocional, esta demonstrou-se mais predominante do que a comportamental e mais prevalente no grupo experimental. As emoções mais sentidas foram o nervosismo, depressão e o desapontamento ou decepção.

Posto isto, concluímos através de três fatores a hipótese de que a resposta especializada tem um efeito na diminuição ou prevenção da vitimação secundária não se confirma. Em primeiro lugar, a vitimação secundária da polícia embora tenha sido menor no grupo experimental, a diferença de médias é baixa. Em segundo, no que toca ao Ministério Público o grupo experimental obteve mais vitimação secundária. E por fim, ao nível das emoções, estas foram também mais predominantes no grupo experimental.

Para concluir, a vitimação secundária está bem correlacionada nas suas duas dimensões, os comportamentos e as emoções. As três hipóteses aqui propostas foram confirmadas. A vitimação secundária está inversamente relacionada com o contacto positivo com as entidades, uma vez que tanto a atitude, como o comportamento e a justiça se relacionaram negativamente com a vitimação secundária. Assim, quanto melhor for a atitude das entidades, mais eficaz forem as práticas processuais e mais justiça for percecionada pelas vítimas, menos vitimação secundária se manifestará. O mesmo acontece com a segunda hipótese, referente à relação inversa da vitimação secundária com o resultado positivo da ação institucional. Aqui, se as entidades trabalharem no sentido de satisfazer as vítimas, lhe promoverem segurança e lhe derem motivos para elas confiarem no sistema, menor será a vitimação secundária que surge. A última hipótese prende-se com a relação positiva entre a vitimação secundária, a reincidência e o sentimento de insegurança, que tendo vindo também a confirmar-se, podendo assumir que nos casos em que existe reincidência e mais sentimento de insegurança, são também os casos em que existe mais vitimação secundária.

Os resultados obtidos neste estudo experimental poderiam ser considerados nas decisões políticas e no desenho de estratégias de intervenção, no âmbito não só da violência nas relações de intimidade, mas em qualquer tipo de crime no que toca à prevenção de vitimação secundária. Estas medidas que têm vindo a ser incluídas nas recomendações preventivas, encontram aqui uma orientação lógica acerca das áreas nas quais devem apostar.

Este estudo, como estudo experimental que é, concentra em si algumas limitações. A primeira limitação do estudo é sem dúvida a dimensão da amostra. Tal como explicado anteriormente, existiu uma dificuldade na obtenção de respostas aos questionários dada a

indisponibilidade ou impossibilidade para contactar as vítimas. Tal dificuldade pode ser responsável pela pouca significância estatística obtida, sendo que devemos de olhar para os resultados e para as generalizações feitas com cautela. A segunda limitação foi o elevado espaço temporal existente entre os factos ocorridos e a presente avaliação. Embora tenhamos dito que este espaçamento foi proveitoso uma vez que permitiu dar tempo às vítimas para terem contacto com todas as entidades, também tem o seu lado negativo, não só porque algumas vítimas já não queriam falar sobre os factos, mas também porque podem já não se recordar totalmente do que aconteceu ou como se sentiram naquelas ocasiões. A terceira limitação relaciona-se com a falta de sentido ou direção das relações apresentadas. Na execução de uma tese de mestrado nem sempre conseguimos dar resposta a todos os pormenores desejados, sendo que apenas conseguimos averiguar as relações existentes entre a vitimação secundária e as variáveis em estudos, não lhes atribuindo uma relação de dependência ou causa-efeito. No entanto está aberto o caminho para novas investigações que conseguindo retificar estas limitações, promoverão investigações mais completas.

Podemos ainda fornecer algumas indicações para estudos futuros. Em primeiro lugar, sugerimos a recriação do estudo com uma amostra mais significativa, de modo a obter resultados mais fortes. Depois, sugerimos que o estudo seja replicado com vítimas de outros tipos de crime. Isto permitiria a comparação entre a violência nas relações de intimidade e outros tipos de crime no que toca às manifestações de vitimação secundária, uma vez que este tipo de crime acarreta em si emoções bastante complexas que podem vir a ser confundidas. Desta forma, a comparação com outros tipos de crime permitiria a medição exata da vitimação secundária provocada pelo nosso sistema de justiça criminal. Por fim, propomos que nestes estudos fossem feitas regressões estatísticas, o que seria bastante proveitoso para compreendermos, por exemplo, o sentido da relação entre a vitimação secundária e a satisfação, a reincidência e o sentimento de insegurança. Será que as vítimas têm mais vitimação secundária quando estão menos satisfeitas? Ou estão menos satisfeitas devido à vitimação secundária? Será que as vítimas se sentem inseguras agravando a vitimação secundária, ou é a vitimação secundária que provoca a insegurança? Tais questões são curiosas e importantes para a conceção de estratégias futuras de prevenção criminal.

Referências bibliográficas

- Albano, M., & Silva, M. (2016). *Violência doméstica: caracterização do fenómeno e respostas aptas à sua erradicação* – CIG. P. Guerra, & L. Gago (Coords.), *Violência Doméstica: implicações sociológicas, psicológicas e jurídicas do fenómeno. Manual Pluridisciplinar* (20-67).
- APAV. (s.d.). *Na Justiça*. Obtido de <https://apav.pt/vd/index.php/joomla/na-justica>
- Barnett, O. (2001). *Why Battered Women Do Not Leave, Part 1: External Inhibitor Factors, Social Support and Internal Inhibitor Factors*. *Trauma Violence & Abuse*, 1, 343-372.
- Bell, M., Pérez, S., Goodman, L., & Dutton, M. (2011). *Battered Women's Perceptions of Civil and Criminal Court Helpfulness: The Role of Court Outcome and Process*. *Violence Against Women*, 17(1), 71-88
- Bennett, L., Goodman, L. & Dutton, M. (1999). *Systemic Obstacles to the Criminal Prosecution of a Battering Partner: A Victim Perspective*. *Journal of Interpersonal violence*, 14(7), 761-772.
- Blay, Ester (2013). *"Voy o no voy": el recurso a la policía en el caso de la violencia de género*. *Perspectivas de las víctimas. Estudios penales y criminológicos*, 32, 369- 400.
- Bodelón, E. (2012). *Violência de Género y las respuestas de los sistemas penales*. 351-360
- Bodelón, E. (2014). *Violencia Institucional y violencia de género*. *Anales de la Cátedra Francisco Suárez*, 48, 131-155.
- Bonomi, A., et al., (2006) *Intimate Partner Violence and Women's physical, mental and social functioning*. *American Journal of Preventive Medicine*. 30(6), 458-466.
- Breiding, M., Basile, K., Smith S., & Mahendra, R. (2015). *Intimate Partner Violence Surveillance: Uniform Definitions and Recommended Data Elements*, 2.0. National Center for Injury Prevention and Control, Centers for Disease Control and Prevention.
- Brown, S. (1984). *Police responses to wife beating: Neglect of a crime of violence*. *Journal of Criminal Justice*, 12, 277-288.
- Brown, S. (1991). *Counseling victims of violence*. Alexandria, VA: American Association for Counseling and Development.
- Cala Carrillo, M.J. & García Jiménez, M. (2014). *Las experiencias de mujeres que sufren violencia en la pareja y su tránsito por el sistema judicial: ¿Qué esperan y qué encuentran?*. *Anales de la Cátedra Francisco Suárez*, 48, 81-105.
- Campbell, J., (2002). *Health consequences of intimate partner violence*. *Violence Against Women II*. *The Lancet*. 359.
- Campbell, R., (2005). *What really happened? A validation study of rape survivors' help-seeking experiences with the legal and medical systems*. *Violence and Victims*. 20(1). 55-68

- CIG (2016). *Violência Doméstica: Caracterização do fenómeno e respostas aptas à sua erradicação*. Em CEJ. (2016). *Violência Doméstica: implicações sociológicas, psicológicas e jurídicas do fenómeno*. Manual Interdisciplinar.
- Código de Processo Penal Português. Decreto-Lei nº 78/87 de 17 de fevereiro. Disponível em: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=199&tabela=leis
- Código Penal Português. Decreto-Lei nº 400/82, de 23 de setembro. Disponível em: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=101&tabela=lei_velhas&nversao=1&so_miolo
- Código Penal Português. DL nº 48/95, de 15 de março. Disponível em: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?ficha=101&artigo_id=&nid=109&pagina=2&tabela=leis
- Coelho, A. (2010). *Crenças e atitudes dos agentes policiais face à violência contra a mulher*. Tese de Mestrado de Ciências Forenses. Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.
- Coker, A., et al. (2002). *Physical and Mental Health Effects of Intimate Partner Violence for Men and Women*. American Journal of Preventive Medicine. 23(4). 260-268.
- Condry, R., (2010). *Secondary Victims and Secondary victimization*. International Handbook of Victimology.
- Convenção de Istambul. (2011). Disponível em: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1878&tabela=leis
- Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (1994). Disponível em: <http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>
- Cook, B., David, F. & Grant, A. (1999) *Victims' Needs, Victims' Rights: Policies and programs for victims of crime in Australia*. Research and Public Policy Series. 19. Australian Institute of Criminology, Canberra.
- Coria, Clara (2005). *Los cambios en la vida de las mujeres: temores, mitos y estrategias*. Barcelona: Ed. Paidós.
- Davis, R.C., Lurigio, A.J., & Skogan, W.G. (1997). *Victims of crime*. 2nd ed. Sage.
- Devries et al., (2013). The Global Prevalence of Intimate Partner Violence Against Women. Science. 340, 1527-1528.
- DGS. (2016). *Violência Interpessoal: Abordagem, Diagnóstico e Intervenção nos Serviços de Saúde*. 2ed. Lisboa.
- Douglas, H. (2012). *Battered Women's Experiences of the Criminal Justice System: Decentring the Law*. Fem Legal Studies, 20, 121-134.
- Ferreira, F. (2006) *Justiça Restaurativa*. Coimbra Editora. Coimbra
- Gonçalves, R. & Machado, C. (coord.), (2002). *Violência e Vítimas de Crimes*. 1 – Adultos. Coimbra, 26-28.
- Gutheil, T., Bursztain, H. & Strasburger, L. (2000). *Preventing "critogenic" harms: Minimizing emotional injury from civil litigation*. Journal of Psychiatry and Law. 28. 5-18

- Hattendorf, J., & Tollerud, T., (1997). *Domestic Violence: Counseling Strategies That Minimize the Impact of Seconda y Victimization*. Perspectives in Psychiatric Care. 33(1). 14-23
- Herman, J., (1992). *Complex PTSD: A syndrome in survivors of prolonged and repeated trauma*. Journal of traumatic stress. 5(3) 377-391
- Holder, R. (2001). *Domestic and family violence: Criminal justice interventions*. Issues Paper No. 3. Australian Domestic and Family Violence Clearinghouse.
- Johnson, P. & Ferraro, J. (2000). *Research on domestic violence in the 1990s: Making distinctions*. Journal of Marriage and Family, 62(4), 948-63
- Kelly & Johnson. (2008). *Differentiation among types of intimate partner violence: research update and implications for interventions*. Family Court Review, 46 (3), 476-499.
- Koss, M. (2000). *Blame, shame, and community: Justice responses to violence against women*. American Psychologist. 55. 1332-1343
- Krug et al., (2002). *World report on violence and health*. World Health Organization, 2002
- Lagdon S., Armour C., & Stringer M., (2014) *Adult experience of mental health outcomes as a result of intimate partner violence victimisation: a systematic review*. European Journal of Psychotraumatology, 5(1).
- Lerner, C. & Kennedy, L. (2000). *Stay-Leave Decision making in Battered Women: Trauma, Coping and Self-Efficacy*. Cognitive Therapy and Research. 24(2). 215-232
- Lind, E. & Tyler, T. (1988). *The social psychology of procedural justice*.
- Lipsky, S., Caetano S., Field C., & Bazargan S. (2005a). The role of alcohol use and depression in intimate partner violence among black and Hispanic patients in an urban emergency department. The American Journal of Drug and Alcohol Abuse. 31(2) 225-242
- Manita, C. & Ribeiro, C. & Peixoto, C. (2009). *Violência Doméstica: Compreender para Intervir - guia de boas práticas para profissionais de instituições de apoio a vítimas*.
- Manita, C. (2005). *A intervenção em agressores no contexto da violência doméstica – estudo preliminar de caracterização*. Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres.
- Matos, M. (2006). *Violência nas Relações de Intimidade: estudo sobre a mudança psicoterapêutica na mulher*. Tese de Doutoramento em Psicologia. Universidade do Minho.
- McFarlane, A. (1996). *Attitudes to victims: Issues for medicine, the law and society*.
- Ministério da Administração Interna. (2019). *Violência Doméstica - 2018. Relatório anual de monitorização*. Disponível em: https://www.sg.mai.gov.pt/Documents/vd/RelVD_2018.pdf
- Orth, U., & Maercker A., (2004). *Do Trials of Perpetrators Retraumatize Crime Victims?* Journal of Interpersonal Violence. 19(2). 212-227

- Peixoto, A. (2012). *Propensão, experiências e consequências da vitimização: representações sociais*. Tese de Doutoramento em Sociologia. Universidade Nova de Lisboa.
- Pence, E. (1989). *The Justice System's Response to Domestic Assault Cases: a guide for policy development*. Minnesota Program Development Inc., EUA.
- Pinto, M. (2018). *Permanecer, abandonar ou retomar à relação abusiva: Perceção de mulheres vítimas de violência conjugal*. Tese de Mestrado em Criminologia. Faculdade de Direito da Universidade do Porto.
- Pitman, R., Sparr, L., Saunders, L. & McFarlane, A. (1996). *Legal issues in posttraumatic stress disorder*.
- Politie monitor (1993). Landelijk Rapport Politie monitor Bevolking: meting 1993, Ministerie van Binnenlandse Zaken en Ministerie van Justitie.
- Quaresma, C. (2012). *Violência Doméstica: Da participação da ocorrência à investigação criminal*. Cadernos da Administração Interna. Coleção Direitos Humanos e Cidadania.
- Quintas, J., & Sousa, P., (2020). *Does a Coordinated Program Between the Police and Prosecution Services Matter? The Impacts on Satisfaction and Safety of Domestic Violence Victims*. Criminal Justice Policy Review.
- República, P.G. (2015). Estatuto da Vítima. Disponível em: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2394&tabela=leis&ficha=1&pagina=1&so_miolo
- Romero, S. (2013). *Aproximación al fenómeno de la retractación en las causas de violencia intrafamiliar*. Revista de Derecho. 26(1). 167-180
- Sabina, C., & Straus, M. (2008). *Polyvictimization by Dating Partners and Mental Health Among US College Students*. Violence and victims. 23. 667-82.
- Saltzman, L., Fanslow J., McMahon P., & Shelley, G., (1999). *Intimate Partner Violence Surveillance: Uniform definitions and recommended data elements*. 1.0. National Center for Injury Prevention and Control, Centers for Disease Control and Prevention.
- Saltzman, L., Fanslow J., McMahon P., & Shelley, G., (2002) *Intimate Partner Violence Surveillance: Uniform definitions and recommended data elements*, Rev.2, 1.0. National Center for Injury Prevention and Control, Centers for Disease Control and Prevention.
- Sani, Ana & Coelho, Alexandra & Manita, Celina. (2018). *Intervenção em Situações de Violência Doméstica: Atitudes e Crenças de Polícias*. Psychology, Community & Health. 7. 72-86.
- Shapland, J., Willmore, J. & Duff, P. (1985) *Victims in the Criminal Justice System*. Gower Publishing Company Limited.
- Symonds, M. (1980) *The 'second injury' to victims. Evaluation and Change*. Special Issue 36-38.
- Taylor, H., (2013). *Evaluating criminal justice interventions in the field of domestic violence – a realist approach*. University of Birmingham.

- Tjaden & Thoennes. (2000). *Extent, nature, and consequences of intimate partner violence: findings from the National Violence against Women Survey*. Washington DC, National Institute of Justice.
- Tontodonato, P., Kratcoski, P. (1995). Crime Victim's Utilization of Services. Kent State University
- Torres, S. (2013). *Aproximación al fenómeno de la retractación en las causas de violencia intrafamiliar*. Revista de derecho (Valdivia). 26. 167-180.
- Walker, L. (1979). *The battered woman*. New York: Harper & Row.
- Walker, L. (2017). *The battered woman syndrome*. 4ªEd. Springer publishing company.
- Wemmers, J. (1996). *Victims in the Criminal Justice System*. Studies on crime and justice.
- Wemmers, J. (2003). *Introduction à la victimologie*. PUM.
- Wiehe, V. (1998). *Understanding family violence: Treating and preventing partner, child, sibling and elder abuse*. Sage publications.
- Wisner, C., Gilmer, T., Saltzman L., & Zink, T. (1999). *Intimate Partner Violence Against Women: Do Victims Cost Health Plans More?* The Journal of Family Practice, 5(6)

Legislação consultada

Lei nº101/91 de 13 de agosto;

Resolução do Conselho de Ministros nº55/99 de 15 de junho;

Resolução da Assembleia da República nº7/2000 de 26 de janeiro;

Resolução do Conselho de Ministros nº 88/2003 de 7 de julho, nº83/2007 de 22 de junho, nº100/2010 de 17 de dezembro e nº102/2013 de 31 de dezembro;

Lei nº104/2009 de 14 de setembro;

Lei nº112/2009 de 16 de setembro;

Portaria nº220-A/2010 de 16 de abril;

Decreto do Presidente da República nº13/2013 de 21 de janeiro;

Resolução da Assembleia da República nº62/2019 de 6 de maio;

Lei nº130/2015 de 4 de setembro;

Resolução da Assembleia da República nº67/2017 de 24 de abril, nº100/2017 de 5 de junho, nº101/2017 de 5 de junho e nº86/2019 de 19 de junho;

Decreto Regulamentar nº2/2018 de 24 de janeiro;

Resolução do Conselho de Ministros nº139/2019 de 19 de agosto;

Lei nº80/2019 de 2 de setembro.

ANEXOS

Anexo A

Tabela 1 - Características das vítimas

	Grupo experimental (n=43)		Grupo de controlo (n=28)		GE + GC (n=71)			
	N	%	N	%	N	%	χ^2	p
Sexo								
Feminino	37	96,0	25	89,3	62	87,3	,161	,711
Masculino	6	14,0	3	10,7	9	12,7		
Idade¹							1,377	,711
≤26	1	2,3	0	0,0	1	1,4		
26-45	20	46,5	13	46,4	33	46,5		
46-65	21	48,8	15	53,6	36	50,7		
≥66	1	2,3	0	0,0	1	1,4		
Relação com o ofensor							5,175	,395
Cônjuges	6	14,0	9	32,1	15	21,1		
Companheiro/a	7	16,3	2	7,1	9	12,7		
Namorado/a	3	7,0	1	3,6	4	5,6		
Ex-cônjuge	11	25,6	9	32,1	20	28,2		
Ex-companheiro/a	11	25,6	5	17,9	16	22,5		
Ex-namorado/a	5	11,6	2	7,1	7	9,9		
Coabitação atual com o ofensor							,051	,821
Sim	7	16,3	4	14,3	11	15,5		
Não	36	83,7	24	85,7	60	84,5		
Qualidade da relação atual							5,805	,326
1 – Péssima	4	17,4	3	17,6	7	17,5		
2 – Má	1	4,3	5	29,4	6	15		
3 - Mediana	8	34,8	5	29,4	13	32,5		
4 – Boa	3	13,0	1	5,9	4	10		
5 – Ótima	7	30,4	3	17,6	10	25		

¹Idade da vítima: M=45,24; DP=9,680

Anexo B

Tabela 2 – Informações do processo

	Grupo experimental (n=43)		Grupo de controlo (n=28)		GE + GC (n=71)			
	N	%	N	%	N	%	χ^2	p
Existência de decisão final							,660	,416
Sim	42	97,7	28	100	70	98,6		
Não	1	2,3	0	0	1	1,4		
Tipo de decisão							2,734	,603
Absolvição	6	14,0	3	10,7	9	12,7		
Arquivamento	26	60,5	16	57,1	42	59,2		
Condenação	8	18,6	7	25,0	15	21,1		
Suspensão Provisória do Processo	1	2,3	2	7,1	3	4,2		
Não sabe	2	4,7	0	0	2	2,8		
Tipo de Pena							,938	,333
Prisão	1	12,5	0	0	1	6,7		
Alternativa	7	87,5	7	100	14	93,3		
Tipo de Pena Alternativa							7,095	,214
Indemnização	2	28,6	0	0	2	14,3		
Suspensão de Execução da Pena	3	42,8	6	85,7	9	64,3		
Trabalho comunitário	1	14,3	0	0	1	7,1		
Susp.Exe.Pena + Prisão domiciliária	1	14,3	0	0	1	7,1		
Indemnização + Voluntariado	0	0	1	14,3	1	7,1		
Satisfação com decisão do processo							2,380	,666
Não conhece a decisão	1	2,3	0	0	1	1,4		
1 – Nada satisfeito	14	32,6	8	28,6	22	31,0		
2 – Quase nada satisfeito	2	4,7	3	10,7	5	7,0		
3 – Neutro	7	16,3	2	7,1	9	12,7		

4 – Satisfeito	5	11,6	4	14,3	9	12,7
5 – Totalmente satisfeito	14	32,6	11	39,3	25	35,2
Demora processual esperada					2,499	,287
Mais lento	11	25,6	12	42,9	23	32,4
Igual	10	23,3	4	14,3	14	19,7
Mais rápido	22	51,2	12	42,9	34	47,9

Anexo C

Tabela 9 – Contactos posteriores à denúncia das vítimas com a polícia

	GE (n =43)		GC (n=28)		GE + GC (n=71)	
	N	%	N	%	N	%
≤ 5	30	69,8	23	82,1	53	74,6
6 – 10	5	11,6	2	7,1	7	9,9
11 – 15	4	9,3	0	0	4	5,6
16 – 20	3	7,0	1	3,6	4	5,6
21 – 30	1	2,3	1	3,6	2	2,8
31 - 40	0	0	0	0	0	0
41 - 50	0	0	1	3,6	1	1,4

Anexo D

Tabela 12 – Contactos posteriores à denúncia das vítimas com o Ministério Público

	GE (n =43)		GC (n=28)		GE + GC (n=71)	
	N	%	N	%	N	%
≤ 5	41	95,3	26	92,9	67	94,4
6 – 10	2	4,7	2	7,1	4	5,6